



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.920

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

026

Belém, quinta-feira,  
11 de março de 1999

100%  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

11 de março de 1900

☑ O Governador do Estado, José Paes de Carvalho, foi autorizado pela Lei nº 673, de 05 de março de 1900, a contratar uma linha de navegação a vapor entre os portos de Belém e Nova York.

O ato determinava que o contrato de navegação seria com a empresa que mais vantagens oferecesse ao Estado, com os seguintes critérios: vapores com capacidade para 2.500 toneladas de carga, no mínimo, e velocidade de 13 milhas por hora; acomodações para cinquenta passageiros de primeira classe e sessenta de terceira.

O prazo para execução desse serviço seria de 12 anos, com 12 viagens de ida e volta no primeiro ano e 24 nos seguintes, com escalas que fossem julgadas convenientes.

A subvenção do Estado para o cumprimento do contrato com a empresa que fosse escolhida seria de 70.000\$000 réis ouro, no mínimo.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Polícia Militar aprova 65 para o curso de formação de oficiais



A Polícia Militar divulga a relação dos 54 aprovados no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/99 - CFO/99, que passaram pela primeira e segunda fases do concurso, com exames complementares. A PM informa, ainda, que 11 candidatos beneficiados com liminares judiciais foram autorizados a fazer os exames complementares e conseguiram aprovação.

(Caderno 1 - Pág. 11)

## Implantação de projeto de ecoturismo no Pólo Tapajós



A Sectam constitui, através da portaria nº 001/99, o grupo técnico operacional do Pólo Tapajós para coordenar as atividades de elaboração, avaliação, execução e acompanhamento da implementação do Proecotur. O grupo foi constituído considerando a necessidade de dotar o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal de uma estrutura operacional capaz de articular e promover ações interinstitucionais entre o governo, organizações não-governamentais e as comunidades envolvidas no processo. A portaria também considerou que o turismo foi eleito pelo Governo Estadual como um dos principais eixos para o desenvolvimento econômico do Pará.

O GTO Tapajós é composto de coordenação institucional, coordenação operacional e secretarias técnicas.

(Caderno 1 - Págs. 3 e 4)

## Concurso da Prefeitura de Capanema oferece 520 vagas

A Prefeitura Municipal de Capanema avisa que vai abrir inscrições para concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da prefeitura, no período de 18 de março a 13 de abril. De acordo com o edital nº 01/99, são oferecidas 520 va-

gas. As inscrições devem ser confirmadas de 20 a 22 de abril. TERRA SANTA - A Prefeitura Municipal de Terra Santa divulga lista com 62 aprovados no concurso para cargos de professores de nível médio, matemática e administrador escolar.

(Caderno 1 - Pág. 15)

## Escola de música



A Fundação Carlos Gomes assina o convênio nº 002/99 com a Prefeitura Municipal e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Capanema para criação da escola de música do município.

O convênio tem validade até fevereiro de 2001.

(Caderno 1 - Pág. 10)

## Reformas no Ofir Loyola



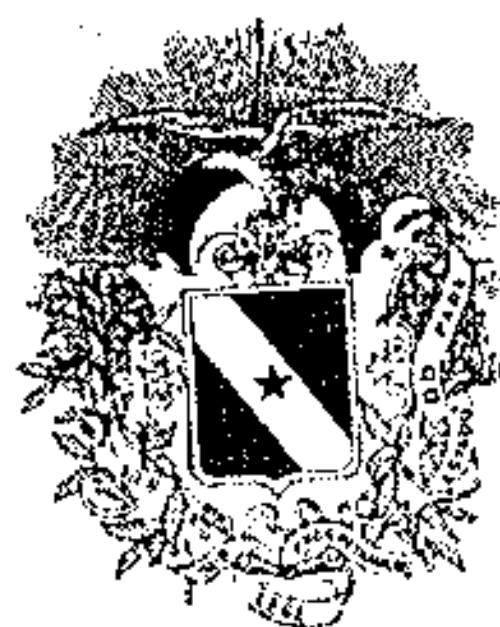
A Secretaria Executiva de Obras Públicas assina contrato de cooperação técnica com a Empresa Pública Ofir Loyola.

O objetivo do contrato é a execução de obras de ampliação, reformas e adaptação do Hospital Ofir Loyola.

(Caderno 1 - Pág. 11)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
HILDEGARDO NUNES  
Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador Geral de Justiça

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**LUIS HELENO SANTOS DO VALE**

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Notas de Empenhos ..... Cad. 1-Pág. 13  
Portarias ..... Cad. 1-Pág. 13

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 15

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Contrato ..... Cad. 1-Pág. 10

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 3  
Licitação/Resultado ..... Cad. 1-Pág. 3

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 11

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 10

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Intimação de Decisão ..... Cad. 1-Pág. 10

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad. 1-Pág. 10  
Aviso ..... Cad. 1-Pág. 10

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Licitação/Inexigibilidade ..... Cad. 1-Pág. 13  
Licitação/Ratificação de Inexigibilidade ..... Cad. 1-Pág. 13

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Extrato Contratual ..... Cad. 1-Pág. 11

**FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 11

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

Extrato de Convênio ..... Cad. 1-Pág. 10

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 14  
Termo de Adjudicação ..... Cad. 1-Pág. 14

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decreto ..... Cad. 1-Pág. 3

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 14  
Extratos de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 14

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Atos Administrativos ..... Cad. 1-Pág. 14

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 44 ..... Cad. 1-Pág. 11

**PARTICULARES**

Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó ..... Cad. 1-Pág. 15  
Cooperup ..... Cad. 1-Pág. 16  
Texaco Brasil S.A. ..... Cad. 1-Pág. 16  
Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu ..... Cad. 1-Pág. 16  
Sintepa/PA ..... Cad. 1-Pág. 15  
Companhia Siderúrgica do Pará ..... Cad. 1-Pág. 15  
Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transporte de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba ..... Cad. 1-Pág. 15  
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada ..... Cad. 1-Pág. 15  
DF Bastos S.A. ..... Cad. 1-Pág. 15  
Agropecuária Vale do Araguaia S.A. ..... Cad. 1-Pág. 15  
Vale do Itapavus S.A. ..... Cad. 1-Pág. 15

**POLÍCIA CIVIL**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 11

**POLÍCIA MILITAR**

Resultado de Concurso ..... Cad. 1-Pág. 11

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Capanema ..... Cad. 1-Pág. 15  
Prefeitura Municipal de Terra Santa ..... Cad. 1-Pág. 16  
Prefeitura Municipal de Goianésia ..... Cad. 1-Pág. 15

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 14

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 13  
Portarias ..... Cad. 1-Pág. 13  
Editais ..... Cad. 1-Pág. 13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Intimação de Resultado ..... Cad. 1-Pág. 4  
Portaria ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 4  
Termo de Distrato ..... Cad. 1-Pág. 4  
Termo de Cessão ..... Cad. 1-Pág. 5  
Extrato de Convênio ..... Cad. 1-Pág. 5  
Errata ..... Cad. 1-Pág. 5  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 5

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

Licitação/Dispensa ..... Cad. 1-Pág. 10  
Retificação ..... Cad. 1-Pág. 10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 9  
Licitação/Convite ..... Cad. 1-Pág. 9  
Tomada de Preço ..... Cad. 1-Pág. 9  
Extrato de Cessão de Uso ..... Cad. 1-Pág. 9  
Licitação/Dispensa ..... Cad. 1-Pág. 10  
Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 7

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 7  
Resoluções ..... Cad. 1-Pág. 7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 6

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Licitação/Dispensa ..... Cad. 1-Pág. 6  
Termo de Retificação ..... Cad. 1-Pág. 6  
Resolução ..... Cad. 1-Pág. 6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Licitação/Aviso ..... Cad. 1-Pág. 10  
Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad. 1-Pág. 10

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 12  
Errata ..... Cad. 1-Pág. 12  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 12  
Notificações de Julgamento ..... Cad. 1-Pág. 12  
Acórdão ..... Cad. 1-Pág. 12

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 12  
Pautas de Julgamento ..... Cad. 1-Pág. 12

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Editais ..... Cad. 1-Pág. 13

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim n° 05/99 ..... Cad. 1-Pág. 3

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Edital de Citação ..... Cad. 1-Pág. 3

**Boletim n° 43/99**

Boletim n° 43/99 ..... Cad. 1-Pág. 1

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Editais ..... Cad. 1-Pág. 8

Boletim n° 006/99 ..... Cad. 1-Pág. 6

Boletim n° 007/99 ..... Cad. 1-Pág. 7

Boletim Especial ..... Cad. 1-Pág. 6

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Resoluções ..... Cad. 1-Pág. 1

Acórdãos ..... Cad. 1-Pág. 1

Atos ..... Cad. 1-Pág. 1

**CARTÓRIO DA 77ª ZONA ELEITORAL**

Sentença PSTU ..... Cad. 1-Pág. 1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

1ª [C] de Belém ..... Cad. 1-Pág. 8

1ª [C] de Belém ..... Cad. 1-Pág. 9

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 11

Relação 09/99 - 4ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 9

Relação 09/99 - 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 11

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos ..... Cad. 1-Pág. 13

## GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
Nomeia os Membros do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 13 da Lei n.º 6.170, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino do Pará e dá outras providências, Considerando as indicações constantes do Processo n.º 1999/26.297, oriundo da Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, na forma prevista pelo Decreto n.º 3.328, de 08 de fevereiro de 1999,

## RESOLVE

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 13 e seus parágrafos da Lei n.º 6.170, de 15 de dezembro de 1998, para constituírem o Conselho Estadual de Educação, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Executiva de Educação  
Membro nato - ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Representantes do Governo do Estado  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
VIOLETA REPKALESKY LOUREIRO  
MARIA RAYMUNDA DOS PRAZERES  
MARIA HELENA VALENTE TAVARES  
Representante dos Diretores do Ensino Fundamental Público  
MÁRCIA ARAÚJO ASSUNÇÃO  
Representante dos Diretores do Ensino Fundamental Particular  
SUELY MELO DE CASTRO MENEZES  
Representante dos Diretores do Ensino Médio Público  
CARLOS ANTONIO FARIAS SALES  
Representante dos Diretores do Ensino Médio Particular  
RONALD ARAÚJO DE ANDRADE  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará - SINTEPP  
MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA  
Representante do Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado do Pará - SINPRO  
ROSA MARIA FARES DOS SANTOS  
Representante dos Professores da Universidade do Estado do Pará - UEPA  
LAÍSES DO AMPARO BRAGA  
Representante dos Professores da Educação Profissional  
RAYMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES  
Representante da Associação de pais e Alunos do Estado do Pará - APAIEPA  
HILTON MARTINS DURAES  
Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.  
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de Março de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/99-CMG  
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CIVIS E MILITARES, OS QUAIS ESTÃO À SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO  
EMPRESA VENCEDORA: TRIP TOUR LTDA.  
Belém-PA, 10 de março de 1999  
PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM RG 8025  
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 0001/99-SCMG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 002/98-CMG de 22 de janeiro de 1998, e



Imprensa Oficial do Estado  
ioc@amazon.com.br

## DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

CONSIDERANDO a parte nº 017/99-TES/CM, datada de 25 de fevereiro do corrente ano.

## RESOLVE

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 1/2 (três e meia) diárias ao CEL QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Santarém, a serviço do Governo do Estado, no período de 26.02 a 01.03.99  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 10 de março de 1999.  
MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES - TEN CEL QOPM  
Subchefe da Casa Militar da Governadora do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 194/99-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0029/99/CH.GAB./SEFA,  
RESOLVE:  
autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, nos dias 09 e 10 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Março de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 195/99-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0256/99-GS,  
RESOLVE:  
autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para Brasília-DF, no período de 12 a 13 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, Diretora do Departamento de Administração, em exercício.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 MARÇO DE 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 196/99-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 301/99-PGE-G,  
RESOLVE:  
autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar para Belo Horizonte-MG, no período de 10 a 13 de março do corrente, a fim de participar do Encontro Nacional de Procuradores-Gerais das Capitais.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Março de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

## RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº : 0065/99-SCCG DE 10.03.99  
Lauda Médico : 1476/99-IPASEP  
Servidora : Rizeleia Fernandes dos Santos  
Matrícula : 5753112-010  
Cargo : Assessor de Gabinete II  
Período : 06.02 a 06.04.99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 0066/99-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Registro de Óbito nº 41.735,  
RESOLVE:  
Conceder 08 (oito) dias a Título de Licença Nojo à servidora LAIDE MOREIRA DE CASTRO MENEZES, ocupante do cargo de Assessor Especial, matrícula funcional nº 5763312-015, lotada neste Órgão, no período de 27.02 a 06.03.99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de março de 1999.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 197/99-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0130/GAB SEC,  
RESOLVE:  
Exonerar MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO do cargo em comissão de Delegado Especial de Substituição Tributária, Código GEP-DAS-011-4, e nomear MARCOS RODRIGUES DE MATOS para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 198/99-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0130/GAB SEC,  
RESOLVE:  
Nomear MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012-4, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 199/99-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0130/GAB SEC,  
RESOLVE:  
Nomear MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda, Código GEP-DAS-011-4, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº: 0067/99-SCCG, DE 10.03.99.  
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA  
MATRÍCULA: 7002815-031  
VALOR: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)  
ELEMENTO DE DESPESA: 34903400  
34903430 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00  
34903436 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 400,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a data do recebimento  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA Nº 0068/99-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/35743-PG, datado de 09 de março do corrente ano,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias aos servidores CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, Assessor Especial e TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO, Assessor Especial I, por terem viajado para o Município de Monte Alegre, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 15.03.99.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de março de 1999.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 0069/99-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/35730, datado de 09 de março do corrente ano,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias aos servidores SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES, Assessor de Gabinete I e JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA, Motorista, a fim de viajarem para os Municípios de Terra Santa e Monte Alegre, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 14.03.99.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de março de 1999.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 0070/99-SCCG, DE 10 DE MARÇO DE 1999.  
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/35736-PG, datado de 09 de março do corrente ano,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias a servidora JUCILENE PINTO COSTA, Assessor Especial I, a fim de viajar para os Municípios de Para, Terra Santa e Monte Alegre, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 14.03.99.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de março de 1999.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil



## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Cíneo, 2232 - (091) 226-1363

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/99 PORTARIA Nº 0063/99

NOME: WENDELL TADEU GONÇALVES  
MATRÍCULA: 3176029-010  
CARGO/PUN/LOT: ASSISTENTE TÉCNICO/ESCRITÓRIO CENTRAL  
MOTIVO: COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGRI,  
COM ÔNUS PARA EMATER, PARÁ, RETROATIVO A 19.02.99 À 31.12.2002

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/99

A comissão Permanente de Licitação/SAGRI, da ciência aos interessados do resultado da fase habilitatória da Tomada de Preço Nº 002/99.

4 - Fimais Classificadas:

- 1) J.F. ALVES Com. e Representações
- 2) PORTAL Com. e Assessoria LTDA.
- 3) GUARAJUBAL Ind. e Com. LTDA
- 4) MULTIFERTIL Fertilizantes LTDA.
- 5) INTERCÂMBIO Com. Imp. e Exp. LTDA

Outrossim informamos a data para abertura das Propostas de Preços, dia 16.03.99 às 11.00 horas.

Belém, 10 de Março de 1999

**SHIRLEY SABBÁ COELHO**  
Presidente CPL



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### PORTARIA Nº 001/99 DE 09 DE MARÇO DE 1999.

O Secretário Especial de Estado de Produção, no uso de suas atribuições legais e: Considerando o modelo de desenvolvimento, socialmente mais justo, ambientalmente sustentável, economicamente eficaz e vinculado a uma dimensão ética correspondente às exigências básicas de um projeto nacional estabelecido pela Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal; Considerando as diretrizes do Governo Estadual que elegem o turismo como um dos eixos principais para o seu desenvolvimento econômico; Considerando a elaboração a nível regional do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal / Secretaria de Coordenação da Amazônia; Considerando que a coordenação, no âmbito do Estado do Pará, deste Programa necessita contar com uma estrutura operacional capaz de articular e promover as ações interinstitucionais entre os três níveis de Governo, as organizações não governamentais e as comunidades envolvidas no processo; e Considerando a estrutura para o PROECOTUR-GTO Tapajós, aprovada em Assembleia Geral, realizada em agosto de 1998,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Constituir o Grupo Técnico Operacional do Polo Tapajós - GTO Tapajós, com a finalidade de coordenar as atividades de elaboração, avaliação, execução e acompanhamento da implementação do PROECOTUR, seus subprogramas e projetos decorrentes, no âmbito do Estado do Pará.

**Parágrafo Único** - O GTO Tapajós terá a seguinte composição:

#### I - COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Coordenador: Francisco Carlos Guedes da Fonseca

#### II - COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Prefeitura Municipal de Santarém

Coordenador: Alexandre R. V. Waghon

#### III - SECRETARIAS TÉCNICAS

1- Planejamento do Ecoturismo nos Municípios do Polo

Coordenação: Coordenadoria Municipal de Turismo de Santarém - COMTUR

Coordenador: Emanuel Júlio Leite da Silva

#### 2- Áreas Protegidas

Coordenação: Prefeitura Municipal de Belterra

Coordenador: Jorge Silva

#### 3- Fortalecimento Institucional

Coordenação: Prefeitura Municipal de Itaituba

Coordenador: Isolino Sousa

#### 4- Marco Regulatório

Coordenação: SECTAM

Coordenadora: Lindalva Godinho

#### 5- Estudos e Projetos

Coordenação: Governo do Estado do Pará

Coordenadora: Rosana Pereira Fernandes

Art. 2º - A coordenação e a Secretaria Executiva do GTO Tapajós serão exercidas pelos representantes da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM).

**Parágrafo Único** - O GTO Tapajós terá apoio técnico dos setores governamentais de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º - A SECTAM prestará os serviços de apoio técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do GTO Tapajós.

Art. 4º - Mediante convite formal, o GTO Tapajós poderá solicitar a participação de especialistas, de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, quando for o caso, a título de colaboradores eventuais.

Art. 5º - A participação no GTO Tapajós será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário Especial de Estado de Produção, em 09 de março de 1999.

**SILVIO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Secretário Especial de Estado de Produção



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### PORTARIA Nº 031/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições **RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar **ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA, RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINTHEIRO e MARIA CELESTE ALVES LIMA**, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 002/99-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.  
Art. 2º - Designar **ALDA MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA e ANTÔNIO RUI GONÇALVES**, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de março de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretária Executiva de Educação.

### PORTARIA Nº 032/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições **RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar **IONE MARIA OLIVEIRA MOURA, ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA e PAULO DA SILVA SANTOS**, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 003/99-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.  
Art. 2º - Designar **MARLI ROCHA MARTINS e SÉRGIO ANTÔNIO PACHECO FERREIRA**, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de março de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretária Executiva de Educação.

### PORTARIA Nº 178/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições. E tendo em vista as conclusões constantes dos PROCESSOS Nºs 101135/96-UNID/TEC/FELIPE SMALDONE **RESOLVE:**  
1 - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 834/98-GS de 18.08.1998.  
2 - Designar as servidoras **MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO**, para sob a presidência da primeira comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de março de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretária Executiva de Educação.

### PORTARIA Nº 179/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 29017/98-E.E.E.F.M. "TEMÍSTOCLES ARAÚJO" **RESOLVE:**  
1 - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 615/98-GS de 26.05.1998.  
2 - Designar as servidoras **MARIA APARECIDA ALVES e MARIA DAS GRAÇAS BORGES**, para sob a presidência da primeira comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de março de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretária Executiva de Educação.

### PORTARIA Nº 180/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 62440/96-E.E.BENÍCIO LOPES - CASTANHAL **RESOLVE:**  
Designar as servidoras **DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e SIMONE MARIANO BOECHAT**, para sob a presidência da primeira comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.  
**DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de março de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretária Executiva de Educação.

### PORTARIA Nº 100.876/99 -GS DATA: 12.02.99

Nome do Servidor: ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS  
Matrícula: 039180110-12  
Valor do Suprimento: R\$3.500,00  
Elementos de Despesa: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 26.02.99

### PORTARIA Nº 100.991/99 DATA: 23.02.99

Nome do Servidor: MARLI ROCHA MARTINS  
Matrícula: 0771937-015  
Valor do Suprimento: R\$3.500,00  
Elementos de Despesa: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 05.03.99.

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES:  
- CONTRATANTE: SEDUC  
- CONTRATADO: ANA ROSÁLIA LOBO COUTINHO  
DATA: A PARTIR DE 05.03.99  
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC CASA DA CRIANÇA/BELÉM  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.499 DE 29.06.93

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS CIÊNCIA

PORTARIA Nº 02382/99 DE 04.03.99  
NOME: MARIA ROSIANA CHAVES FARIAS  
MATRÍCULA: 0665452/010  
CARGO/LOT: PROF AD-1/4ª URE/MARABÁ  
CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM A CONTAR DE 04.03.99.

**DISPENSA DE FUNÇÃO**  
PORTARIA Nº 02302/99 DE 01.03.99  
NOME: MARIA ESTELA AMORIM DA ROCHA  
MATRÍCULA: 0197408/011  
CARGO/LOT: AG ADM/DEPTº DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - BELÉM  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 SECRETARIA  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIA Nº 02420/99 DE 08.03.99  
NOME: MARINALVA LUIZA DA SILVA BARILE  
MATRÍCULA: 0946338/018  
CARGO/LOT: PROF/EE MELVIN JONES - URUARÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD VICE-DIRETOR  
PERÍODO: A PARTIR DE 08.03.99

PORTARIA Nº 02385/99 DE 04.03.99  
NOME: ANA DE ANDRADE LIMA  
MATRÍCULA: 0126355/011  
CARGO/LOT: PROF AD-2/EE PE LUCIANO CALDERARA/VISEU  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 SECRETARIA  
PERÍODO: A PARTIR DE 15.12.98

PORTARIA Nº 02396/99 DE 04.03.99  
NOME: MARISE NAZARÉ RODRIGUES MIRANDA  
MATRÍCULA: 0275387/011  
CARGO/LOT: PROF AD-3/4ª URE/MARABÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: SUPERVISORA  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.01.92, PARA FINS DE REG.FUNCIONAL

PORTARIA Nº 02386/99 DE 04.03.99  
NOME: MANOEL LUIZ GOMES PINHEIRO  
MATRÍCULA: 5488940/018  
CARGO/LOT: PROF/EE N S PERP SOCORRO/IGARAPÉ MIRI  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD DIRETOR  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.03.99

PORTARIA Nº 02388/99 DE 04.03.99  
NOME: MARIA SUELEIDE FORTES MARINHO SAMPAIO  
MATRÍCULA: 6304290/013  
CARGO/LOT: PROF/EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUÁIA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: DESIGNADA PARA RESPONDER PELAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.03.99

**SUSPENDER**  
PORTARIA Nº 02300/99 DE 01.03.99  
NOME: IDA SANTOS DA COSTA  
MATRÍCULA: 5457475/010  
CARGO/LOT: ESC DAT/DEPTº DE EDUCAÇÃO E ASSIST AC ESTUDANTE/BELÉM  
SUSPENDER, POR 120 DIAS DE ACORDO COM O ART 190, IV, E XIII, DA L. Nº 5.810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

PORTARIA Nº 02301/99 DE 01.03.99  
NOME: LUCIANA DE ARAUJO CARDOSO  
MATRÍCULA: 5514614/016  
CARGO/LOT: SERV/ENTE/DIV. DE DINAMIZ DOS PROG ASSISTENCIAIS/BELÉM  
SUSPENDER, POR 120 DIAS DE ACORDO COM O ART 190, IV, E XIII, DA L. Nº 5.810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

**DESIGNAR**  
PORTARIA Nº 02413/99 DE 04.03.99  
NOME: ANTONIA VENOS MORAIS LIMA  
MATRÍCULA: 0476242/015  
CARGO/LOT: AG ADM/EE BRASIL NOVO/BRASIL NOVO  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.03.99, ATÉ ULT DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02387/99 DE 04.03.99  
NOME: FRANCISCA LEILA VINHAS  
MATRÍCULA: 0427527/011  
CARGO/LOT: PROF/EE PE LUCIANO CALDERARA/VISEU  
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.03.99, ATÉ ULT DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02395/99 DE 04.03.99  
NOME: MARIA SUELEIDE FORTES MARINHO SAMPAIO  
MATRÍCULA: 6304290/013  
CARGO/LOT: PROF/EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUÁIA  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.03.99, ATÉ ULT DELIBERAÇÃO

**LICENÇAS SAÚDE**  
PORTARIA Nº 197/98 DE 22.09.98  
NOME: MARIA ANUNCIACÃO BARBOSA CARVALHO  
MATRÍCULA: 0581940/011  
CARGO/LOT: SERV/EE PREF CARIM MELÉM/MONTE ALEGRE  
PERÍODO: 19.08.98 A 26.08.98

PORTARIA Nº 001/99 DE 04.01.99  
NOME: AUGUSTA BRAGA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0551821/016  
CARGO/LOT: SERV/EE GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ  
PERÍODO: 16.10.98 A 14.12.98

PORTARIA Nº 0119/98 DE 27.04.98  
NOME: MARIA DE BARROS MOREIRA GOMES  
MATRÍCULA: 5320841/015  
CARGO/LOT: SERV/ENTE/EE JOÃO NELSON DOS P HENRIQUES/CANÁA DOS CARAJÁS  
PERÍODO: 05.12.97 A 17.03.98

PORTARIA Nº 009/99 DE 27.01.99  
NOME: SUZANNE ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA  
MATRÍCULA: 5527295/010  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE SÃO F. XAVIER/ABATETUBA  
PERÍODO: 06.01.99 A 06.03.99

PORTARIA Nº 0721/98 DE 23.11.98  
NOME: JOSEFINA SANTOS COSTA  
MATRÍCULA: 5638836/018  
CARGO/LOT.: PROF/ERC C. EDUC. METODISTA/MARABÁ  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 0724/98 DE 23.11.98  
NOME: DELMIRA PEREIRA LIMA  
MATRÍCULA: 0275786/016  
CARGO/LOT.: AG. PORT/ERC EDUC. AND. RENASCER/MARABÁ  
PERÍODO: 02.06.98 A 03.09.98

PORTARIA Nº 0731/98 DE 15.12.98  
NOME: DALVANY GUALBERTO CAMPOS  
MATRÍCULA: 0973254/013  
CARGO/LOT.: PROF/EE ACY BARROS/MARABÁ  
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE  
PORTARIA Nº 0729/98 DE 15.12.98  
NOME: AILCE MARGARIDA NEGREIROS ALVES  
MATRÍCULA: 3176851/022  
CARGO/LOT.: PROF/EE RIO TOCANTINS/MARABÁ  
PERÍODO: 29.09.98 A 26.01.99

PORTARIA Nº 012/99 DE 08.02.99  
NOME: ROSILENE DOS SANTOS SILVA  
MATRÍCULA: 5717868/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE TEREZINHA DE JESUS FERREIRA LIMA/ABATETUBA  
PERÍODO: 12.01.99 A 11.05.99

PORTARIA Nº 011/99 DE 08.02.99  
NOME: LUCIELI DOS SANTOS REGO  
MATRÍCULA: 5062888/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE TEREZINHA DE JESUS FERREIRA LIMA/ABATETUBA  
PERÍODO: 01.02.99 A 31.05.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº 0739/98 DE 27.04.98

Nº DE DIAS: 015  
NOME: MARINALVA LIMA MOREIRA  
MATRÍCULA: 0278092/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE PEQUENO POLEGAR/MARABÁ  
PERÍODO: 23.03.98 A 06.04.98

PORTARIA Nº 0472/98 DE 16.05.98  
Nº DE DIAS: 007  
NOME: ANA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA  
MATRÍCULA: 3239675/020  
CARGO/LOT.: PROF/EE N. S. PERPETUO SOCORRO/MARABÁ  
PERÍODO: 17.04.98 A 23.04.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 02314/99 DE 02.03.99

NOME: JOAQUIM DE ARAUJO FROES  
MATRÍCULA: 0364126/015  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE HONORATO FILGUEIRAS/DISTR. MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 02409/99 DE 04.03.99  
NOME: IDE VELOSO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 0548600/013  
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM

PORTARIA Nº 02313/99 DE 02.03.99  
NOME: ROSA BARBOSA LIMA  
MATRÍCULA: 0405230/014  
PERÍODO: 03.05.99 A 16.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CENTRO COM GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 02410/99 DE 04.03.99  
NOME: JOÃO NEVES CORREA DE MELO  
MATRÍCULA: 0325511/014  
PERÍODO: 03.01.99 A 01.02.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CATARINA LABOURE/BELÉM

PORTARIA Nº 02361/99 DE 03.03.99  
NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0448400/014  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CLUBE DE MÃES ST. RITA DE CÁSSIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 02362/99 DE 03.03.99  
NOME: ALACY COSTA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0558575/012  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. AMAZONIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 02111/99 DE 03.03.99  
NOME: TANIA MARA SILVA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0675407/019  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE FERNANDO FERRARI/MARITUBA

RETIFICAR  
PORTARIA Nº 378-B/99 DE 03.03.99  
NOME: JOAQUIM DE ARAUJO FROES  
MATRÍCULA: 0364126/015  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE H. FILGUEIRAS/DISTR. MOSQUEIRO  
RETIFICAR NA PORTARIA 891/92 DE 22.01.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1991 REFERENTE AO PERÍODO DE 05.02.92 A 05.03.92

PORTARIA Nº 377-B/99 DE 03.03.99  
NOME: IDE VELOSO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 0548600/013  
CARGO/LOT.: AG. PORT/ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 14403/95 DE 27.12.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1996 REFERENTE AO PERÍODO DE 08.01.96 A 06.02.96

PORTARIA Nº 376/99 DE 03.03.99  
NOME: IDE VELOSO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 0548600/013  
CARGO/LOT.: AG. PORT/ERC S. VICENTE DE PAULO/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 14641/94 DE 12.12.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1995 REFERENTE AO PERÍODO DE 10.01.95 A 08.02.95

PORTARIA Nº 401-B/99 DE 03.03.99  
NOME: JOÃO NEVES CORREA DE MELO  
MATRÍCULA: 0325511/014  
CARGO/LOT.: AG. PORT/ERC INST. CATARINA LABOURE/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 15078/92 DE 10.12.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.01.93 A 30.01.93

PORTARIA Nº 382-B/99 DE 03.03.99  
NOME: ALACY COSTA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0558575/012  
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC C. EDUC. AMAZONIA/ANANINDEUA  
RETIFICAR NA PORTARIA 8379/94 DE 06.07.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.08.94 A 30.08.94

PORTARIA Nº 395-B/99 DE 04.03.99  
NOME: TANIA MARA SILVA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0675407/019  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
RETIFICAR NA PORTARIA 9127/99 DE 14.06.99 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1999 PARA 1989 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.90 A 30.07.90

PORTARIA Nº 396-B/99 DE 04.03.99  
NOME: TANIA MARA SILVA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0675407/019  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
RETIFICAR NA PORTARIA 6646/91 DE 12.06.91 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1991 PARA 1990 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 397-B/99 DE 04.03.99  
NOME: TANIA MARA SILVA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0675407/019  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
RETIFICAR NA PORTARIA 13017/92 DE 09.10.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1991 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.12.92 A 30.12.92

TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº 373-B/99 DE 04.03.99  
NOME: JOAQUIM DE ARAUJO FROES  
MATRÍCULA: 0364126/015  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE H. FILGUEIRAS/DISTR. MOSQUEIRO  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 12666/92 DE 30.09.92 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 21.11.92 A 20.12.92, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992

PORTARIA Nº 380/99 DE 04.03.99  
NOME: JOAQUIM DE ARAUJO FROES  
MATRÍCULA: 0364126/015  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE H. FILGUEIRAS/DISTR. MOSQUEIRO  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA Nº 12337/93 DE 01.11.93 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.01.94 A 30.01.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIA Nº 398-B/99 DE 05.03.99  
NOME: AURICELIA TAVARES PEREIRA  
MATRÍCULA: 0364290/011  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE H. INGLÊS SOUZA/DISTR. MOSQUEIRO  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA 15054/96 DE 10.10.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.11.96 A 30.11.96 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIA Nº 399-B/99 DE 05.03.99  
NOME: JOÃO NEVES CORREA DE MELO  
MATRÍCULA: 0325511/014  
CARGO/LOT.: SERV/ERC INST. CATARINA LABOURE/BELÉM  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA 13474/94 DE 17.11.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.01.94 A 31.01.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIA Nº 383-B/99 DE 03.03.99  
NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0448400/014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/ERC CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA/ANANINDEUA  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 5513/97 DE 04.06.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 381-B/99 DE 03.03.99  
NOME: ELIZABETE SILVEIRA AGUIAR FARIAS  
MATRÍCULA: 5379547/010  
CARGO/LOT.: ADM. ESC/EE JADERLANDIA/ANANINDEUA  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA 6004/98 DE 29.05.98 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.98 A 14.08.98, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998

PORTARIA Nº 320-B/99 DE 19.02.99  
NOME: EDVALDO DE MORAES MACIEL  
MATRÍCULA: 0443311/010  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE PLACIDA CARDOSO/BELÉM  
TORNAR S/ EFEITO A PORTARIA Nº 17317/96 DE 03.12.96 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.96 A 30.12.96, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO.  
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 041/99-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94

PARTES: SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ  
SEDUC/CGC Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 90 (noventa) Carteiras Escolares de Propriedade da Comodatária à Comodatária.  
VIGÊNCIA: 05.03.99 até 04.03.2000.  
FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 05.03.99.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/  
Subsecretário Executivo de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 007/99-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS.  
SEDUC/CGC/MFN Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO: Tem como objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à Construção, de Escolas do Ensino Fundamental nos Municípios de: Ananindeua, Placas, Castanhal, Curuzá e Belém.  
VIGÊNCIA: 05.03.99 até 04.03.2000.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF/99 (005). Meta: 0203/01.  
16.101.008.042.0188 1.346.4590.51 Valor R\$ 2.000.000,00.  
OE/99 (001) Meta: 0203/01 16.101.008.042.0188 1.346.4590.51 Valor R\$ 2.000.000,00.  
FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 05.03.99.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/  
Subsecretário Executivo de Educação

ERRATA  
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/99-SEDUC/  
MM. EDUCAÇÃO S/C LTDA PUBLICADO NO DOENº 28911 DO DIA 26.02.99.  
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/99-SEDUC/  
MM. EDUCAÇÃO S/C LTDA  
LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/99-SEDUC/  
MM. EDUCAÇÃO S/C LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL (EMPREITADA GLOBAL) Nº 017/98-SEDUC  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: E a Construção de uma quadra de esporte polivalente na E.E. F. PRESIDENTE COSTA E SILVA, nesta Capital.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 24.972,39.  
CONVITE Nº 131/98- CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA FJF CONSTRUTORA LTDA.  
SEDUC/CGC/MFN Nº 05.054.937/0001-63.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando a necessidade de reprogramação de saldo referente as despesas com as obras civis de construção de uma quadra de esporte polivalente na E.E. de Ensino Fundamental Pte. COSTA E SILVA, nesta Capital, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 017/98, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A.: 05.03. até 22.03.99.  
VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 10.566,01 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99 (004). Meta: 0203/01.  
16.101.008.042.0188 1.346.4590.51.  
DATA DA ASSINATURA: 05.03.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/  
Subsecretário Executivo de Educação.  
ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA: 22.01.99 \ 2º T.A. DATA: 22.02.99.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 919-0066

#### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DISPENSA DE PONTO

PORTARIA Nº. 0220 DE 09.03.99 – PROT. Nº. 28.481 DE 26.02.99.  
Nome: Maria do Socorro de Melo Pulteiro  
Cargo: Digitador  
Matrícula: 5260457-019  
Lotação: Diretoria de Contabilidade e Controle Interno  
Período: 23.02 a 02.03.99 (08 dias)  
De acordo com o Art. 72, Item III, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

#### LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0221 DE 09.03.99 – PROT. Nº. 1959/99/15º R.F.  
Nome: Clea Fernanda Ferreira Jassé  
Cargo: Agente Tributário  
Matrícula: 3251160-048  
Lotação: 15º R.F.  
Nº de dias de Licença: 60 dias  
Período: 01.04 a 30.05.99  
Trânsito: 01.07.89 a 29.06.92 e 01.07.92 a 30.06.95  
De acordo com os Arts. 98 e 99 da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

#### SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 0222 DE 09.03.99 – PROT. Nº. 27.209 DE 25.02.99.  
Nome: Ariston de Campos Filho  
Cargo: Agente Tributário  
Matrícula: 5097347-012  
Lotação: Inspetoria Fazendária do Grupi  
Nº de dependentes: 01 (Bárbara Araújo Campos)  
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810/94.

PORTARIA Nº. 0223 DE 09.03.99 – PROT. Nº. 26.782 DE 24.02.99.  
Nome: Antônio Carlos Santos Melo  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 0003263-013  
Lotação: Inspetoria Fazendária do Iunga  
Nº de dependentes: 01 (Natália Cristina Carvalho Melo)  
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item II, da Lei nº. 5.810/94.

**PORTARIA Nº. 0224 DE 09.03.99 – PROT. Nº. 27.578 DE 25.02.99.**  
 Nome: Maty Caetano Costa Gama  
 Cargo: Técnico  
 Matrícula: 0054119-012  
 Lotação: Divisão de Controle Interno – Adm. Indireta / CCIN / DCCI  
 Nº de dependentes: 01 (Leandro de Jesus da Gama Lopes)  
 De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº. 0225 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.346/99.**  
 Nome: Alacy Lima dos Santos  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Matrícula: 3246507-017  
 Lotação: Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF  
 Nº de dias de Licença: 20 dias  
 Período: 24.02 a 13.03.99

**PORTARIA Nº. 0226 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.452/99.**  
 Nome: Joana de Nazaré Costa Cunha  
 Cargo: Agente de Portaria  
 Matrícula: 5084938-019  
 Lotação: Gabinete do Secretário  
 Nº de dias de Licença: 15 dias  
 Período: 01 a 15.03.99

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº. 0227 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.082/99.**  
 Nome: Liane Maneschy Barbosa  
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
 Matrícula: 5128153-016  
 Lotação: 9º R.F.  
 Nº de dias de Licença: Por mais 29 dias  
 Período: 18.02 a 18.03.99

**PORTARIA Nº. 0228 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.517/99.**  
 Nome: Lúcia de Fátima Silva da Silva  
 Cargo: Técnico  
 Matrícula: 5144280-018  
 Lotação: Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD  
 Nº de dias de Licença: Por mais 14 dias  
 Período: 20.02 a 05.03.99

**PORTARIA Nº. 0229 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.208/99.**  
 Nome: Edina Maria Silva Seimbal Ferreira  
 Cargo: Agente Tributário  
 Matrícula: 5132517-018  
 Lotação: 16º R.F.  
 Nº de dias de Licença: Por mais 18 dias  
 Período: 21.02 a 10.03.99

**PORTARIA Nº. 0230 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.144/99.**  
 Nome: Graça Francinete Cardoso de Almada  
 Cargo: Datilógrafo  
 Matrícula: 0054143-026  
 Lotação: 2º R.F.  
 Nº de dias de Licença: Por mais 31 dias  
 Período: 01.02 a 03.03.99

**PORTARIA Nº. 0231 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.290/99.**  
 Nome: José Maria de Oliveira Santos  
 Cargo: Agente de Serviço  
 Matrícula: 3251837-013  
 Lotação: 9º R.F.  
 Nº de dias de Licença: Por mais 62 dias  
 Período: 01.03 a 01.05.99

**PORTARIA Nº. 0232 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.325/99.**  
 Nome: Vania Maria Gomes Miranda  
 Cargo: Auxiliar Administrativo  
 Matrícula: 3246256-015  
 Lotação: 1º R.F.  
 Nº de dias de Licença: Por mais 57 dias  
 Período: 03.02 a 31.03.99

**PORTARIA Nº. 0233 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.217/99.**  
 Nome: Vera Regina Master Penedo  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Matrícula: 5560893-011  
 Lotação: Inspeção Fazendária do Gurupi  
 Nº de dias de Licença: Por mais 54 dias  
 Período: 01.03 a 23.04.99

**PORTARIA Nº. 0234 DE 09.03.99 – L.M.Nº. 1.303/99.**  
 Nome: Benedita Soares de Oliveira  
 Cargo: Agente Tributário  
 Matrícula: 0051276-010  
 Lotação: Inspeção Fazendária do Itanga  
 Nº de dias de Licença: Por mais 30 dias  
 Período: 02 a 31.03.99

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº. 0235 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 004/99/DITRA.**  
 Nome: José Luiz Oliveira Martins  
 Nº de Diárias: 01  
 Período: 04.03.99  
 Objetivo: Levar servidores para o Programa de Fiscalização Itinerante, conforme Portaria nº. 126, GAB-SEC de 26.02.99  
 Local: Gurupi

**PORTARIA Nº. 0236 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 005/99/DITRA.**  
 Nome: Benedito Melo Vaz Cruz  
 Nº de Diárias: 01  
 Período: 18.03.99  
 Objetivo: Apanhar os servidores do Programa de Fiscalização Itinerante, conforme Portaria nº. 126, GAB-SEC de 26.02.99  
 Local: Gurupi

**PORTARIA Nº. 0237 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 006/99/DITRA.**  
 Nome: João Gomes da Cruz Filho  
 Nº de Diárias: 01  
 Período: 19.03.99  
 Objetivo: Levar servidores para o Programa de Fiscalização Itinerante, conforme Portaria nº. 126/GAB-SEC de 26.02.99  
 Local: Gurupi

**PORTARIA Nº. 0238 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 007/99/DITRA.**  
 Nome: Edilson Dourado Carneiro  
 Nº de Diárias: 01  
 Período: 02.04.99  
 Objetivo: Apanhar os servidores do Programa de Fiscalização Itinerante, conforme Portaria nº. 126/GAB-SEC de 26.02.99  
 Local: Gurupi

**PORTARIA Nº. 0239 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 017/99/CIEF.**  
 Nome: Luciano Pereira de Brito  
 Nº de Diárias: 12  
 Período: 08 a 19.03.99  
 Objetivo: Confecção dos Mapas da Produção Primária, objetivando subsidiar a Conta Parte e outros trabalhos  
 Local: Redenção

**PORTARIA Nº. 0240 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 01/99/6º R.F.**  
 Nomes: José dos Santos e Hilário Augusto Ferreira Neto  
 Nº de Diárias: 05 diárias para cada participante  
 Período: 22 a 26.03.99  
 Objetivo: Levantamento do Abate de Gado  
 Local: Cametá

**PORTARIA Nº. 0241 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 01/99/9º R.F.**  
 Insp. Faz. Araguaia, encaminhado através do Ofício nº. 042/99/IFA de 04.03.99  
 Nome: Emmae Salgado Vieira  
 Nº de Diárias: 06  
 Período: 08 a 13.03.99  
 Objetivo: Visita de rotina nas Sub Inspeções  
 Local: Araguaia, Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista.

**PORTARIA Nº. 0242 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 01/99/9º R.F.**  
 Insp. Faz. Araguaia, encaminhado através do Ofício nº. 042/99/IFA de 04.03.99  
 Nome: Aurora Rodrigues Bessa  
 Nº de Diárias: 06  
 Período: 08 a 13.03.99  
 Objetivo: Auxiliar o Inspetor na visita de rotina nas Sub Inspeções  
 Local: Araguaia, São Geraldo, Boa Vista, Bela Vista, São José, Jarbas Passarinho e Barreira dos Campos

**PORTARIA Nº. 0243 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 01/99/9º R.F.**  
 Insp. Faz. Araguaia, encaminhado através do Ofício nº. 042/99/IFA de 04.03.99  
 Nome: João Santos Lima  
 Nº de Diárias: 06  
 Período: 08 a 13.03.99  
 Objetivo: Conduzir o Sr. Inspetor e a servidora na visita de rotina nas Sub Inspeções  
 Local: Araguaia, Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista, Bela Vista e Araguaia.

**PORTARIA Nº. 0244 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 014/99/DFI.**  
 Nomes: Inácio Magno Feliz e Roberto Leal Follha  
 Nº de Diárias: 10 para cada participante  
 Período: 08 a 17.03.99  
 Objetivo: Projeto Grandes Exportadores, objetivando Fiscalização  
 Local: Paragominas e Ipixuna

**PORTARIA Nº. 0245 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 015/99/DFI.**  
 Nomes: Inácio Magno Feliz e Roberto Leal Follha  
 Nº de Diárias: 10 para cada participante  
 Período: 22 a 31.03.99  
 Objetivo: Projeto Grandes Exportadores, objetivando Fiscalização  
 Local: Abaetetuba e Barcarena

**PORTARIA Nº. 0246 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 016/99/DFI.**  
 Nomes: João Batista Portugal Pantoja e Rosemary Aparecida F. Nascimento  
 Nº de Diárias: 24 para cada participante  
 Período: 08 a 31.03.99  
 Objetivo: Fiscalização Itinerante – Inspeção Fazendária/Base Candiru  
 Local: Óndos

**PORTARIA Nº. 0247 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 017/99/DFI.**  
 Nomes: Augusto César de Oliveira Pereira, José Josevando Souza Lima e Jorge Dias Ramos  
 Nº de Diárias: 20 para cada participante  
 Período: 08 a 27.03.99  
 Objetivo: Fiscalização Itinerante – DRFE/7º R.F.  
 Local: Redenção

**PORTARIA Nº. 0248 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 018/99/DFI.**  
 Nomes: Débora Angélica Monteiro, Silvia Helena de C. Nogueira e Silvio Nazareno Galvão Arcoverde  
 Nº de Diárias: 17 para cada participante  
 Período: 15 a 31.03.99  
 Objetivo: Fiscalização Itinerante – DRFE/6º R.F.  
 Local: Abaetetuba

**PORTARIA Nº. 0249 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 019/99/DFI.**  
 Nomes: Pedro Carlos de Faria Pinto e Edson Antônio Branco Ferreira  
 Nº de Diárias: 24 para cada participante  
 Período: 08 a 31.03.99  
 Objetivo: Fiscalização Itinerante – DRFE/4º R.F.  
 Local: Santarém

**PORTARIA Nº. 0250 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 020/99/DFI.**  
 Nome: Carlos Alberto Rodrigues Junior  
 Nº de Diárias: 05  
 Período: 24 a 26.03.99  
 Objetivo: Proferir Palestra sobre MR – PDV, objetivando atender solicitação enviada no Ofício SDPP nº. 010-99 de 29.01.99 e Ofício nº. 015-99 GAB DEL 3º R.F.  
 Local: Marabá

**PORTARIA Nº. 0251 DE 09.03.99 – P.V.Nº. 02/99/CPAD.**  
 Nomes: Joaquim de Souza Pinheiro, Evaldo Luiz Gomes Teixeira e Eulina Assenção Nascimento Oliveira  
 Nº de Diárias: 03 para cada participante  
 Período: 11 a 13.03.99  
 Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº. 0846 de 25.09.98, com coleta de depoimentos  
 Local: Paragominas



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 244-9637

**PORTARIA Nº. 004/99 – GAB-SEC DE 04 DE MARÇO DE 1999**  
 O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** O CONVITE nº 026/98-FISP decorrente do Processo nº 032 CONSER efetuado por esta Secretaria Executiva de Segurança Pública, para aquisição de Equipamento de Lancha Remanufaturada, para o Sistema de Segurança Pública.  
**CONSIDERANDO** O que dispõe o art. 15 § 8º da Lei nº 8.666/93.  
**RESOLVE** Designar os servidores DPC-DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO, 1º Ten/BM-PAOLLO SCHMULLERMAN CHIRIANO DE OLIVEIRA e o 3º Sgt/BM-MOISÉS DUTRA DE LIMA, para comporem a Comissão de Recebimento do material acima mencionados.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
 Bel. PAULO SETTE CÂMARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Segurança Pública – SEGUR, através do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Batista Campos, inscrita no CGC 05051952/0001-01, neste ato representada pelo seu Titular, Bel. PAULO SETTE CÂMARA, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para a contratação de serviços de captação de documentos e recebimentos de crédito do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP realizados pela EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Belém, 09 de Março de 1999.  
 Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
 Presidente do FISP

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o Ato de dispensa de licitação, fundamentado nas disposições contidas no art. 24, VIII, do mencionado diploma legal.  
 Belém, 10 de março de 1999.  
 PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
 Presidente do FISP

**RESOLUÇÃO Nº 001/99-FISP - DE 09 DE MARÇO DE 1999**  
 O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.739, de 09.02.93, alterada pela Lei nº 6.016, de 30.12.96, regulamentada pelo Decreto nº 2.017, de 06.02.97.  
**CONSIDERANDO** a necessidade da Comissão composta pela Resolução nº 002/98-FISP, concluir processos licitatórios em andamento,  
**RESOLVE** - Prorrogar a Comissão composta pela Resolução nº 002/98-FISP, no período de 05 a 31.03.99.  
 Sala das Sessões do Conselho do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, em 09.03.99.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
 PAULO SETTE CÂMARA  
 Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

**PORTARIA Nº. 032 DE 10 DE MARÇO DE 1999**  
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, MATRÍCULA: 0003964-019  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (Cem Reais)  
 ELEMENTO DE DESPESAS:  
 24101 11 007 0021 2102 319034-36 - R\$ 50,00  
 24101 11 007 0021 2102 349034-39 - R\$ 50,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação  
 PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação  
 DATA DA CONCESSÃO: 10.03.99

### FÉRIAS

**PORTARIA Nº. 022 DE 08 DE MARÇO DE 1999**  
**RESOLVE** -  
 CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares

| NOME                         | EXERCÍCIO | PERÍODO DE GOZO     |
|------------------------------|-----------|---------------------|
| Elizabeth Neves Lente        | 98/99     | 01.03.99 a 30.03.99 |
| Rubens de Jesus Nascimento   | 98/99     | 01.03.99 a 30.03.99 |
| Elizabeth Dreher Nunes Moura | 98/99     | 30.03.99 a 28.04.99 |
| Lena Maria P. dos Santos     | 98/99     | 05.04.99 a 04.05.99 |
| Renata P. de Andrade Soares  | 98/99     | 05.04.99 a 04.05.99 |
| Silvia Káthia Costa de Souza | 98/99     | 05.04.99 a 04.05.99 |
| Vania Regina Silva Dantas    | 98/99     | 05.04.99 a 04.05.99 |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de março de 1999.  
 ROSEMARY SOUSA DA SILVA  
 Diretora do Departamento de Administração



## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (001) 223-1257

### PORTARIA N.º 35 DE 10 DE MARÇO DE 1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar os servidores Maria Augusta da Rocha, enfermeira, mat. n.º 0724076-010, Maria Raimunda de Souza Pinheiro, agente de saúde, mat. n.º 0102890-017 e Joandres Delgado Mendes, agente de portaria, mat. n.º 0102951-016 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional da servidora Regina das Graças Bastos Alves.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de março de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública

### PORTARIA N.º 36 DE 10 DE MARÇO DE 1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Designar as servidoras Jorgete Pedrosa Cotta, enfermeira, mat. n.º 5121787-023, e Maria Braga de Oliveira, auxiliar de saúde, mat. n.º 0100854-011 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no mem.º 788/98 do CS da Guanabara, referente ao furto de 205 (duzentos e cinco) vales transportes pertencentes à funcionários da referida Unidade.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de março de 1999.

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

#### RESOLUÇÃO CES/PA N.º 023 DE 08 DE MARÇO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o consenso da maioria dos membros presente, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.03.99.  
Considerando os processos de descentralização das Unidades de Saúde da FNS;  
Considerando a denúncia acerca da recusa por parte da Prefeitura Municipal de Monte Alegre em assumir a unidade da FNS local;  
Considerando o parecer do Conselho Relator Paulo Monteiro, o qual Considerando o parecer do Conselho Relator Paulo Monteiro, o qual acordou com os representantes legais daquele Município o seguinte: "1- da necessidade provisória e emergencial da SESP/PA assumir o controle da unidade; 2- a contratação de uma técnica que iria assessorar a Prefeitura no seu processo de municipalização; 3- a sensibilização do Prefeito de Monte Alegre, que imediatamente começou a colaborar na manutenção da unidade; 4- a promessa do Sr. Prefeito em estudar, após a municipalização plena, assumir a gerência da Unidade"  
**RESOLVE:**  
1- APROVAR o parecer que diz que, "em caráter emergencial e transitório, no período de 30 (trinta) dias, a SESP/PA assumirá a gerência da Unidade de Saúde da FNS de Monte Alegre  
Dr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Presidente do CES/PA

#### RESUMO DE PORTARIAS TERMO DE DISTRATO

NOME: SHEILA ABDON MENDONÇA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: URE LABORATORIAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.99

NOME: NEIDE MARIA BARBOSA LAGO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/CS GUAMA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.02.99

NOME: ROSANA MESQUITA DE MORAES REGO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS SATÉLITE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.02.99

#### TORNAR NULO

##### PORTARIA N.º 0241/09.03.99

NOME: ELZA MARIA GUEDES DOSSANTOS  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)  
OBS: TORNAR NULO POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE POR ESTA SESP.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 11.03.99  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N.º 000007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: BENEDITO SANTOS LOBO  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem: BELEM Destino: CURRALINHO

PORTARIA N.º 000008 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS  
N.Díarias: 0,5 Valor: R\$ 20,00  
Origem: BELEM Destino: IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA N.º 000009 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: MARGARETH AFONSO SANTOS BORGES  
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00  
Origem: BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N.º 000010 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JUVENAL DOS SANTOS SOUZA

N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N.º 000011 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: CARLOS RUY FERREIRA  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N.º 000012 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: SILVIA CRISTINA FURTADO PEREIRA SOUZA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 390,00  
Origem: BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N.º 000013 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: BENEDITO SANTOS LOBO  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem: BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N.º 000014 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 675,00  
Origem: BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 000015 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: DAVI DAS CHAGAS SOARES  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N.º 000016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JOSUE BEZERRA GALVAO  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N.º 000017 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA  
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 100,00  
Origem: BELEM Destino: VIGIA

PORTARIA N.º 000018 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: CINTIA MAGALHAES BATALHA  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00  
Origem: BELEM Destino: IRITUIA

PORTARIA N.º 000019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00  
Origem: BELEM Destino: IRITUIA

PORTARIA N.º 000020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: CAPANEMA Destino: QUATIPURU

PORTARIA N.º 000021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: ROSILDA DA SILVA SALDANHA  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem: CAPANEMA Destino: QUATIPURU

PORTARIA N.º 000022 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: MARIO MONTEIRO DO CARMO  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: CAPANEMA Destino: QUATIPURU

PORTARIA N.º 000023 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: CECILIA DE NAZARE DOS SANTOS CARDOSO  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: BELEM Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA N.º 000024 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: SUELI CANEIRO ISRAEL  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: BELEM Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA N.º 000025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: ALZIRA DE FATIMA RIBEIRO ARAUJO  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem: BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N.º 000026 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: MARIA CLAUDECIRA FERREIRA MOURA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem: BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N.º 000027 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA  
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00  
Origem: BELEM Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA N.º 000028 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JOSUE ALMEIDA DE SOUZA  
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00  
Origem: BELEM Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA N.º 000029 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JOSE VALFREDO ALVES  
N.Díarias: 0,5 Valor: R\$ 15,00  
Origem: BELEM Destino: IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA N.º 000030 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: JOSE JULIO DE SOUZA  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: CAMETA Destino: OERAS DO PARA

PORTARIA N.º 000031 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: WILTON LUCIO GONZAGA BORGES  
N.Díarias: 0,5 Valor: R\$ 15,00  
Origem: BELEM Destino: SANTARÉM DO PARA

PORTARIA N.º 000032 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: GESSE COSTA DOS SANTOS  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N.º 000033 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: RAIMUNDO NERY DA SILVA  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00  
Origem: BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N.º 000034 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 45,00  
Origem: BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N.º 000035 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: BAGRE

PORTARIA N.º 000036 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00  
Origem: BELEM Destino: TOME-AÇU

PORTARIA N.º 000037 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: JACAREACANGA

PORTARIA N.º 000038 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 45,00  
Origem: BELEM Destino: BENEVIDES

PORTARIA N.º 000039 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: LIMOIRO DO AJURU

PORTARIA N.º 000040 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: HUGO JOSE MENDES BUERES  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N.º 000041 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR  
N.Díarias: 7,5 Valor: R\$ 375,00  
Origem: BELEM Destino: GURUPA

PORTARIA N.º 000042 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: HUGO JOSE MENDES BUERES  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00  
Origem: BELEM Destino: IRITUIA

PORTARIA N.º 000043 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: SEBASTIAO DA B. VISTA

PORTARIA N.º 000044 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: HUGO JOSE MENDES BUERES  
N.Díarias: 8,5 Valor: R\$ 425,00  
Origem: BELEM Destino: RONDON DO PARA

PORTARIA N.º 000045 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES  
N.Díarias: 7,5 Valor: R\$ 375,00  
Origem: BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N.º 000046 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00  
Origem: BELEM Destino: OUREM

PORTARIA N.º 000047 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem: BELEM Destino: CAMETA

PORTARIA N.º 000048 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00  
Origem: BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.º 000049 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: FERNANDO ANTONIO DA SILVA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N.º 000050 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: IRITUIA

PORTARIA N.º 000051 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem: BELEM Destino: DOMELISEU

PORTARIA N.º 000052 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome: ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem: BELEM Destino: MARCARENA

PORTARIA N.000053 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : FERNANDO ANTONIO DA SILVA  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000054 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : CARLOS RUY FERREIRA  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N.000055 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : CARLOS RUY FERREIRA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: GOIANESIA

PORTARIA N.000056 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : OSMAR FERREIRA NEVES  
N.Díarias : 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.000057 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : OSMAR FERREIRA NEVES  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: IPIXUNA

PORTARIA N.000058 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : RAIMUNDO NERY DA SILVA  
N.Díarias : 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.000059 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N.000060 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: CAPITAO POÇO

PORTARIA N.000061 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : JACINTO FERREIRA DOS REIS  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N.000062 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : JACINTO FERREIRA DOS REIS  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N.000063 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: ULIANOPOLIS

PORTARIA N.000064 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA N.000065 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00  
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N.000066 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : MARGARETH AFONSO SANTOS BORGES  
N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 75,00  
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N.000067 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : JOSE ROBERTO GUIMARAES CAMACHO  
N.Díarias : 0,5 Valor: R\$ 15,00  
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N.000068 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : FERNANDO ANTONIO DA SILVA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: IRTUUA

PORTARIA N.000069 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : RAIMUNDO NERY DA SILVA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.000070 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : JOSE ALVARO TELLES LINS  
N.Díarias : 1,0 Valor: R\$ 60,00  
Origem : BELEM Destino: MONTE DOURADO

PORTARIA N.000071 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : FATIMA FELIPE GYESE CARVALHO  
N.Díarias : 6,0 Valor: R\$ 715,00  
Origem : BELEM Destino: AMAZONAS

PORTARIA N.000072 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N.000073 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO LACIRVAL DE OLIVEIRA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N.000074 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : RAYMUNDO NONATO DIAS DA PAIXAO  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N.000075 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : MARIO CEZAR RAYOL PINHEIRO  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N.000076 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 262,50  
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N.000077 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem : BELEM Destino: JACUNDA

PORTARIA N.000078 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO  
N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 125,00  
Origem : BELEM Destino: XINGUARA

PORTARIA N.000079 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO  
N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 125,00  
Origem : BELEM Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N.000080 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N.000081 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : WALDIR AZEVEDO NOVAES  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N.000082 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : ALZIRA DE FATIMA RIBEIRO ARAUJO  
N.Díarias : 6,5 Valor: R\$ 390,00  
Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N.000083 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : REGINILA MARIA MAIA GEBER  
N.Díarias : 6,5 Valor: R\$ 390,00  
Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N.000084 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS  
N.Díarias : 1,0 Valor: R\$ 50,00  
Origem : BELEM Destino: MONTE DOURADO

PORTARIA N.000085 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N.000086 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.000087 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : AFONSO CARMONA LEITE  
N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem : BELEM Destino: PEIXE-BOI

PORTARIA N.000088 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : WILTON LUCIO GONZAGA BORGES  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA N.000089 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA N.000090 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : SERGIO RICARDO DA CONCEICAO RIBEIRO  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: NOVO REPARTIMENTO

PORTARIA N.000091 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : ANGELA MARIA DE BRITO MELEN DE OLIVEIRA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N.000092 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : NELSAN MARIA MONTEIRO MACEDO  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N.000093 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998  
Nome : LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N.000094 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N.000115 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000116 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JOAO DA MATA PACHECO  
N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: PARAUAPEBAS

PORTARIA N.000117 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JOSE GUATACARA GABRIEL  
N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 195,00  
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.000118 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS  
N.Díarias : 1,0 Valor: R\$ 60,00  
Origem : BELEM Destino: MONTE DOURADO

PORTARIA N.000119 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA SILVIA MARTINS CUMARU LEAL  
N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 90,00  
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N.000120 DE 01 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JORGE WILLIAMS CARVALHO OLIVEIRA  
N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 125,00  
Origem : SALVATERRA Destino: BELEM

PORTARIA N.000121 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARECLEIA FREITAS DA ROCHA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.000122 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ANA CELIA RODRIGUES DAS CHAGAS  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N.000123 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : AMARILDO DA FONSECA MACEDO  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BELEM Destino: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N.000124 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA DAS GRACAS LOPES GUIMARAES  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N.000125 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA DAS GRACAS PIMENTEL CONDURU  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N.000126 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA SELMA ALVES DA SILVA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N.000127 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA DAS GRACAS PIMENTEL CONDURU  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: CHAVES

PORTARIA N.000128 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA SELMA ALVES DA SILVA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: CHAVES

PORTARIA N.000129 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : AVELINA CORREA CUNHA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N.000130 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA DE FATIMA CORDEIRO  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N.000131 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : EDER SANTIANO DO CARMO  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N.000132 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : SILVIA CRISTINA FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N.000133 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BELEM Destino: S.SEBASTIAO DA BOA VISTA

PORTARIA N.000134 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA DE FATIMA CORDEIRO  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: S.SEBASTIAO DA B.VISTA

PORTARIA N.000135 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA  
N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N.000136 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : AVELINA CORREA CUNHA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N.000137 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : EDER SANTIAGO DO CARMO  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N.000138 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : HILARIO FRANCISCO BRITO DA ALFAIA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000139 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : HILARIO FRANCISCO BRITO DA ALFAIA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000140 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : HERALDO DIAS MARTINS  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000141 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : HERALDO DIAS MARTINS  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000142 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000143 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N.000144 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00  
Origem : BELEM Destino: BREU BRANCO

PORTARIA N.000145 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00  
Origem : BELEM Destino: BREU BRANCO

PORTARIA N.000146 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : GILBERTO SOUZA FERNANDES  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00  
Origem : BELEM Destino: BREU BRANCO

PORTARIA N.000147 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ELDA PEREIRA DOS REIS  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00  
Origem : TAILANDIA Destino: SANTAREM

PORTARIA N.000148 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : ALTAMIRA Destino: SANTAREM

PORTARIA N.000149 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ALBERTO LOPES BEGOT  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N.000150 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA  
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00  
Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N.000151 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : IVAN FERREIRA ROCHA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SALVATERRA Destino: BELEM

PORTARIA N.000152 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : BENEDITA BARRINHA CALDAS TEIXEIRA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : MUANA Destino: BELEM

PORTARIA N.000153 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : LUIZIANE CAMARA CUTRIN  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : AFUA Destino: BELEM

PORTARIA N.000154 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SANTA CRUZ DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N.000155 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : NEDIA DE JESUS RODRIGUES PAMPONA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SANTA CRUZ DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N.000156 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : SOCORRO DE FATIMA FIGUEIREDO ATIJAR  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SANTA CRUZ DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N.000157 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ADALGISA FARIAS RIBEIRO  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : AFUA Destino: BELEM

PORTARIA N.000158 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : IVETE MARIA NASCIMENTO  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : AFUA Destino: BELEM

PORTARIA N.000159 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ADRIANA CRISTINA DE ALMEIDA COSTA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : MUANA Destino: BELEM

PORTARIA N.000160 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : REGINA MARIA CORDOVIL DO ROSARIO  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SOURE Destino: BELEM

PORTARIA N.000161 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ANA MARIA PALHETA NUNES  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SOURE Destino: BELEM

PORTARIA N.000162 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : CELIA MARIA ARAUJO CABRAL  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SALVATERRA Destino: BELEM

PORTARIA N.000163 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ADRIETE DA SILVA GOMES  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : S.EBASTIAO DA B. VISTA Destino: BELEM

PORTARIA N.000164 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARGARETH CONCEICAO PINHEIRO DE ALMEIDA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : CHAVES Destino: BELEM

PORTARIA N.000165 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : LINA CAMPOS DE AVELAR  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : CACHOEIRA DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N.000166 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : LUCIANE MONTEIRO DA COSTA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : PONTA DE PEDRAS Destino: BELEM

PORTARIA N.000167 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ANA DORA DA SILVA BARROS  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : PONTA DE PEDRAS Destino: BELEM

PORTARIA N.000168 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SANTA CRUZ DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N.000169 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : DENISE CONCEICAO ALVES DOS SANTOS  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SOURE Destino: BELEM

PORTARIA N.000170 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARIA DA PAZ ISACKSON DE PAULA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : CHAVES Destino: BELEM

PORTARIA N.000171 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ANA LUCIA ANDRADE DA CONCEICAO  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : PONTA DE PEDRAS Destino: BELEM

PORTARIA N.000172 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : IRAMAIA BARBOSA DA SILVEIRA CUNHA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : CACHOEIRA DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N.000173 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : EDILBERTO DE ALMEIDA TAVARES  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : S.EBASTIAO DA BOA VISTA Destino: BELEM

PORTARIA N.000174 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : ALMIRA DOS SANTOS CHAVES  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : SALVATERRA Destino: BELEM

PORTARIA N.000175 DE 02 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARINILDA FERREIRA PEREIRA  
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00  
Origem : BELEM Destino: BARCARENA

PORTARIA N.000207 DE 03 DE MARÇO DE 1998  
Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 495,00  
Origem : BELEM Destino: ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.000208 DE 03 DE MARÇO DE 1998  
Nome : AMIRA CONSUELO DE MELO FILGUEIRAS  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 195,00  
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.000209 DE 03 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO  
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00  
Origem : BELEM Destino: CANAA DOS CARAJAS

PORTARIA N.000210 DE 03 DE MARÇO DE 1998  
Nome : VALRY BITTENCOURT DA SILVA  
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.000211 DE 03 DE MARÇO DE 1998  
Nome : MARCIO GERALDO MENDES PEREIRA  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA N.000212 DE 03 DE MARÇO DE 1998  
Nome : JOSE MACIEL  
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00  
Origem : BELEM Destino: NOVA TIMBOTEUA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO 58/98

PARTES: SESP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ/  
CGCNº 83.334.698/0001-99

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Objeto a transferência de recursos à Prefeitura, visando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Desemboço, que fazem parte integrante deste instrumento.

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o Convênio nº 58/98 até 25.05.99.

VIGÊNCIA: 09.03.99 a 25.05.99

DATA DE ASSINATURA: 09.03.99.

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

#### RESUMO DA LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 002/99

Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de consumo, destinados ao Departamento de Controle de Endemias para o Desenvolvimento das Ações de Controle da Dengue e Erradicação do Aedes Aegypti.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma BRATEX COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01, 03, 11, 14, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 57.478,40.

02 - A firma NAPOLI COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 02, 13, 20 e 21, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 2.194,00.

03 - A firma ATIVIDADES LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 18, 19 e 27, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 7.703,90.

04 - A firma ENAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 12, 15 e 17, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 1.620,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 002/99: R\$ 68.996,30 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos)

Belém, 09 de março de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

#### RESUMO DA LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 033/98

Objeto da Licitação: Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da URES REDUTO e PRESIDENTE VARGAS.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma CRISTALIA LTDA, foi a vencedora do item de nº 16, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 23.967,00.

02 - A firma HOSPIFAR LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 05, 12, 17 e 19, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 105.457,50.

03 - A firma BRIUTE LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 04, 24, 26, 27, 28 e 29, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 60.767,00.

04 - A firma BLAUSIEGEL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 14 e 15, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 24.116,76.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 033/98: R\$ 214.308,26 (Duzentos e Quatorze Mil, Trezentos e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

Belém, 09 de março de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

#### EXTRATO DE CESSÃO DE USO CESSÃO DE USO Nº 01/99

PARTES: SESP/7ª B PM DE REDENÇÃO-CGCNº 05.054.994/0001-42.

OBJETO: Tem por objeto a CESSÃO DE USO de:

01 - Impressora HP 692 Cnº Part. 00709

01 - Computador Pentium 166 C/ 16 Mega composto de:

- Video Nº Part 12º CRS/SESPA 00707

- Monitor nº Part 12º CRS/SESPA 00708

- KIT Mult Mídia Creative nº Part. 00706

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A CESSONÁRIA está obrigada a utilizar o material supra mencionado, no 7º batalhão da Polícia Militar de Redenção, no setor de atenção a saúde com exclusiva finalidade de dar suporte às atividades administrativas da formação sanitária daquele setor.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até o dia 31. 12. 2002

FORO: Belém

DATA: 10.03.1999.

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

#### EXTRATO DE CESSÃO DE USO CESSÃO DE USO Nº 02/99

PARTES: SESP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-CGCNº 22981.088/0001-02.

OBJETO: Tem por objeto a CESSÃO DE USO de:

01 - Mesa em aço para exame radiológico nº Patrimônio 00759.

01 - Negatoscópio nº de Patrimônio 00378.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A CESSONÁRIA está obrigada a utilizar o material supra mencionado com exclusiva finalidade na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucumã.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até o dia 31. 12. 2002

FORO: Belém

DATA: 10.03.1999.

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/99 REF. AO OFÍCIO Nº 099/DAF/SESPA

ASSUNTO: Solicita-nos o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro/SESPA a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, com a finalidade de locação de veículos automotores para suprir as necessidades do órgão, até o término de novo processo licitatório, considerando a anulação da tomada de preços nº 36/98.

Fundamenta-se a solicitação no Art. 24 de Lei Federal nº 8.666/93.

DESPACHO: Os argumentos apresentados são suficientes para caracterizar uma situação de dispensa de licitação para contratação de Empresa com o objetivo de locação de veículos automotores para suprir as necessidades da SESP, considerando que não poderá haver solução de continuidade enquanto se processa novo ato licitatório que garanta o serviço acima mencionado.

Assim sendo, ratifico com fulcro no Art. 26 da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública



## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do parecer da assessoria jurídica, resolve reconhecer a dispensa de licitação, para contratar a locação do imóvel sito nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio, 1379 - Conjuntos 101 e 301, de propriedade da empresa Barata & Cia Ltda.

Belém, 10 de março de 1999  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão da Diretora Administrativo-Financeira desta Secretaria Executiva, por atender aos requisitos legais.

Belém, 10 de março de 1999  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Secretária Adjunta



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/99.

Partes: SETRAN / FM SERVIÇOS GERAIS  
Objeto: Construção de Ponte em madeira de lei, sobre o Rio Caripi, com 60,00m x 4,20m, localidade de Santa Mana do Caripi, no Município de Maracanã.  
Valor: R\$ - 54.494,03  
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos  
Data: 05.03.99  
ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/99

Objeto: Fornecimento de Combustíveis (Lote I) e Lubrificantes (Lote II), para aplicação nos veículos e máquinas pertencentes a esta Secretaria.  
Data da Abertura: 13.04.99  
Hora: 10:00 Horas  
Local: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.  
O Edital poderá ser lido e retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ - 30,00 (Trinta Reais) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.  
Belém, 10 de Março de 1999.  
JOSE GAUDÊNCIO B. MENESCAL  
Presidente da CPL - SETRAN.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2507

### RESUMO DE PORTARIA

#### LICENÇA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 02/99 DE 06/01/99

Nome: Terlane José de Sousa Santos  
Período: 31/12/98 a 30/03/99 (Prorrogação)

#### PORTARIA Nº 03/99, DE 08/01/99

Nome: Paulo Fernandes Soares Moraes  
Período: 05/01/99 a 15/01/99

#### PORTARIA Nº 08/99, DE 12/01/99

Nome: Domingos Boaventura da Costa  
Período: 09/01/99 a 09/02/99 (Prorrogação)

#### PORTARIA Nº 09/99 DE 14/01/99

Nome: Maria Eunice da Silva Cordeiro  
Período: 27/12/98 a 26/03/99

#### PORTARIA Nº 020/99 DE 18/01/99

Nome: Vicente Cardoso de Jesus  
Período: 01/01/99 a 05/02/99 (Prorrogação)

#### PORTARIA Nº 034/99 DE 20/01/99

Nome: Zenilde Pereira da Silva  
Período: 21/01/99 a 05/02/99

#### PORTARIA Nº 035/99 DE 20/01/99

Nome: Marli Lopes D'Almeida  
Período: 16/01/99 a 10/02/99 (Prorrogação)

#### PORTARIA Nº 069/99 DE 27/01/99

Nome: Jose Nicodemus Moreira  
Período: 20/01/99 a 01/02/99

#### PORTARIA Nº 070/99 DE 27/01/99

Nome: Rosângela Rebelo da Silveira Pinto  
Período: 18/01/99 a 18/02/99

#### PORTARIA Nº 099/99 DE 08/02/99

Nome: Zenilde Pereira da Silva  
Período: 06/02/99 a 06/03/99 (Prorrogação)

#### PORTARIA Nº 101/99 DE 09/02/99

Nome: Francisco de Sales Aires da Silva  
Período: 18/01/99 a 18/03/99

#### PORTARIA Nº 145/99 DE 13/02/99

Nome: Vicente Cardoso de Jesus  
Período: 06/02/99 a 05/03/99 (Prorrogação)

#### PORTARIA Nº 151/99 DE 26/02/99

Nome: Luiz Ronaldo Nunes Souto  
Período: 26/02/99 a 27/03/99

#### LICENÇA MATERNIDADE

#### PORTARIA Nº 07/99 DE 12/01/99

Nome: Angela Maria da Silva  
Período: 11/12/98 a 09/01/99

#### LICENÇA PATERNIDADE

#### PORTARIA Nº 146/99 DE 23/02/99

Nome: Jandel Costa Mendonça  
Período: 22/02/99 a 03/03/99

#### LICENÇA NOJO

#### PORTARIA Nº 04/99 DE 08/01/99

Nome: Andre Monteiro Soares  
Período: 05/01/99 a 12/01/99

#### PORTARIA Nº 149/99 DE 25/02/99

Nome: Ivonildo Baltazar Gama  
Período: 18/02/99 a 25/02/99

#### PORTARIA Nº 152/99 DE 26/02/99

Nome: Luiz Rodrigues Monteiro  
Período: 04/02/99 a 11/02/99

#### LICENÇA GAIÁ

#### PORTARIA Nº 100/99 DE 09/02/99

Nome: Waldeci Cunha da Silva  
Período: 08/01/99 a 15/01/99

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 608/99  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25.1 DA LEI 8.666/93 - PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS FINANCEIROS E IMOBILIÁRIOS  
OBJETO: LICENÇA DO USO DE UM CONJUNTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, QUE PERMITE O CONTROLE DE RESSARCIMENTO DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DO FCVS.  
VIGÊNCIA: 09.03.99 À 08.03.2000  
VALOR: R\$ - 2.103,40 - LICENÇA DO USO DO SISTEMA, À VISTA E R\$ - 420,68 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, MENSAL  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: BELÉM - PA  
DATA DA ASSINATURA: 09.03.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 009/99  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - ART. 24, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E JOSÉ HENRIQUE LIMA GUIMARÃES  
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA  
VIGÊNCIA: 02.03.99 À 30.05.99 (90 DIAS)  
VALOR: R\$ - 2.300,00 (MENSAL)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: BELÉM - PA  
DATA DA ASSINATURA: 02.03.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 010/99  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - ART. 24, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E JOSÉ ALEXANDRE MATOS VIANA  
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA  
VIGÊNCIA: 02.03.99 À 30.05.99 (90 DIAS)  
VALOR: R\$ - 2.000,00 (MENSAL)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: BELÉM - PA  
DATA DA ASSINATURA: 02.03.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/99 INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 044 de 27 de janeiro de 1999 Gab. Comando Geral do CBMPA, instalada no Quartel do Comando Geral Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à rua João Diego, 236 - Comércio, continua aos participantes da licitação, modalidade Carta Convite nº 001/99 para aquisição de material de expediente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado da mesma. Tendo sido adotado o critério de julgamento o de "Menor Preço" e atendendo as especificações técnicas contidas no Edital do referido processo, foram adjudicadas as seguintes firmas com os seguintes itens:

I - Impulso Comércio e Representações LTDA, nos itens 05, 07, 08, 14, 20 e 21.  
II - Multinorte Comercial LTDA, nos itens 06, 36 e 37.  
III - Bom Sucesso Comércio e Distribuição LTDA, nos itens 03, 04, 09, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 38 e 39.  
IV - Credal Comercial LTDA, nos itens 01, 02, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 27, 28, 29, 30 e 31.

Quartel em Belém/PA, 10 de março de 1999  
GONCISLEI GONÇALVES GOMES - MAJ. QOBM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

#### Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/97

PARTES CONTRATANTE: COSANPA - CGC 04.945.341/0001-90 e SERVISAN LTDA - CGC 06.855.175/0001-67  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação e mão de obra qualificada na categoria "D".  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 09/96  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$1.096.340,40  
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
1ª data: 05.03.97 - valor R\$3.807,80  
2ª data: 16.01.98 - valor R\$2.855,85  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual e redução de quantitativo.  
VALOR: R\$11.166,43  
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 03.03.99 a 01.06.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cosampa  
DATA DA ASSINATURA: 03.03.99  
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes  
Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro  
Belém (PA), 10 de março de 1999  
CPL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 193/99-DS/DAF/CA/DRII

Resolve:  
Nomear, de acordo com o disposto no Art. 6º, item II, da Lei 5.810/94, a servidora Lili Maria Carvalho da Silva Dantas, Técnica/03, para exercer o Cargo em Comissão DAS-03, de Assistente da Diretoria Administrativo-Financeira, deste Departamento Gabinete da Superintendência, em 9 de março de 1999.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

### AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 026/99-DS/DAF/CA, torna público que após a abertura dos envelopes de propostas referente à Tomada de Preços nº 002/99-CEL, pertinente à contratação de empresa revendedora de combustível tipo comum (álcool, gasolina e óleo diesel) para abastecimento de veículos deste Órgão, foi considerada vencedora a firma Posto Magnani Ltda.  
Belém, 08 de março de 1999

MARIA DA CONCEIÇÃO DASILVA TOCANTINS  
Presidente da CEL

### Visto:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

### EXTRATO CONVÊNIO Nº 002/99

Partes: Fundação Carlos Gomes, Prefeitura Municipal de Capanema e Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Capanema  
Objeto: Criação da Escola de Música  
Vigência: 02/03/99 a 08/03/2001  
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG, Francisco Ferreira Freitas Neto - Prefeito Municipal de Capanema e José Nazareno Souza - Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Capanema

## FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESUMO DE PORTARIAS  
PORTARIA Nº 008/99-G.S. DE 18.02.99

SERVIDOR: VALDEMAR NEVES DA COSTA  
MAT. Nº 2015188-014  
PERÍODO AQUISITIVO: 96/97  
PERÍODO DE GOZO: 01.03.99 a 31.03.99  
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 009/99-G.S. DE 18.02.99

SERVIDOR: VALMIR MOREIRA LEAL  
MAT. Nº 2015218-015  
PERÍODO AQUISITIVO: 98/99  
PERÍODO DE GOZO: 01.03.99 a 31.03.99  
OBJETO: FÉRIAS

ALONSO MARIATH GUIMARÃES  
Superintendente da FUNDESPA

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA  
FÉRIAS

PORTARIA Nº 038/99-G.S. DE 08 de março de 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora desta Autarquia, abaixo relacionada:  
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Rosa Maria Martins Oliveira 1998 11.03.99 a 09.04.99  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS  
Diretor Presidente, em exercício

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG.  
PUBLICO DE EMP. MERCANTIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA Nº: 44

DESPACHOS DE 9 DE MARÇO DE 1999 A 9 DE MARÇO DE 1999.

Documentos DE FÉRIAS: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0042235  
EVILASIO SILVA DA COSTA, 99/0061077 R A DUARTE, 99/0069249 FRANCISCA  
NASCIMENTO RODRIGUES, 99/0071839 F L PIOTRIVSKI, 99/0072231 EDSON  
SILVA RAMOS, 99/0075524 M O DA CONCEICAO XAVIER HAGER, 99/0075842  
J LAUNDER MORAES COMERCIO E SERVICOS, 99/0076350 JOAO BATISTA  
GOMES COMERCIO, 99/0076474 MARIZETE RIBEIRO BALANCA, 99/0076504  
A D G CARNEIRO, 99/0076750 TEREZA DE JESUS GOMES DA CONCEICAO,  
99/0077292 OSEAS PIMENTEL CORREA, 99/0077578 J JOVENCO DE  
OLIVEIRA, 99/0077772 I MONTEIRO SANTOS: \*\*\* Firma Individual: Anotacoes  
\*\*\*: 98/0453380 L LIMA, 99/0064093 ANA L R SANTOS ME, 99/0070140 B L DA  
SILVA ME, 99/0070999 A P R SALES FERNANDES, 99/0075958 EDINOR DO  
CARMO CARVALHO, 99/0076288 FERNANDO O R DE SOUZA ME, 99/0077780  
M S RAMALHO: \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\*: 99/0073386 L C O  
COIMBRA COMERCIAL: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/  
0060969 P F S MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, 99/0070387 ALINE  
CONSTRUCAO CIVIL LTDA, 99/0070530 EL SHADAI INFORMATICA E  
SERVICOS LTDA, 99/0071227 OLIVEIRA E SERRA LTDA, 99/0073033 VAREJAO  
BEIRA RIO LTDA, 99/0075230 WINNER COMERCIO E REPRESENTACAO  
LTDA, 99/0075249 D'AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE  
CHOCOLATES LTDA, 99/0075729 ESTALEIRO RIO MAGUARI LTDA, 99/  
0075982 AMAZONIA PRODUCOES E TURISMO LTDA, 99/0076539 A C S  
TAVARES E CIA LTDA, 99/0076652 MARINA MODAS LTDA, 99/0077748  
TRANSPORTES E CARGAS LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada -  
LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0032671 TRASAM DO BRASIL REPRESENTACOES  
LTDA, 99/0049574 S & C COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0063780 AG  
TRANSPORTES E TURISMO LTDA, 99/0064867 ANA BABYDOOL COMERCIO  
LTDA ME, 99/0068839 BENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,  
99/0069079 AGROINDUSTRIA TURMALINA LTDA, 99/0070611 UNICELL  
TELEMATICA COMERCIAL LTDA, 99/0070883 CAVACO PAIXAO & CIA  
LTDA, 99/0070948 EMPREITEIRA NACIONAL LTDA, 99/0071138 ABUD  
REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 99/0073734 SANTOS & MIENDONCA  
LTDA, 99/0073742 AGROINDUSTRIAL MUNDO NOVO LTDA, 99/0073750  
AMPLINET SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, 99/0073823 IBIS POUSADA  
LTDA, 99/0073890 VEMO ENGENHARIA LTDA, 99/0073920 VITORIA DO  
PIRIA MADEIRAS LTDA, 99/0076164 CASA DO SOVETEIRO E DO  
PANIFICADOR LTDA, 99/0076296 MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
LTDA, 99/0077462 COMERCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA, 99/0077470  
COMERCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA, 99/0077691 MASSAFRA  
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 99/0077705 MASSAFRA MATERIAIS  
DE CONSTRUCAO LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\*: 99/  
0039811 J A DIAS REPRESENTACOES LTDA ME: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:  
Albertina de Fátima de Souza UF: \*\*\*: 99/0070670 BRASFOR MADEIRAS LTDA: \*\*\*  
Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0070603 UNICELL TELEMATICA  
COMERCIAL LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial \*\*\*:  
99/0077519 CEMAN CENTRAL DE MANUTENCAO LTDA: \*\*\* Arquivamento  
de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0075257 M D  
CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: \*\*\* Microempresa Enquadramento \*\*\*:  
99/0064085 R A DUARTE, 99/0069257 FRANCISCA NASCIMENTO RODRIGUE,

99/0070298 F SILVA SANTOS COMERCIO E SERVICOS, 99/0070549 EL SHADAI  
INFORMATICA E SERVICOS LTDA, 99/0071235 OLIVEIRA E SERRA LTDA,  
99/0072525 JOSE RIBAMAR SILVA DE REPAROS NAVAIS, 99/0073041 VAREJAO  
BEIRA RIO LTDA, 99/0075699 L GONCALVES DOS SANTOS COMERCIO, 99/  
0075702 MORAES E RAMOS LTDA, 99/0075710 R S LOPES COMERCIO, 99/  
0075966 EDINOR DO CARMO CARVALHO, 99/0076334 P L PIOTROVSKI, 99/  
0076369 JOAO BATISTA GOMES COMERCIO, 99/0076482 MARIZETE RIBEIRO  
BALANCA, 99/0076512 A D G CARNEIRO, 99/0076660 MARINA MODAS  
LTDA, 99/0077306 OSEAS PIMENTEL CORREA, 99/0077489 SOUZA & PENA  
LTDA, 99/0077586 J JOVENCO DE OLIVEIRA, 99/0077799 M S RAMALHO: \*\*\*  
Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0052389 RAIMUNDO  
NONATO GOMES SILVA ME: \*\*\* Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*: 98/  
0450365, 99/0046834, 99/0060004, 99/0065200, 99/0066835, 99/0066851, 99/0069184,  
99/0069370, 99/0069524, 99/0069702, 99/0071243, 99/0071421, 99/0072231, 99/  
0072355, 99/0072363, 99/0073076, 99/0073530, 99/0073688, 99/0073840, 99/0074145,  
99/0074153, 99/0074382, 99/0075273, 99/0075338, 99/0075354, 99/0075370, 99/  
0075532, 99/0075540, 99/0075559, 99/0075621, 99/0075745, 99/0075770, 99/0075796,  
99/0075800, 99/0076385, 99/0076407, 99/0077136, 99/0077276, 99/  
0077284: \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: B A M CONSTRUTORA LTDA, 99/0070760,  
MELO E CASSEB LTDA, 99/0042910. EXIGENCIA: 99/0073785, 99/0071014. \*\*\*  
Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 034/99-DRII

Exonerar o Sr. ELOY ORLANDO DE FIGUEIREDO FILHO, do cargo de Assessor  
II desta PARATUR, a partir de 09/03/99, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 035/99-DRII

Conceder a Assessora MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ, 02 (duas)  
diárias de viagem para os dias 10 e 12/03/99, a fim de representar a Empresa no I  
Encontro de Sensibilização do Turismo, em Tracuateua e Bagaça, no valor total  
de R\$ 100,00 (Cem reais).  
Belém-PA, 10 de março de 1999.

ADENAUER GÓES  
Presidente

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
RELAÇÃO DE APROVADOS NO CFO/99

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação  
de Oficiais PM 1999 - CFO/99, em observância às cláusulas contidas no Edital que  
rege o referido Concurso Público, e tendo em vista que os candidatos abaixo  
relacionados foram HABILITADOS na 1ª Etapa, e INDICADOS, APTOS e  
APROVADOS, respectivamente, nos Exames Complementares constantes da 2ª  
Etapa, RESOLVE considerá-los APROVADOS NO CONCURSO DE ADMISSÃO  
AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM - 1999: Alessandro César  
Capistrano Neves, Alex Teixeira Raposo, Alfeu Bullhões Leite, Allen Kynson Botelho  
Pena, Antônio Maurício Santana Silva, Antônio Messias Bandeira Rodrigues, Antônio  
Sérgio de Almeida Carvalho, Arthur Pedro Oliveira Fernandes, Bruno Antônio  
Vivacqua Almeida, Cássio Tabarará Silva, Celton Otávio Costa de Jesus, Cláudio  
Peitilo Almeida, Danilo Charbel Newman Maciel, Derclio Júlio de Souza Nascimento,  
Djalma Barral Campos, Edimar Marcelo Coelho Costa, Elcione de Paulo Sousa  
Silva, Elder Renato Barros Seabra, Fábio Castelo Branco Afonso, Flávio Antônio  
Pires Maciel, Francisco Raimundo Souza Ferreira Júnior, Gledson Melo dos Santos,  
Helde Alaim Correa da Silva, Hélio da Silva Almeida, Hemano de Sousa Ribeiro  
Júnior, Ivan Silva da Encarnação Júnior, Joelson Augusto Ribeiro Campos, Jonildo  
de Castro Teixeira, Jorge Luiz Aragão Silva, José Carlos Brandão de Carvalho Júnior,  
José Valmir Cardoso Santos, Josimar Leão Queiroz, Júlio Antônio Salheb do  
Nascimento, Leonardo do Carmo Oliveira, Leonar Costa de Avez, Luiz Roberto  
Lobato dos Santos Júnior, Luiz Roosevelt de Carvalho Aluís Filho, Manuel Flávio  
Cardoso dos Santos, Marcus Vinícius de Castro Alves, Marcus Vinícius Oeiras  
Formigosa, Máio Jorge Corrêa dos Santos, Mauro César Ferreira, Mauro Sérgio da  
Silva Martins, Miguel Ângelo Sousa Corrêa, Nilson da Silva Costa, Ofir Duarte  
Mufarrej, Pedro Paulo de Oliveira Coelho, Ricardo de Arimatéia de Melo Santos,  
Ricardo Gonçalves do Amaral, Sandro Wagner de Andrade do Carmo, Sérgio Augusto  
Moraes de Vasconcelos, Sérgio Tílio Gonçalves Estácio, Wagner Jorge Vinagre  
Mendes e Wagner Luiz de Avez Carneiro.

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação  
de Oficiais PM 1999 - CFO/99, em observância às cláusulas contidas no Edital que  
rege o referido Concurso Público, e tendo em vista que os candidatos abaixo  
relacionados foram HABILITADOS na 1ª Etapa, e nos Exames constantes da 2ª  
Etapa foram beneficiados com Limitares Judiciais contra o resultado da Avaliação  
Psicológica, autorizando-os a realizar os demais exames complementares, quais sejam  
o Exame de Saúde e Exame Físico, sendo nestes últimos, considerados APTOS e  
APROVADOS, respectivamente, RESOLVE considerá-los APROVADOS NO  
CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM -  
1999, ressalvando à Administração Pública quanto ao julgamento do mérito, hora  
pendente: Afonso Geomárcio Alves dos Santos, Cleiton Mesquita dos Santos, Clésio  
Ricardo de Carvalho Mendes, Euok Baia Rodrigues, Hilton José Pantoja Menezes,  
Máio Fernando Brouze, Osmar de Melo Santos, Paulo Henrique Braga Baia, Rogério  
da Silva Soares, Romi Cleber Oliveira Alves e Taylor Bruno Ananias do Oliveira Pereira.  
Quartel em Belém/PA, 22 de fevereiro de 1999

OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - CEL QOPM  
Presidente da Comissão

Visto  
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMP

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EXTRATO CONTRATUAL  
CONVÊNIO Nº 001/99

Partes: EPOL/SEOP

Objeto: Cooperação técnica para Obras, ampliação, reformas e adaptação do  
Hospital Ofir Loyola, desoneradamente.

Vigência: 04/03/99 a 04/03/2000.

Foro: Belém.

Belém, 10 de março de 1999

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 022/99 - DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia  
Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...  
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15.03.94, que confere  
ao Delegado Geral de Polícia Civil, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os  
demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;  
CONSIDERANDO a delegação de competência a Dirigentes de Órgãos da  
Administração Pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16/07/97;  
CONSIDERANDO que a Portaria nº 013/99-DGPC/DIVERSOS, datada de 02/  
02/99, foi confeccionada com incorreções em seu teor.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 013/99-DGPC/DIVERSOS, datada de 02/02/99,  
e atos dela decorrentes;

II - Designar o Perito Criminal JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES para  
exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ - Marabá, em  
substituição ao Perito Criminal CARLOS EDUARDO ALTMAN FERREIRA  
III - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Diretoria de Polícia Operacional  
que tome as providências necessárias para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 023/99 - DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia  
Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...  
CONSIDERANDO que a Administração Pública, personificada na Polícia Civil do  
Estado, tem o dever constitucional de desempenhar os serviços e atividades com a  
devida qualidade, atendendo às necessidades da coletividade, primando dentro  
destes parâmetros pelos princípios institucionais e zelo profissional;  
CONSIDERANDO que o serviço público desenvolvido pelo quadro de servidores da  
Polícia Civil, tem sido núcleo de especial atenção dos membros de direção deste órgão,  
CONSIDERANDO que é dever constitucional e estatutário a execução de serviços  
por policiais da atividade de Polícia Judiciária com presteza, urbanidade, eficiência,  
qualidade, dentre outros predicativos;  
CONSIDERANDO que a escassez de recursos humanos e materiais nesta instituição,  
é impotente diante da dedicação e esforço em corresponder aos anseios da sociedade,  
evidenciando-se no trabalho ininterrupto prestado no período de 12 a 16 do corrente  
mês e ano, quando dos festejos de Carnaval nesta Capital;

RESOLVE:

I - ELOGIAR o servidor ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JÚNIOR - Delegado de  
Polícia Civil, lotado na Seccional Urbana de São Braz, pelos bons desempenhos  
profissionais evidenciados no período de 12 a 16/02/99, quando dos festejos de  
Carnaval nesta cidade, atendendo ininterruptamente as questões que necessitaram  
de intervenção policial, garantindo a tranquilidade dos foliões;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial a anotação do presente  
no prontuário do servidor;

III - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral e à Divisão de Polícia Operacional  
que tomem as medidas de estilo para o pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 024/99 - DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia  
Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Administração Pública, personificada na Polícia Civil do  
Estado, tem o dever constitucional de desempenhar os serviços e atividades com a  
devida qualidade, atendendo às necessidades da coletividade, primando dentro  
destes parâmetros pelos princípios institucionais e zelo profissional;  
CONSIDERANDO que o serviço público desenvolvido pelo quadro de servidores da  
Polícia Civil, tem sido núcleo de especial atenção dos membros de direção deste órgão;  
CONSIDERANDO que é dever constitucional e estatutário a execução de serviços  
por policiais da atividade de Polícia Judiciária com presteza, urbanidade, eficiência,  
qualidade, dentre outros predicativos;  
CONSIDERANDO que a escassez de recursos humanos e materiais nesta instituição,  
é impotente diante da dedicação e esforço em corresponder aos anseios da sociedade,  
evidenciando-se no trabalho ininterrupto prestado no período de 14 a 16 do corrente  
mês e ano, quando dos festejos do evento denominado "CARNANINDEUA", no  
Município de Ananindeua;

RESOLVE:

I - ELOGIAR o servidor WALDIR FREIRE CARDOSO - Delegado de Polícia Civil,  
Chefe da Seccional Urbana da Cidade Nova, pelos bons desempenhos profissionais  
evidenciados no período de 14 a 16/02/99, quando dos festejos do evento  
denominado "CARNANINDEUA", no Município de Ananindeua, atendendo  
ininterruptamente as questões que necessitaram de intervenção policial, garantindo  
a tranquilidade dos foliões;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial a anotação do presente  
no prontuário do servidor.

III - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral e à Divisão de Polícia Operacional que tomem as medidas de estilo para o pleno cumprimento deste ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 034/99 - DGPC/DIVERSOS  
BELÉM, 09 DE MARÇO DE 1999

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc ...  
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15.03.94, que confere ao Delegado Geral de Polícia Civil, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;  
CONSIDERANDO a delegação de competência a Dirigentes de Órgãos da Administração Pública prevista no Decreto Governamental nº 2.235 de 16/07/97;  
RESOLVE:  
I - Ceder à Secretaria do Estado de Segurança Pública - SEGUR, o servidor JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS - Delegado de Polícia Civil, a contar de 01/02/99, com ônus para a origem.  
II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Diretoria de Polícia Operacional que adotem as providências necessárias para o pleno cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.024 DE 08/03/99

DESIGNAR a servidora ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe B, nível 3, matrícula nº 0686417, para coordenar a comissão instituída através da Portaria nº 15.568, de 21.07.98, para proceder a auditoria especial junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, para efeito de acompanhamento dos procedimentos de liquidação da referida Empresa.

PORTARIA Nº 16.026 DE 08/03/99

DESIGNAR os servidores ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe B, nível 3, matrícula nº 0686417, MARIA DO SOCORRO LOBÃO DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695645, ARÃO DE JESUS ROCHA, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, matrícula nº 0100387 e LEILA MARIA MACIEIRA PEIXOTO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100373, para sob a coordenação da primeira, comporem a comissão que procederá a auditoria especial junto as empresas: Cia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO e Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A-FRIMAPA, para efeito de acompanhamento dos procedimentos de liquidação das referidas Empresas, considerando os termos da Resolução nº 15.807, de 10.12.98.

PORTARIA Nº 16.027 DE 08/03/99

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS MAGALHÃES, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, classe A, nível 1, matrícula nº 0100322, 126 (cento e vinte e seis) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 01.03 a 04.07.99, considerando os termos do laudo médico do Ipasep nº 1439/99 de 04/03/99

PORTARIA Nº 16.028 DE 08/03/99

CONCEDER ao servidor JORGE CARLOS SOARES, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, nível 1, matrícula nº 0100137, 42 (quarenta e dois) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 05.03 a 15.04.99, considerando os termos do laudo médico do Ipasep nº 1374/99, de 01/03/99

PORTARIA Nº 16.032 DE 10/03/99

EXCLUIR da Portaria nº 15.999, de 26.02.99, os servidores CARLOS MIRACI HOLANDA REIS, matrícula nº 0100168 e JORGE CABRAL DE CASTRO, matrícula nº 0100172

\* Errata: DOE nº 28.912 de 01/03/99, onde se lê 16.998, leia-se 15.998

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º  
CONTRATO ORIGINAL Nº: 13/98

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará, C.G.C/M.F. 04.976.700/0001-77 e a Firma Unisys Brasil Ltda, CGC/M.F. 33.426.420/0001-93.  
Objeto do Contrato Original: Aquisição, instalação de equipamentos com a discriminação, devidamente tipificada no Edital da Tamada de Preços.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/98

Valor do Contrato Original: R\$196.703,99 (cento e noventa e seis mil, setecentos e três reais e noventa e nove centavos)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de entrega por mais 60 dias, Art. 5º, § 1º, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 c.c. Clausula Décima Sétima do Contrato. Vigência: 02-03-99 a 30-03-2000  
Doação Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará  
01007002/2005 - Manutenção e Modernização do Departamento de Informática.  
45/032-1 Equipamentos Material Permanente  
Belém, 02 de março de 1999  
Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-035/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 18.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/54821-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cametá, em face do Convênio SETRAN nº 056/95, assinado em 10.10.95.  
Belém, 11 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-036/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Francisco Fausto Braga, Prefeito, de que no dia 18.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51077-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SETRAN nº 029/97, assinado em 29.08.97.  
Belém, 11 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-037/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Orlando Freire, Prefeito, de que no dia 18.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50260-5, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em face do Convênio SAGRI nº 004/97 e 1º termo aditivo, assinados em 10.04.97 e 09.10.97, respectivamente.  
Belém, 11 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-038/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Elias Coelho de Souza, Titular, de que no dia 18.03.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53098-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.752 de 10.09.98, relativo a tomada de contas instaurada no Cartório Souza, no município de Itupiranga, em face do Convênio SETEPS nº 142/96, assinado em 13.09.96.  
Belém, 11 de março de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

PORTARIA Nº 15.761 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 15.778, de 29.10.98.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual de 05.10.89 e art. 110, inciso III, alínea "c" da Lei nº 5.810/94 - RJU, o servidor Jorge Carlos Soares, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100137.

(SESSÃO DE 02.03.99)  
ACÓRDÃO Nº 27.465

Processo nº 98/53308-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Interessado: Jorge Carlos Soares

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Deferir o registro da aposentadoria.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 974877-00

Responsável: Raimundo Nelson Almeida de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

02) Processo nº 984679-00

Responsável: Caetano Gonçalves dos Santos

Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Mocajuba

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 974391-00

Responsável: Sebastião César Leão Colares

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 971085-00

Responsáveis: Mário Ferreira Fonseca e Iraci Ribeiro dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) Processo nº 977651-00

Responsável: Fernando Antonio Lobato Tavares

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

04) Processo nº 985225-00

Responsável: Denilson Rodrigues Amorim

Origem: Câmara Municipal de Placas

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA Nº 0202/99 - TCM, DE 23.02.99.

Cessar os efeitos, a partir desta data, da Portaria nº 1.174/98, de 30/12/98, publicada no D.O.E. nº 28.879, de 11/01/99.

PORTARIA Nº 0203/99 - TCM, DE 23.02.99.

Conceder 30 dias de Licença Saúde, no período de 23/01 a 21.02.98, à servidora MÔNICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO. Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0204/99 - TCM, DE 23.02.99.

Conceder 02 (dois) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, colocada à disposição pela PMB/SEMAE, no período de 04 a 05/02/99.

PORTARIA Nº 0205/99 - TCM, DE 04.01.99.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30/03/99, à servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0206/99 - TCM, DE 23.02.99.

Conceder férias regulamentares no período de 22/04 a 21/05/99, ao servidor MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, referente ao período aquisitivo de 98/99.

PORTARIA Nº 0207/99 - TCM, DE 23.02.99

Conceder Suprimento de Fundos à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspeção Chefe - TCM.CPC.NS.101.6, no valor de R\$ 1.000,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0208/99 - TCM, DE 23.02.99.

Determinar os cadastramento dos seguintes decretos: nºs 072, 084, 0181, 089, 090, 099, 00176, 0108, 0167, 0103/98., procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAQUAIA e 015-A/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 0209/99 - TCM, DE 23.02.99.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: nº 3171/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; nºs 1598/97, 1608/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇÚ; nº 019/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ; nº 048/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH; nº 253/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI; nº 6081/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; nº 008/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS; nº 118/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

PORTARIA Nº 0210/99 - TCM, DE 23.02.99.

Determinar o cadastramento do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 001/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e REGIONAL LOCADORA LTDA.

PORTARIA Nº 0211/99 - TCM, DE 24.02.99.

Conceder 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de sua filha, no período de 03 a 10/02/99, ao servidor JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4.

PORTARIA Nº 0212/99 - TCM, DE 23.02.99.

Conceder 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de sua genitora, no período de 17 a 24/02/99, à servidora ROSILEA MARIA AMANAJÁS MAUÉS, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0213/99 - TCM, DE 23.02.99.

1. Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, para participar do encontro que visa a realização de um curso sobre "GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PABSI-SIH", no Município de Xinguara, no período de 24 a 25/02/99.  
2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, para acompanhá-lo.  
3. Conceder 03 (três) diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 0214/99 - TCM, DE 23.02.99.

Elogiar os servidores: ALEXANDRE MÁRCIO SOUSA, BEATRIZ ROCHA LOBATO, CLAUDIONORA ARCÂNGELA GARCEZ DE MOURA, DILERMANDO POLIDÓRIO FERREIRA LOPES, DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR, FERNANDO FARIAS PINTO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA, JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO, LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO, LUIS ANTONIO DIAS VAZ, MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, MARINETE GOMES DOS SANTOS, MAURO DA SILVA FIGUEIREDO, PEDRO MARQUES BARATA FREITAS, RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, pelo desempenho e dedicação durante os trabalhos executados neste Tribunal, no período de 18 a 20/02/99.

PORTARIA Nº 0215/99 - TCM, DE 24.02.99.

Conceder 08 (oito) dias de afastamento, à servidora LEILIANNE SOARES ALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, por motivo de falecimento de sua filha, no período de 03 a 10/02/99.

PORTARIA Nº 0216/99 - TCM, DE 24.02.99.

Conceder 08 (oito) dias de afastamento, à servidora HELOÍSA HELENA PINTO TOSTES, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, por motivo de falecimento de seu irmão, no período de 09 a 16/02/99.

PORTARIA Nº 0217/99 - TCM, DE 24.02.99.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora CYRLEA DA MOTA MENDES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102, no valor de R\$ 1.500,00, na rubrica 3400.34

## PORTARIA Nº 0218/99 - TCM, DE 24.02.99.

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 22/02 a 22/04/99, à servidora ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao triênio 95/98.

## PORTARIA Nº 0219/99 - TCM, DE 25.02.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05/04 a 04/05/99, ao servidor JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201-1/B, referente ao período aquisitivo de 98/99.

## PORTARIA Nº 0220/99 - TCM, DE 25.02.99.

Conceder 04 (quatro) dias de Licença Saúde, no período de 09 a 12/02/99, à servidora EDINEIDE MARQUES HONORATO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303-1/B.

## PORTARIA Nº 0221/99 - TCM, DE 25.02.99.

Designar o servidor LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Jurídica deste Tribunal, para no período de 01 a 05/03/99, prestar assessoramento à Prefeitura Municipal de Oriziminá na implantação de sua nova estrutura administrativa, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias.

## PORTARIA Nº 0222/99 - TCM, DE 25.02.99.

Determinar o cadastramento do Contrato firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ.

## PORTARIA Nº 0223/99 - TCM, DE 25.02.99.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: nº 006/98, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a POLÍCIA MILITAR - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS-CEFAP, nº 017/98, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ.

## PORTARIA Nº 0224/99 - TCM, DE 25.02.99.

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos aos Contratos: nº 001/97, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEMAJ e XEROX DO BRASIL S/A; nº 003/97, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e a SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABBÁ GUIMARÃES, nº 005/97, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e o SR. ONOFRE MOREIRA DE BASTOS, nºs 002/98 e 002/97, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e o SR. ADRIANO DA SILVA MARTA.

## PORTARIA Nº 0225/99 - TCM, DE 25.02.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 02 a 31 de março de 1999, ao servidor LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, colocado à disposição pela PNB/SEMAD, referente ao período aquisitivo 96/97.

## PORTARIA Nº 0226/99 - TCM, DE 26.02.99.

Prorrogar por 07 (sete) dias, no período de 27/02 a 05/03/99, a viagem dos servidores LEONARDO RAFAEL FERNANDES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201-2/C, e MARIO ROBERTO SOUZA GOMES - Auxiliar de Serviços ADMINISTRATIVOS - TCM.AAO.201-2/C, ao município de Rondon do Pará, instauradas pelas Portarias nº 0182 e 190/99 - TCM, concedendo-lhes mais 07 (sete) diárias.

## PORTARIA Nº 0231/99 - TCM, DE 26/02/99.

Designar os servidores NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.302.1/B, NATANAEL GOMES DE SOUZA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B, e ANTONIO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102-2 para, sob a presidência do primeiro, procederem Tomada de Contas e Inspeção Ordinária nos Municípios de Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará e Bagre, no período de 02 a 19 de março do corrente ano, concedendo-lhes 18 (dezoito) diárias.

## PORTARIA Nº 0232/99 - TCM, DE 26.02.99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na rubrica 3490.34.

## PORTARIA Nº 0233/99 - TCM, DE 26.02.99.

Cessar os efeitos, a partir de 23 do corrente, da Portaria nº 0154/99 - TCM, de 04/02/99, publicada no DOE nº 28.909, de 24/02/99, que convocou o Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para substituir o Conselheiro LAERCIO DIAS FRANCO, afastado por motivo de licença.

## PORTARIA Nº 0234/99 - TCM, DE 01.03.99.

Colocar à disposição da SAGRI, à servidora ANGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES, a partir de 03.02.99.

## PORTARIA Nº 0235/99 - TCM, DE 02.03.99.

Excluir o servidor MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, da Portaria nº 0229/99 - TCM de 26/02/99, substituindo-o pelo servidor JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B.

## PORTARIA Nº 0236/99 - TCM, DE 02.03.99.

Colocar à disposição da PNB, o servidor JORGE CLEY DE OLIVEIRA ROSA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, a partir desta data.

## PORTARIA Nº 0237/99 - TCM, DE 02.03.99.

Cessar os efeitos, a partir desta data, da Portaria nº 0327/95 - TCM, de 23/02/95, publicada no DOE nº 27.926, de 21/03/95, que colocou o servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.3/B, à disposição do IPASEP.

## PORTARIA Nº 0238/99 - TCM, DE 02.03.99.

Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à servidora SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, a partir de 08.03.99.

## PORTARIA Nº 0239/99 - TCM, 03.03.99.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, no período de 05 de abril a 04 de maio de 1999, referente ao exercício 95/99.

## PORTARIA Nº 0240/99 - TCM, DE 03.03.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de abril de 1999, à servidora IDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período 98/99.

## PORTARIA Nº 0248/99 - TCM, DE 04.03.99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05 de agosto de 1994, combinado com inciso V do art. 8º do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o Acórdão nº 25.685, de 25 de novembro de 1997 e os cálculos efetuados pelo Departamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 96/56117-00.

## RESOLVE

APOSENTAR, de acordo com o art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 110, inciso III, alínea "a" e 114, § 1º, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, no cargo efetivo de Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de março de 1999.

## CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

Esta Portaria foi elaborada com base nos cálculos do Departamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Acórdão nº 25.685 - TCE, de 25 de novembro de 1997, publicado no DOE nº 28.615, de 17/12/97.

## APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o termo de renúncia protocolado neste Tribunal de Contas dos Municípios sob nº 19991973-00 e, ainda, a atual tabela de vencimentos deste TCM, refutou o ato de aposentadoria da servidora FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, para retirar os proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, e sua repercussão.

Belém, 04 de março de 1999.

## CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL Nº 008/99 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Vestibular/99 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 11.03.99, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, no Centro de Ciências Sociais e Educação da UEPA (Trav. Djalma Dutra S/N) os candidatos abaixo relacionados:

| ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR |                        |           |
|-----------------------|------------------------|-----------|
| Nº de Inscrição       | NOME                   | PONTUAÇÃO |
| 04676-0               | Jailson Luceia Batista | 108,0     |

| EDUCAÇÃO ESPECIAL |                         |           |
|-------------------|-------------------------|-----------|
| Nº de Inscrição   | NOME                    | PONTUAÇÃO |
| 10138-9           | Erika Rodrigues Bezerra | 98,5      |

Belém, 10 de março de 1999

## MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

## EDITAL Nº 009/99 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Vestibular/99 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 11.03.99, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UEPA (Trav. Perebebuí, 2623) os candidatos abaixo relacionados:

| MEDICINA        |                                   |           |
|-----------------|-----------------------------------|-----------|
| Nº de Inscrição | NOME                              | PONTUAÇÃO |
| 07216-8         | Flavio Halisson de Andrade Chaves | 161,5     |
| 02373-6         | Sayaka Iwama                      | 161,0     |

| TERAPIA OCUPACIONAL |                           |           |
|---------------------|---------------------------|-----------|
| Nº de Inscrição     | NOME                      | PONTUAÇÃO |
| 03920-9             | Kelsilene Brito Rodrigues | 123,0     |
| 10703-4             | Bianca Guimarães Delgado  | 123,0     |
| 06357-6             | Evanildo Lopes Monteiro   | 122,5     |

| ENFERMAGEM      |                              |           |
|-----------------|------------------------------|-----------|
| Nº de Inscrição | NOME                         | PONTUAÇÃO |
| 06874-8         | José Otávio Pariz dos Santos | 113,0     |
| 04325-7         | Cintia de Figueiredo Silva   | 112,5     |

Belém, 10 de março de 1999

## MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

## LICENÇA PRÊMIO

## PORT. Nº 0104/99 DE 01.03.99

NOME: JOSÉ EDSON LUCENA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 3184498-013

CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE ADMINISTRATIVO-D

LOTAÇÃO: COORD. ADM. FINANCEIRA DO CAMPUS III

PERÍODOS: 01.02.99 a 02.03.99 e 01.07.99 a 30.07.99.

TRIÊNIO: 01.08.83 a 31.07.86

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E, DE OUTRO, A EMPRESA POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA NA FORMA ABAIXO: Pelo presente particular, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado do Pará, e POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga de Jesus Paixão, todos já devidamente qualificados no contrato de fornecimento firmado em 29 de agosto de 1997, têm justo e contratado o presente TERMO ADITIVO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base no disposto no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato de fornecimento de combustível firmado entre as partes fica prorrogado até 31 de agosto de 1999.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 30 de dezembro de 1998

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA

## PORTARIA Nº 026/99 PGE-G

BELÉM, 03 DE MARÇO DE 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 3085570-014, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1998, a partir de 05.04 a 04.05.99.

## DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

## PORTARIA Nº 027/99 PGE-G

BELÉM, 03 DE MARÇO DE 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 5747635-017, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1998, a partir de 05.04 a 04.05.99.

## DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

## XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

A Presidente da Comissão Examinadora do XI Concurso Público para provimento de Cargos de Procurador do Estado torna público que:

1. Os Recursos administrativos interpostos pelos candidatos Mônica Maciel Soares e Floriano Barbosa Jr foram conhecidos por sua tempestividade. No mérito, resolve a Comissão negar provimento aos recursos, mantendo-se inalterada as notas anteriormente atribuídas.

2. A Prova Oral anteriormente marcada para o dia 12.03.99 será realizada posteriormente, em data, hora e local a ser divulgado oportunamente pela Comissão.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL

Presidente

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## NOTAS DE EMPENHOS

Empenhos nº 99 NE00072/99 NE00073/99 NE00074

Modalidade de Licitação: Convide

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos e TELECOM

Objeto: Aquisição de Equipamento de Comunicação

Valor: R\$ 27.899,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais)

Dotação Orçamentária: 349030/349039/459052

Data da Assinatura: 05/03/99

(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

## PORTARIA Nº 10/99

Servidor: Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva

Cargo: Consultor Jurídico

Nº diárias/Período: 04 (quatro) / 16.03 a 19.03.99

Local: Florianópolis/SC

Objetivo: Participar do seminário "Normas e Procedimentos Jurídicos no Mercado de Energia"

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

## NOMEAR

## PORTARIA Nº 004/99 - ARCON/GAB DE 10.03.99

Resolve: Nomear ELIZABETE BEZERRA POJO GABRIEL para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Diretoria, nesta Agência Estadual, a contar de 10 de março de 1999.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Diretor Geral

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 144 DE 04.03.99

CONCEDER, ao servidor JUPITER BAHIA MAMA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 0105740-021, lotado no Departamento de Assistência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.02 a 30.04.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.05.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.99.

PORTARIA Nº 151 DE 05.03.99

CONCEDER, a servidora ROSÂNGELA MARIA PAIVA CAMPOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula 3155803-015, lotada no Departamento de Assistência, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.95 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 06.10.98 a 02.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 03.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.10.98.

PORTARIA Nº 152 DE 05.03.99

CONCEDER, a servidora MÔNICA CRISTINA MORAES RÊGO PERES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010283-010, lotada no Departamento de Assistência, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 08.02 a 19.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 20.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.99.

PORTARIA Nº 154 DE 05.03.99

CONCEDER, a servidora LUCIMAR CLÉA NOBRE DE BRITO PEREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5709954-021, lotada no Gabinete da Presidência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 27.02 a 27.05.99, devendo retornar ao serviço no dia 28.05.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.02.99.

PORTARIA Nº 155 DE 05.03.99

CONCEDER, ao servidor JOSÉ JORGE NETO, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3158608-014, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bragança, nos dias 05 e 06.03.99, a serviço deste Instituto, além de realizar entrega de Materiais Odontológicos na Unidade do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 05.03.99.

PORTARIA Nº 159 DE 09.03.99

CONCEDER, a servidora CELINA DO SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5309670-018, lotada no Departamento de Assistência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 22.01 a 20.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 21.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.01.99.

PORTARIA Nº 160 DE 09.03.99

CONCEDER, a servidora IVANEIDE RODRIGUES LOUREIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5309425-011, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais / Representação de Igarapé Açu, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 09.02 a 22.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 23.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.02.99.

PORTARIA Nº 161 DE 09.03.99

CONCEDER, ao servidor MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152502-018, lotada no Departamento de Administração / DARH, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.02 a 28.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.99.

PORTARIA Nº 162 DE 09.03.99

CONCEDER, a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3152847-016, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 19.02 a 25.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 26.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.99.

PORTARIA Nº 163 DE 09.03.99

CONCEDER, a servidora CECILIA QUEIROZ DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Nº 2009609-012, lotada no Departamento de Assistência / Posto de Icoaracy, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.01 a 13.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 14.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.99.

PORTARIA Nº 164 DE 09.03.99

CONCEDER, a servidora MARIA ALICE FERREIRA DE ANDRADE, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 5256640-015, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais / Representação de Abaetetuba, Licença Assistência, de acordo com o Art. nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.02 a 05.02.99, devendo retornar ao serviço no dia 06.02.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.99. Tornar sem efeito a Publicação do D.O.E de nº 28.901 do dia 10/02/99, que trata do Extrato do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 068/98 com o Sindicato Rural de Castanhal/PA, publicado com equívoco Administrativo.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 048/98

Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade São Salvador / Xinguara.  
C.G.C. Nº 04.996.377/0001-01  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência aos Beneficiários do IPASEP  
Modalidade: Credenciamento nº 002/97  
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 - mar/98 à mar/99

Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1ª TA 29/01/99. Encam. Dot. /99 R\$ 30.000,00.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses  
Termo inicial e Final do Termo Aditivo: 08/03/99 à 07/03/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 36.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0421.4.147.34.90.39.066  
Data da Assinatura: 08/03/99  
Ordenador Responsável:  
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 026/98

Partes: IPASEP e Medical Assistência Médica Ltda - Castanhal/PA  
C.G.C. Nº 31.823.419/0001-65  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência aos Beneficiários do IPASEP  
Modalidade: Credenciamento nº 002/97  
Valor do Contrato Original: R\$ 10.000,00 - mar/98 à mar/99  
Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1ª TA 29/01/99. Encam. Dot. /99 R\$ 1.600,00.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses  
Termo inicial e Final do Termo Aditivo: 08/03/99 à 07/03/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 12.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0421.4.147.34.90.39.066  
Data da Assinatura: 08/03/99  
Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 027/98

Partes: IPASEP e Medical Assistência Médica Ltda - Castanhal/PA.  
C.G.C. Nº 31.823.419/0001-65  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnóstico aos Beneficiários do IPASEP  
Modalidade: Credenciamento nº 001/97  
Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00 - mar/98 à mar/99  
Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1ª TA 29/01/99. Encam. Dot. /99 R\$ 10.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses  
Termo inicial e Final do Termo Aditivo: 08/03/99 à 07/03/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 6.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0421.4.147.34.90.39.066  
Data da Assinatura: 08/03/99  
Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 049/98

Partes: IPASEP e Hospital e Maternidade São Salvador - Xinguara/PA  
C.G.C. Nº 04.996.377/0001-01  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnóstico aos Beneficiários do IPASEP  
Modalidade: Credenciamento nº 001/97  
Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00 - mar/98 à mar/99  
Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1ª TA 29/01/99. Encam. Dot. /99 R\$ 8.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses  
Termo inicial e Final do Termo Aditivo: 08/03/99 à 07/03/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 18.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0421.4.147.34.90.39.066  
Data da Assinatura: 08/03/99  
Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 061/98

Partes: IPASEP e Hospital e o Laboratório Bioanálises - Redenção/PA.  
C.G.C. Nº 15.320.153/0001-93  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnóstico aos Beneficiários do IPASEP  
Modalidade: Credenciamento nº 001/97  
Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00 - mar/98 à mar/99  
Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1ª TA 29/01/99. Encam. Dot. /99 R\$ 5.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses  
Termo inicial e Final do Termo Aditivo: 08/03/99 à 07/03/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 12.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0421.4.147.34.90.39.066  
Data da Assinatura: 08/03/99  
Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 067/98

Partes: IPASEP e Hospital e o ProLab Análises Clínicas Ltda. Oximimá/PA  
C.G.C. Nº 00.810.187/0001-99  
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnóstico aos Beneficiários do IPASEP  
Modalidade: Credenciamento nº 001/97  
Valor do Contrato Original: R\$ 16.000,00 - mar/98 à mar/99  
Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1ª TA 29/01/99. Encam. Dot. /99 R\$ 2.600,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo da Vigência por mais 12 meses  
Termo inicial e Final do Termo Aditivo: 08/03/99 à 07/03/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 15.600,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0421.4.147.34.90.39.066  
Data da Assinatura: 08/03/99  
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente do IPASEP

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 002/98, decorrente de inexigibilidade de licitação nº 002/98, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.03.98.  
OBJETO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em trinta e sete (37) equipamentos de marca ECAFIX/FUMBEC  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), mensais ou anualmente, R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).  
PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (CGC nº 04.929345/0001-85) e BLB Eletrônica Ltda. (CGC/MF nº 04.220.505/0001-12).  
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por mais um ano  
FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 II, d da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.  
FONTE DE RECURSOS - Classificação funcional e programática: atendente médico assistencial 13075028-4073, natureza da despesa 349039, fonte 001.  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), mensais ou anualmente, R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 06.03.99 a 05.03.2000.  
FORO - Belém - Pará.  
DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 1998  
ORDENADORA RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior  
Presidente da FSCMPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 004/99, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS SEGUINTE FIRMAS:

| FIRMAS                          | ITEMS      |
|---------------------------------|------------|
| LIMPEX- IRMÃOS ANJOS LTDA       | 01         |
| BOM BONS E DESCARTÁVEIS         | 02, 04     |
| IMPULSO COM REPLITA             | 05, 09     |
| PORTUGAL COM E PRODDESCARTÁVEIS | 03, 06, 10 |
| V.L.R. ARAÚJO COMERCIAL         | 07, 08, 11 |

OBS: O ITEM 03, EMPATADO ENTRE AS FIRMAS IMPULSO COM REPLITA E PORTUGAL COM E PRODDESCARTÁVEIS, APÓS O SORTEIO FOI VENCEDORA A FIRMA PORTUGAL COM E PRODDESCARTÁVEIS, CUJO ITEM JÁ ENCONTRA-SE INCLUIDO NO RESULTADO ACIMA.  
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.  
BELÉM, 10 DE MARÇO DE 1999

A COMISSÃO

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº do Processo: 163.519/98  
Nº do Termo Aditivo: 028-1/99  
Contrato Original nº 028/98  
Data do Contrato Original: 01.12.98  
Objeto do Contrato Original: Contrato de Fornecimento de Combustível  
Valor do Contrato Original: R\$ 32.653,80  
Carta Convite Nº 054/97  
Data do Termo Aditivo: 01.03.99  
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e POSTO MAGUARI LTDA  
Objeto do Aditamento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - Alteração de Preços.  
Justificativa do Aditamento: Alteração dos preços em razão da Portaria Interministerial Nº 323 de 30 de novembro de 1998 e Lei estadual Nº 6.175 datada de 29.12.98, referente aumento do ICMS sobre combustíveis  
Valor do Aditamento: R\$ 31.209,75  
Vigência do Aditamento: 10 Meses  
Dotação Orçamentária: 0307021.8901-349030 - Gestão Administrativa / OSE  
Ordenador Responsável: Antonio Moura da Silveira  
Aditivos Anteriores: -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONVÊNIO:

Nº DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002-2/99

Convênio Original nº 002/98  
Data do Convênio Original: 01.03.98  
Objeto do Convênio Original: Serviços de Atendimento ao Cidadão - Projeto SACI, no Município de Marabá.  
Data do Termo Aditivo: 01.03.99  
Partes: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SETEPS, PREFEITURA DE MARABÁ, PRODERA, DEFENSORIA PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL, BANPARA, JUCEPA, IOE, DETRAN, COSANPA e TELEPARÁ.  
Objeto do Aditamento: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PROJETO SACI, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - Prorrogar Prazo de Vigência Justificativa do Aditamento: Dar Continuidade ao Projeto SACI no Município de Marabá  
Vigência do Aditamento: 12 Meses  
Aditivos Anteriores: 002-1/98

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO SR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO

| PROCESSO Nº | NOME                          | DENOMINAÇÃO | ÁREA        | MUNICÍPIO | PORTARIA |
|-------------|-------------------------------|-------------|-------------|-----------|----------|
| 1998/72587  | Maria de Nazaré Silva Santana | S/D         | 15ha12a37ca | Vizeu     | 06091/99 |

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY Presidente  
Belém/PA, 09.03.99

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: EMATER-PARÁ X A.B.S. LOPES CONTABILIDADE.  
OBJETO: Execução de Serviços de Auditoria Externa do Balanço Patrimonial, exercício 98.  
VALOR: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso do Estado.  
DECISÃO: Memº/Contab./003/99  
RESPALDO LEGAL: Art. 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Diretoria Executiva  
DATA: 05 de março de 1999

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará/EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR com fundamento no Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE de Licitação para Contratação de Serviços de Auditoria Externa do Balanço Patrimonial, exercício de 1998 com a Empresa A.B.S. LOPES CONTABILIDADE, valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para que após publicação no Diário Oficial do Estado, produza seus efeitos legais.

Marituba (Pa), 05 de março de 1999

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente

Engº Agrº RUBENS CARDOSO DA SILVA

Diretor Técnico

Engº Agrº OTÁVIO CÉSAR DURANS DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

## D.F. BASTOS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

D.F. BASTOS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - C.G.C./M.F.Nº 04.906.582/0001-20 - AVISO: Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia BR - 316 Km-05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.1976 referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1998. Ananindeua - Pará, 09 de Março de 1999. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE.

## VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S.A.

Vale do Itaipavas Agropecuária S/A - CGC/MF Nº 01.087.692/0001-10 Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - Finam. CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 13.04.99, às 16:00 em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata / 18, sala 904 D, Belém / PA, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Matéria de que tratam os Art. 132, 167 e 168 parágrafo 2º da Lei nº 6404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício Social encerrado em 31.12.98; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Aviso aos Acionistas: Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da lei nº 6404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.98. Belém / PA., 01.03.99. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

## AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S.A.

Agropecuária Vale do Araguaia S/A - CGC/MF Nº 83.307.694/0001-31 - Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia Finam. CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 18.04.98, às 08:00 horas em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904 C, Belém / PA, a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Matéria de que tratam os Art. 132, 167 e 168 parágrafo 2º da Lei nº 6404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98; b) Reeleição dos membros do Cons. de Administração; c) outros da assuntos de interesse da sociedade. Aviso aos Acionistas: Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa os documentos a que se refere o Art. 133 da lei nº 6.04/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.98. Belém / PA., 01.03.99. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

## TEXACO BRASIL S.A.

A TEXACO BRASIL S/A comunica que recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1155/98 da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, com validade até 31/07/1999. Atividade: armazenamento e distribuição de combustíveis e lubrificantes. Porte: C-III, para a Base de Munguba, Almuçim - Pa.

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó - Amam, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que ficam convocados os Associados da Amam, com direito a voz e voto, para Assembleia Geral Ordinária, previsto no Estatuto Social, que ocorrerá aos vinte e sete dias do mês de março de 1999, em Soure - Pa., às 20.00 horas em primeira convocação e às 20.30 horas, em segunda convocação e última para deliberação do seguinte:

#### ORDEM DO DIA

- I - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal biênio 99/2001;
- II - O que ocorrer.

Belém (Pa), 08 de março de 1999.

Gervásio Bandeira

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

### AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/99

#### OBJETO

A Concessão de uso remunerado das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal, de acordo com os requisitos do presente Edital e na forma de Lei 8.666/93.

#### DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Recebimentos e Abertura às 12 horas do dia 12.04.99

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à Rua Pedro Soares de Oliveira s/n - Goiânia do Pará (PA), telefax: (091) 779.1129.

Goiânia do Pará, 10 de março de 1999.

ZILDO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

### AVISO

TOMADA DE PREÇO 001/99

#### OBJETO

Aquisição de Combustível e Lubrificantes para utilização da Administração Municipal.

#### DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Recebimento e Abertura às 12:00 horas do dia 26.03.99

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à Rua Pedro Soares de Oliveira s/n - Goiânia do Pará (PA), telefax: (091) 779-1129.

Goiânia de Pará, 10 de março de 1999

ZILDO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

## SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba-Pa. Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios Ananindeua e Marituba-Pa, convoca todos os associados e demais integrantes da Categoria Profissional, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de Março de 1999, às 09:00hs, em primeira convocação e às 17:00hs, em Segunda e última convocação, na Sede do Clube Recreio, sito a Estrada do Maguari nº 100 em Ananindeua-Pa, para tratar da seguinte pauta. 01-Discussão e aprovação da norma Coletiva com vigência a partir de 1º de Maio de 1999; 02-Autorização para escolha de mediador, caso seja necessário visando a solução de controvérsias entre os Sindicatos Profissional e o Patronal; 03-Autorização para em casos de malogro nas negociações ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho; 04-Autorização para Deflagrar Greve, nos Termos da Legislação Pertinente, no caso de insucesso nas negociações; 05-O que ocorrer. Ananindeua-Pa, 11 de Março de 1999. Cicero Tancredo Martins Saldanha-Presidente.

## COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. SERRA PELADA PARÁ. CGC/MF Nº 34.878.587/0001-58. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. A Diretoria da COOMIGASP - Cooperativa de Mineração dos garimpeiros de Serra Pelada, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 44, 47, 59 e 69 (parágrafo 1º em seu item XXVII) do Estatuto Social Vigente CONVOCA seus associados em número de 16.817 (dezesseis mil, oitocentos e dezessete) associados quites com suas obrigações estatutárias até a presente data para uma ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) do mês de Março de 1999 no auditório da COOMIGASP, sito à rua da Cooperativa nº 103, Nesta, às 7:00 (sete) horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 8:00 (oito) horas em segunda convocação com a presença da metade mais um dos associados ou em terceira e última convocação às 9:00 (nove) horas com o mínimo de 50 (cinquenta) associados presentes para deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA. Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 1998. Serra Pelada-Pa., 25 de Fevereiro de 1999. VALERIANO S. MENESES - Vice-Presidente em Exercício, JOÃO A. LEPOS - Diretor Secretário, OSMAR OLIVEIRA MATOS - Diretor Financeiro, MAURILIO C. RIBEIRO - Diretor de Produção, ANTONIO F. SILVA - Diretor Comercial, JOSÉ S. DA SILVA - Diretor 3º Vogal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### CONCURSO PÚBLICO

EXTRATO DO EDITAL 01/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para o Concurso Público, a ser executado pela CONED-Consultoria e Assessoria Educacional S/C Ltda, que visa o provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme relação a seguir.

1 - CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL (520 vagas)

1.1 GRUPO DE APOIO OPERACIONAL: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Vigia, Carpinteiro, Soldador, Mecânico de Máquinas e Veículos, Encanador, Eletricista Mecânico, Eletricista Predial, Operador de Máquinas, Motorista, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar de Enfermagem.

1.2 GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO: Telefonista, Agente de Administração, Secretário de Escola, Auxiliar Técnico em Computação

1.3 GRUPO DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Agente de Fiscalização e Agente de Tributos.

1.4 GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO: Técnico em Radiologia Médica, Desenhista Projetista, Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura, Técnico em Laboratórios Médicos.

1.5 GRUPO NÍVEL SUPERIOR: Assistente Social, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Enfermeiro, Médico Veterinário, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Odontólogo, Médico.

1.6 GRUPO MAGISTÉRIO: Professor de Educação Básica I (Curso Magistério), Técnico-Pedagógico (Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Administrador Escolar)

II - INSCRIÇÕES: eferivação - 18 de março a 13 abril / 99

confirmação - 20 a 22 de abril de 1999. Informações: CONED-Consultoria e Assessoria Educacional

Fone: (091) 242.4255 / 984.1111

OBS: O Edital encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Capanema.

Capanema, 08 de março de 1999

DR. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal

## SINTEPA-PA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINTEPA/PA, Pelo presente EDITAL, bem como de acordo com as Disposições Estatutárias e Regulamento Eleitoral próprio, ficam convocados todos filiados em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para participarem do pleito que elegerá os integrantes das CONDIÇÕES DE BASE - DELEGADOS SINDICAIS e seus respectivos Suplentes, no âmbito desta Entidade, para o exercício de 1999, obedecendo o seguinte critério: DIA: 15.04.99, HORÁRIO: 08:00 às 17:00 Horas, LOCAL: Todas as Unidades Setoriais e Regionais do IPASER. APURAÇÃO: 16.04.99, POSSE: Imediatamente após a proclamação do resultado.

INSCRIÇÃO: Fica estabelecido o período de 22 à 26.03.99, para as inscrições e registros de candidatos, como também para quaisquer esclarecimentos deverão contactar com a Secretária do Sindicato.

Belém, 09 de Março de 1999

Presidente.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/99

Nº do Termo Aditivo: 01/99.  
Contrato Originário: 05/98.  
Objeto do Contrato Originário: Fornecimento mensal de combustíveis à Contratante.  
Valor Mensal do Contrato Originário: R\$-15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais).  
Valor Global do Contrato Originário: R\$-191.280,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta reais).  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.  
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.  
Contratada: Auto Posto Açai Ltda.  
Objeto do Aditivo: prorrogação do contrato.  
Valor do Aditamento: o mesmo do contrato originário.  
Vigência do Aditamento: 01 ano.  
Dotação Orçamentária:  
001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.  
01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.  
3000 - Despesas Correntes.  
3400 - Outras Despesas Correntes.  
3490.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ordenador Responsável: Deputado Martinho Cammona.

## COOPERJUP

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da C.E.C.M. dos Servidores da Junta Comercial do Estado do Pará Ltda. - COOPERJUP, com 58 (cinquenta e oito) sócios, convoca seu cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede administrativa, à Av. Magalhães Barata, 1234, Belém-PA, no dia 31 de março de 1999, às 13h, 14h e 15 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente, para deliberação da seguinte pauta: AGO: - Aprovação das Contas, Relatório do Conselho de Administração, Apresentação do Balanço, Demonstrativo e destinação de sobras ou perdas dos Exercícios de 1997 e 1998; Parecer do Conselho Fiscal; Eleições do Conselho Fiscal, anuênio 1999/2000.

Belém, 10 de Março de 1999

MARIA JOSÉ CARRALAS JINKINGS  
Presidente

## COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU, C.G.C. 05.753.983/0001-50, 67ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, De conformidade com o artigo 18, 19, 20 e 29, do Estatuto Social desta Cooperativa, convoco os senhores associados, em número de 105 (cento e cinco) para 67ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se em nossa sede, em Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu-PA, às 7( sete), 8(oito) e 9(nove) horas em 1ª, 2ª e 3ª convocações, respectivamente, no dia 21 de março de 1999, para deliberarem sobre a ordem dia dos seguintes itens: I - Relatório das atividades do Exercício de 1998; II - Prestação de Contas do Exercício de 1998; III - Parecer do Conselho Fiscal; IV - Debate e aprovação dos itens I, II e III; V - Destino as sobras e perdas do Exercício de 1998; VI - Fixação do honorário e verba de representação da Diretoria bem como valor das cédulas presença para membros do Conselho Administrativo e Fiscal; VII - Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento do Exercício de 1999; VIII - Eleições dos Membros do Conselho Fiscal, Tomé-Açu-PA, 05 de março de 1999. a) JORGE ITO, Diretor Presidente.

# Diário Oficial

## NA INTERNET

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/98 LISTÃO DOS CLASSIFICADOS

#### CARGO: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO

ALBANIRA ALVES GODINHO 82,5, JEANE CRISTINA SOUZA DOS ANJOS 80, MARIA JOANA DE SOUZA SANTARÉM 80, HIOZALEA GEMAQUE ALVES 80, CINTIA FERREIRA DOS SANTOS 80, MALBA NEY CAVALCANTE DA SILVA 77,5, ANA LÚCIA PANTOJA CANUTO 77,5, LUCINEI MOURA REIS 75, EDEILSON AGUIAR ALMEIDA 72,5, JOELMA DOSSANTOS GODINHO 72,5, EDMILSA SARUBI DE ANDRADE 72,5, ELIANE ANDRADE MACHADO 72,5, JOSIVETE ANDRADE MACHADO 72,5, ALDA DO SOCORRO CASTRO CONSENTINI 72,5, LUCIANE MACIEL SOUZA 72,5, JOSEANE BARBOSA PAULINO 72,5, MANUEL FRANCISCO DA SILVA ROCHA 70, JACIMARA ALMEIDA COSTA 70, TEREZINHA SILVA GOMES 70, EDILENE MARIA FARIAS FERREIRA 70, DENISE BARBOSA DE SOUZA 70, EMERSON MACIEL 70, ROSIENE FIGUEIRA DO NASCIMENTO 67,5, FRANCELINA DE SOUZA MELO 67,5, NERY ALBERTO FERREIRA DE SOUSA 67,5, EUCILANE VALENTE DE MENEZES 67,5, CARLOS ANDRÉ MAGALHÃES CONSENTINI 65, RITO LOPES 65, IZABEL DE SOUZA HENRIQUE FILHA 65, BETÂNIA MARIA BENTES PANTOJA 65, FRANCISCO PAULO RODRIGUES PICAÑO 65,

VANDA LÚCIA SOARES PESSOA 65, LÚCIA MARIA GUIMARÃES PEREIRA 65, ROSICLÉIA PESSOA SOUSA BARBOSA 65, OSANIRA ALVES DOS SANTOS 65, MILENILZA DA SILVA FREITAS 62,5, DORCÉLIA ALMEIDA VIANA 62,5, SONIEL GUERREIRO TAVARES 62,5, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA TEIXEIRA 62,5, ELIANE ALMEIDA COELHO 62,5, MARINA MARINHO SANTARÉM 62,5, EDSON SILVA COELHO 60, MARIA IDENEI FERREIRA BARBOSA 60, TEREZA DE JESUS REGO BENTES 60, MARINILSON MELO SOUZA 60, ROSA NIRA BARBOSA BENTES 60, OLGAIRINA TAVARES BARBOSA 60, SÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS 60, DILZA DE SOUZA COSTA 60, VALDEMARINA SILVA SOUSA 60, RAIMUNDO GABRIEL NASCIMENTO DE ABREU 60, ELÉM DE JESUS 57,5, ANA REGINA BENTES PANTOJA 57,5, DILCELENE SILVA 57,5, LESSANDRA MELO BARBOSA 57,5, DILCE SILVA MACHADO 57,5, ROSELE FERREIRA 57,5, NILDA TAVARES DA SILVA 57,5, CELINA DO SOCORRO PANTOJA 55, JANDIRA MARIA LOPES MACHADO 55.

#### CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

MARIA DO SOCORRO GODINHO DE ANDRADE 50

#### CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR

IZABEL MACIEL GUERREIRO 62,5

Terra Santa, PA, 10 de março de 1999

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, CGC nº 07.919.053/0001-50, Relatório da Administração, Srs. Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Senhorias, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31.12.1998, acompanhado das Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, bem como o Parecer dos Auditores Independentes. Considerações Gerais: O ano de 1998, a Cosipar teve uma produção de 185.000 ton. De ferro gusa, batendo o recorde de produção ao longo de sua história. Em paralelo, com a sua nova parceria no mercado externo, a National Material Trading - NMT, foi possível exportar cerca de 500.000 ton. Ao mercado americano, ficando a Divisão Internacional da Cosipar como a maior exploradora do Norte/Nordeste do Brasil de ferro gusa. A crise internacional vivida neste exercício levou o mercado de gusa a preços jamais praticados no Brasil e no exterior, chegando a cair em 12/98 a mais de 50% em relação aos preços praticados em 06/98. Tal fato aliado ao câmbio ainda defasado existente no país, refletiram de maneira perversa no resultado financeiro da empresa, apesar da sensível melhoria em relação aos exercícios passados e do excelente desempenho da produção. Apesar dos fatos relatados anteriormente, a Cosipar se manteve ativa em todo o período crítico, procurando a redução de custos e acreditando na possibilidade de reversão desse quadro externo tão adverso. Em 1998 foi concluído o viveiro da empresa, tomando-se a Cosipar um dos exemplos de recuperação da natureza, com capacidade de plantio de 1.000.000 mudas/mês. Reflorestamento de 1.200 ha nesse exercício caracterizou a determinação da administração da empresa de investir nos próximos anos na formação de florestas visando a auto-sustentação da empresa. A conclusão do Alto Forno III se realizará em meados de 1999, em função principalmente da avaliação empresarial da oportunidade da operação desse alto forno aliada a certeza da exportação da Cosipar. Agradecimento: Queremos agradecer aos nossos clientes, fornecedores, empregados, acionistas e a todos aqueles que colaboraram com a Cosipar no sentido de cumprir seu papel econômico e social na Economia Paraense.

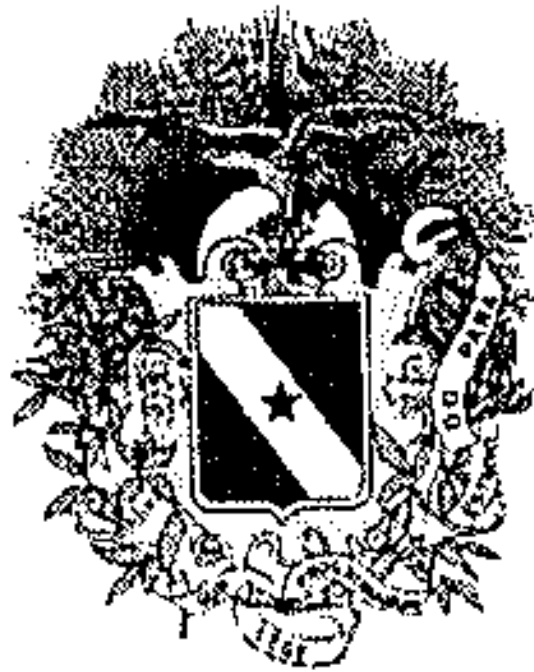
| ATIVO                  |             | PASSIVO    |                                      | DEMONST. DE RESULTADO DO EXERCÍCIO |              |
|------------------------|-------------|------------|--------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| 1998                   | 1997        | 1998       | 1997                                 | 1998                               | 1997         |
| CIRCULANTE             | 6.221.383   | 13.080.211 | CIRCULANTE                           | 2.852.810                          | 5.307.580    |
| - Caixa e Bancos       | 307.681     | 244.253    | - Fomecedores                        | 1.319.699                          | 461.625      |
| - Aplicação Financeira | 123.000     | 3.271.384  | - Obrig. Social e Fiscal             | 383.206                            | 448.824      |
| - Contas a Receber     | 123.190     | 2.519.138  | - Instituição Financeira             | 533.946                            | 3.490.223    |
| - Estoque              | 2.184.058   | 2.104.980  | - Debêntures                         | 615.959                            | 906.908      |
| - Adiant. a Fomecedor  | 666.022     | 2.349.541  | EXIGÍVEL A L/PRAZO                   | 37.962.871                         | 31.876.744   |
| - Outra Conta a Rec.   | 2.716.234   | 2.464.162  | - Fomecedores                        | 2.672.175                          | 1.454.226    |
| - Desp. Ex. Seguinte   | 101.198     | 126.753    | - Obrig. Social e Fiscal             | 1.515.436                          | 2.023.219    |
| RALIZ. A L/PRAZO       | 1.091.874   | 674.854    | - Instituição Financeira             | 6.358.670                          | 4.793.811    |
| - Empréstimo Compus.   | 384.789     | 384.848    | - Debêntures                         | 27.416.590                         | 23.605.488   |
| - Outros Créditos      | 557.905     | 206.829    | PATRIMÔNIO LÍQ.                      | 20.746.976                         | 22.489.038   |
| - Depósito a Cauções   | 149.180     | 83.177     | - Capital Subscrito                  | (43.782.873)                       | (42.082.873) |
| PERMANENTE             | 54.249.400  | 45.918.297 | - Capital Realizado                  | 43.782.873                         | 42.082.873   |
| - Investimentos        | 2.639.950   | 2.639.781  | Lucro/Prejuízo Acumul.               | (23.035.897)                       | (19.593.835) |
| - Imobilizado          | 48.990.431  | 40.399.447 | TOTAL DO PASSIVO                     | 61.562.657                         | 59.673.362   |
| - Diferido             | 2.619.019   | 2.879.069  | DEMONST. DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. |                                    |              |
| TOTAL ATIVO            | 61.562.657  | 59.673.362 | Discriminação                        | 1998                               | 1997         |
| CONTAS A RECEBER       | 1998        | 1997       | ATIVO CIRCULANTE                     | (6.858.828)                        | 3.411.252    |
| - No País              | 85.374      | 150.659    | - No Início do Exercício             | 13.080.211                         | 9.668.959    |
| - Líquido              | 85.374      | 150.659    | - No Fim do Exercício                | 6.221.383                          | 13.080.211   |
| - No Exterior          | 1.424.103   | 3.307.232  | PASSIVO CIRCULANT                    | (2.454.770)                        | 3.022.002    |
| - Adiant. Câmbio       | (1.386.287) | (938.753)  | - No Início do Exercício             | 5.307.580                          | 2.215.578    |
| - Líquido              | 37.816      | 2.368.479  | - No Fim do Exercício                | 2.852.810                          | 5.307.580    |
| TOTAL                  | 123.190     | 2.519.138  | AUM/RED. CAP. CIRC                   | (4.404.058)                        | 389.250      |

| COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL |               | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL |               |
|------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| AÇÕES                        | Capital       | Ações                        | Capital       |
| - Ordinárias                 | 17.400.000,00 | Subscrito                    | 15.681.493,55 |
| - Preferenciais A            | 56.000.000,00 | Integralizado                | 15.681.493,55 |
| - Preferenciais B            | 6.000.000,00  | Subscrever                   | 1.718.506,45  |
| - Preferenciais C            | 600.000,00    | Acumulado                    | 33.145.124,09 |
| Em 31.12.98                  | 80.000.000,00 |                              | 753.496,20    |
|                              |               |                              | 600.000,00    |
|                              |               |                              | 5.484.233     |

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |            | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |                        |
|-------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------|------------------------|
| Discriminação                                   | Capital    | Correção Monetária                              | Reserva de Reavaliação |
| Em 31.12.97                                     | 42.082.873 | -                                               | -                      |
| Integralização de Capital                       | -          | -                                               | -                      |
| - Em Dinheiro                                   | 1.699.999  | -                                               | -                      |
| Resultado do Exercício                          | -          | -                                               | -                      |
| Em 31.12.98                                     | 43.782.873 | -                                               | -                      |

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Apuração do Resultado: O Resultado é apurado pelo regime de competência de exercício e inclui o efeito líquido das variações monetárias com base em índices oficiais. Ativo Circulante e Realizável a longo Prazo: Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição. Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo quando aplicáveis, as variações monetárias e cambiais. Ativo Permanente: Está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido pela correspondente depreciação e amortização, ambos corrigidos monetariamente até 31.12.95. A depreciação e a amortização são calculadas pelo método linear às taxas permitidas pela legislação fiscal. Passivo Circulante e Exigível a longo Prazo: São demonstrados pelos valores de face, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos financeiros decorridos e a decorrer, e às variações monetárias e cambiais incorridas. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da Cia. Siderúrgica do Pará - COSIPAR em 31.12.98, as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3) Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Cia. Siderúrgica do Pará - COSIPAR em 31.12.98, o resultado de suas operações e as Origens e Aplicações de recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Marabá, (PA), 19 de Fevereiro de 1999. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador - CRC/PA 2671 - IBRACON - 1800.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.920

# DIÁRIO OFICIAL

0287

1

Belém, quinta-feira,  
11 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2427

Processo nº : 0732/98  
Autos de : Agravo Regimental  
Agravante : Coligação "Frente do povo", por seu adv., Dr. Cláudio Bordinho.  
Agravado : Jader Fontenelle Barbalho e Hélio Mota Gueiros, por seus advs., Drs. Maria Eugênia Rio, Sibato G. M. Rossetti e outros.  
Objeto : Decisão que negou concessão a liminar visando dar efeito suspensivo e determinou extinção dos Procs. 464 e 493/98.  
Relator : Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO.  
Agravamento Regimental. Decisão que extinguiu Ação Cautelar sem julgamento do mérito. Efeito Suspensivo a Recurso Eleitoral. Impedir o uso de imagem e voz durante Campanha. Pleito prejudicado ante a perda de objeto.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1999.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO Nº 2433

Processo nº : 1505/98  
Autos de : Pedido de Reconsideração  
Interessado : Aginaldo do Carmo Alcântara - PSDB, nº 45.107, candidato a Deputado Estadual.  
Origem : Expediente do interessado, datado de 02.12.98.  
Relator : Juiz Rubens Rollo d'Oliveira.  
Pedido de Reconsideração. Rejeição da Prestação de Contas. Campanha Eleitoral no cargo de Deputado Estadual. Decurso do prazo previsto no art. 258 do Código Eleitoral. Ausência de interposição do Recurso.  
- Não se conhece de Recurso subscrito por pessoa inabilitada.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por não ter sido interposto por advogado habilitado, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA-Relator, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 15.684

Processo nº : 1384/98  
Autos de : Embargos de Declaração.  
Embargante : Sr. Osvaldo Sampaio Melo, por seu advogado, Dr. José Rubens Leão.  
Embargado : V. Acórdão 15.672.  
Relator : Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO.  
Embargos sobre Embargos. Rejeição de contas. Candidato. Repetição de recurso já interposto. Descabimento.  
- É inadmissível um Embargo sobre outro Embargo, posto que, se estaria repetindo recurso já interposto.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer dos Embargos por serem julgados inadmissíveis, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Rubens Rollo.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1999.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 15.686

Processo nº : 0516/97  
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de liminar.  
Empetrante : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, por seu advogado, Dr. José Maria de Lima Costa.  
Autoridade Coatora : Juíza Sidney Floracy Sant'ana da Silva, Membro Titular deste Tribunal.  
Relator : Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO.  
Mandado de Segurança com pedido de liminar. Sustar a recotagem de votos do pleito municipal. Prejudicialidade. Perda de objeto.  
- Extingue-se a Ação, cujo processo já foi julgado.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido pela perda de objeto e consequente extinção do processo, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de março de 1999.  
@@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO Nº 15.687

Processo nº : 0029/97  
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de liminar.

Impetrante : Domingos Paulino dos Santos, por sua advogada Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz.  
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 40ª ZE - Tucuruí, Dr. José Maria Teixeira do Rosário.  
Relator : Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO.  
Mandado de Segurança com pedido de liminar. Efeito Suspensivo. Recurso Eleitoral. Perda de objeto. Arquivamento.  
- Extingue-se a Ação, cujo processo já foi julgado.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido pela perda de objeto e consequente arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de março de 1999.  
@@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, em exercício, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

#### ATO Nº 13.472, DE 10.02.99

A Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 164-CCI, de 09/02/99, contido no Processo Protocolado sob o nº 000548, de 28/01/99, Conceder ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Passagens Aéreas no trecho Belém/Boa Vista/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), tendo em vista seu deslocamento para participar da solenidade de inauguração da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, que será realizada no dia 26/02/99, na cidade de Boa Vista/RR:

| Participante | Valor Unitário Diária | Nº Diária | Valor Total Diária         |
|--------------|-----------------------|-----------|----------------------------|
| Presidente   | 231,00                | 2 1/2*    | 577,50 + 132,00** = 709,50 |
| Total Geral  |                       |           | 709,50                     |

\* Data da partida em 25/02 e retorno em 27/02/99.

\*\* Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução nº 20.251-TSE, de 24/06/98.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja elevação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Vice-Presidente

#### ATO Nº 13.530, DE 08.03.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 04.03.99, Designar os Magistrados abaixo relacionados para exercerem a função de Juizes Eleitorais das Zonas indicadas:

01. Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, para a 1ª Zona Eleitoral (Belém);  
02. Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, para a 73ª Zona Eleitoral (Belém);  
03. Dr. ROSILENE MARIA CUNHA BARROS, para a 28ª Zona Eleitoral (Belém), respondendo cumulativamente pela 30ª Zona Eleitoral (Belém).

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

#### ATO Nº 13.531, DE 08.03.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 04.03.99, Designar o Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LARÊDO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, para responder pela 54ª Zona Eleitoral (Senador José Porfírio), até ulterior deliberação.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

#### ATO Nº 13.532, DE 08.03.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 04.03.99, Designar os Magistrados abaixo relacionados para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante o afastamento dos Titulares:

01. Dr. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza Eleitoral da 80ª Zona (Pacajá), para responder cumulativamente, pela 40ª Zona Eleitoral (Tucuruí). Período: 01.03 a 29.04.99;  
02. Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para responder pela 65ª Zona Eleitoral (Barcarena). Período: 01.03 a 29.04.99.  
03. Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pela 83ª Zona Eleitoral (Santarém II). Período: 01.03 a 30.03.99.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

#### 77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exm. Sr. Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Prestação de Contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado- PSTU, referente ao exercício de 1997.  
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, Diretório do Município de Belém, submete à apreciação deste Juízo a prestação de

Contas alusiva ao exercício de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), cumprindo determinação legal imposta aos Partidos Políticos por leis específicas, ofertando o balanço financeiro, do qual consta, balanço patrimonial, demonstrativo de obrigações a pagar, informando que não houve movimentação de recursos do Fundo Partidário, nem doações de receitas, bem como parecer da Comissão executiva e outros documentos.

Respalado na Res. nº 1964, do TRE/PA, houve delegação de competência para que o Juízo desta Zona, por sua titular, examinasse a prestação de contas municipais, do ano 1997.

Recebidos os autos, publicado o edital determinado pelo § 2º da Res. nº 20.023/97 o prazo de impugnação fluiu in albis.

O Ministério Público, por sua representante, deu parecer favorável à aprovação das contas.

Idem, o Técnico de Contas requisitado por este Juízo.

É o relatório. Passo a decidir.

Embora os Partidos Políticos tenham, na Carta de 1988, adquirido a natureza jurídica de direito privado, (§ 2º do art. 17), de livre criação, fusão, incorporação e extinção (caput do mesmo art.), há o controle dos gastos de campanha a fim de garantir a moralidade dos pleitos propiciando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas (art. 30, da Lei 9.096/95) a ditar sujeição das contas à Justiça Eleitoral, dada a importância que essas corporações políticas representam na democracia moderna, como forma de garantir a autenticidade do sistema representativo e de defender direitos fundamentais. Basta considerar que a ausência de filiação partidária é causa de inelegibilidade (art. 14 § 3º, inc. V da Constituição Federal), afetando, assim, o direito político passivo (de ser votado), ainda que subsista incômodo para o cidadão o direito político ativo (de votar).

A apreciação das contas, foi objeto do capítulo I, do título III, da Lei 9.096/95, incumbida de disciplinar infraconstitucionalmente os Partidos Políticos, dela se ocupando, ainda, no âmbito infraconstitucional, as Resoluções 19.768/17 Dez.96 e 20.023 de 20.11.97, sem desprezar as normas sobre o tema inseridas na Lei 9.504/97. In casu, além da relação dos agentes responsáveis pela prestação de contas, integra os autos o demonstrativo de receitas e despesas, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativos de obrigações a pagar e parecer da comissão executiva aprovando as contas, satisfazendo as normas pertinentes, regentes da matéria, no direito positivo pátrio.

Assim é que JULGO REGULAR, com ressalva por falta de abertura de conta bancária, exigência do art. 22 da Lei 9.504/97, as contas determinando a publicação deste decisor pelo órgão oficial do Estado. P.R.

Belém, 12 de fevereiro de 1999.

Dr. Marta Inês Antunes Jadão  
Juíza da 77ª ZE.

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

#### BOLETIM Nº 34/99 AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PROC. Nº: 99.1183-1

Impte.: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA  
Adv.: Dr. Dorival Indiasu de Souza  
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DOM CONCURSO PARA O CAMPUS DE SANTARÉM REALIZADO PELA UFPA  
DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações. Intimem-se.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS PROC. Nº: 97.4050-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
Excd.: WARISS ELETROTÉCNICA LTDA E OUTROS  
DESPACHO: Tendo em vista o contido na peça de fl. 29, suspendo a execução por 01(mn) ano, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Transcorrido o prazo, sem manifestação da Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

#### PROC. Nº: 97.1731-5

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
Excd.: L. S. SANTOS  
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 23. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60(sessenta) dias.

#### PROC. Nº: 96.7167-5

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
Excd.: A. S. DE OLIVEIRA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E OUTRO  
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 23. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60(sessenta) dias.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 PROC. Nº: 94.1667-0  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
 Excd.: SILVANA COSTA DE MELO  
 DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 55. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 60(sessenta) dias.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 PROC. Nº: 99.0758-5  
 Autor.: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PICAÑO  
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 DESPACHO: 1- Defiro o depósito do valor das prestações do financiamento habitacional pleiteado na inicial, sem embargo de não haver notícia nos autos de que o agente financeiro tenha extenuado sua aquiescência com a novação subjetiva no pólo passivo da relação contratual. 2- Promova o consignante, no prazo de cinco dias, o depósito do montante que entende devido. 3- Após, citem-se as requeridas para levantar o depósito do montante que entende devido. 3- Após, citem-se as requeridas para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 PROC. Nº: 99.0454-1  
 Embgte.: STLS ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Jacirino de Souza Maciel  
 Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugnação, querendo, no prazo legal.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 PROC. Nº: 99.1174-2  
 Impte.: ABILIO DE CARVALHO MESQUITA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
 DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para previdência social, reinstituída pela Lei 9.783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Defiro a citação da União Federal, devendo a Secretaria providenciar o retorno dos autos ao Senhor de Distribuição para sua inclusão no pólo passivo, como litisconsorte. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 PROC. Nº: 98.6471-3  
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Excd.: JARDIM ESCOLA LÍRIOS DO CAMPO S/C E OUTRO  
 SENTENÇA: Vistos etc... A importância cobrada pelo Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 13, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 Nos processos abaixo relacionados (27), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº: 96.8567-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MÁRIO RIBEIRO SOUZA

PROC. Nº: 97.0109-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: DURVAL JOSÉ DE OLIVEIRA MELO

PROC. Nº: 97.0084-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: BENEDITO DA COSTA MAGNO

PROC. Nº: 97.437-9  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: AIDA V. DE MATTOS

PROC. Nº: 97.2565-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTOS

PROC. Nº: 97.1204-3  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: AMADEUS MACIAS DOS PRAZERES

PROC. Nº: 96.1775-1  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: NORMELIA PAES DE MORAES

PROC. Nº: 97.3659-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: ORIVALDO FRANCO LEAL

PROC. Nº: 98.7508-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: TANIA NASCIMENTO

PROC. Nº: 96.8359-2  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: JOSÉ SINVAL BAHIA FRANÇA

PROC. Nº: 97.11695-5  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: SEBASTIÃO VASCONCELOS

PROC. Nº: 97.0096-3  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: CONSTÂNCIO DIAS DE ARAÚJO

PROC. Nº: 96.8560-9  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: ANTONIO BRASIL

PROC. Nº: 96.9183-8  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: WILSON TEIXEIRA

PROC. Nº: 96.9167-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: VICENTE DE PAULA SOUSA DA SILVA

PROC. Nº: 96.9124-2  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: SEBASTIÃO SOUZA CONCEIÇÃO

PROC. Nº: 96.554-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: ANTONIO IVO MEDEIROS DE AZEVEDO

PROC. Nº: 97.5632-7  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: FRANCISCO NASCIMENTO

PROC. Nº: 97.1216-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MANOEL PANTOJA

PROC. Nº: 97.0462-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: JONAS CARDOSO FERREIRA

PROC. Nº: 97.9639-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: GETULIO SANTOS

PROC. Nº: 97.2589-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: EDIMAR DE JESUS RODRIGUES SANTOS

PROC. Nº: 97.12374-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MARIA ORIVALDINA RODRIGUES ALVES

PROC. Nº: 7.5695-6  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MARIA OLINDA GONÇALVES

PROC. Nº: 96.9221-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MARIA TELMA DE MORAIS BORGES

PROC. Nº: 97.10591-3  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MOURA

PROC. Nº: 97.1212-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MARIA AMÉLIA CARDOSO

PROC. Nº: 96.1722-0  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: AGROPEL COM IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA  
 SENTENÇA: Vistos etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 12 e 13v, e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 16 JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe.

PROC. Nº: 98.6693-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: WILLIAN PAIXÃO COSTA  
 SENTENÇA: Vistos etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 08 e 09v, e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fl. 12 JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe.

PROC. Nº: 98.5992-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: DIRCE PINHEIRO  
 SENTENÇA: Vistos etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 07 e 08v, e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 11 JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe.

PROC. Nº: 98.7312-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: MARIA EUNICE SALDANHA DOS SANTOS  
 SENTENÇA: Vistos etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 08 e 09v, e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 12 JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe.

PROC. Nº: 98.7217-7  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Excd.: ISA MARIA PEREIRA RAMOS  
 SENTENÇA: Vistos etc... considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 08 e 09v, e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 12 JULGO EXTINTO, o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
 PROC. Nº: 96.1522-8  
 Embgte.: IRANI AFONSO NOBRE  
 Adv.: Dr. Leonam Goudim da Cruz  
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Antonio José de Matos Neto  
 SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os embargos de terceiros opostos porque o direito de uso de linha telefônica não está incluído entre aqueles bens especificados na Lei 8.009/90 como bem de família, por isso pode ser penhorado. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REPUBLICAÇÕES  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 PROC. Nº: 00.31096-4  
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Ednardo de Oliveira Rodrigues  
 Reqd.: RAIMUNDO LIMA VASCONCELOS E OUTROS  
 DECISÃO: Vistos, etc... Revogo, com estas considerações, o r. despacho (fl. 256), convertendo o julgamento em diligência, para determinar a citação dos acusados por intermédio de editais. Intimem-se.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO  
 PROC. Nº: 97.9297-0  
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Reqd.: ANTONIO LOPES DE SOUZA E OUTROS  
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, REJEITO a denúncia. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as providências de praxe. Intime-se o MPF.

## CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

PROC. Nº 98.7674-3

Repte.: JOSÉ DEMÉTRIO JÚNIOR

Adv.: Dr. Orlando Belafoute Pereira da Silva

Reqdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial do presente Habeas Corpus, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito. Sem custas e sem honorários. Intimem-se, inclusive o MPF.

## CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

PROC. Nº 95.5900-2

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: PATRICK VICENT PLANELL

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial que adoto, em parte, determino o arquivamento do presente procedimento, e remessa de cópias dos autos ao Juizado da Infância e da Juventude. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 98.4184-0

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

Reqdo.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO CJ/N. 288/96

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 97.7078-5

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 95.0612-0

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: DESAPARECIMENTO DE UM APARELHO DE VÍDEO-CASSETE DA ESCOLA AGROTÉCNICA DE CASTANHAL

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e o disposto no art. 18 do CPP. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 97.0074-4

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães

Reqdo.: ED CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 94.5094-1

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães

Reqdo.: RITA LOPES PEREIRA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, com fundamento na Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 94.5109-3

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS PELA EMPRESA D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 97.0070-3

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ORDEM TRIBUTÁRIA P/EMP/D SMAGALHÃES PROC ADM 1028000859/96—16/DMPFA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 97.6066-8

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: LUENA NOGUEIRA SILVA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

PROC. Nº 96.5843-1

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Reqdo.: RUBENS CAVALCANTE DA SILVA

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

PROC. Nº 00.27007-5

Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

Reqdo.: MANOEL LUIZ MEDEIROS GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Sérgio Vinete de Souza

SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando que o Réu MANOEL LUIZ MEDEIROS GUIMARÃES cumpriu satisfatoriamente as condições impostas durante o período probatório a que se sujeitou por força do art. 89, da Lei 9099/95, e da decisão de fl. 209 (certidão à fl. 277), assim como porque o Ministério Público Federal reconheceu o adimplemento das condições

pelo Réu (fls. 278v e 279), DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal na espécie, nos termos do § 5º, do art. 89, da Lei nº 9099/95, c/c art. 61, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis, tudo com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ  
JUIZO DA 5ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: MARIA JOSÉ PITUBA E SILVA (brasileira, nascida a 23/05/69, filha de José Maria da Silva Pituba e Maria da Conceição Ferreira do Nascimento, C.I. 1727594-SEGUP/PA) e JOSÉ PAULO BRANDÃO CORRÊA (brasileiro, natural de Salinópolis/PA, separado judicialmente, motorista profissional, nascido a 10/06/58, filho de Lourival Farias Correa e Maria Brandão Correa), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido).

Finalidade:

Citação para se verem processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para serem qualificados e interrogados na audiência do dia 11 (onze) de maio de 1999, às 14:00 horas, denunciados que foram, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 171 do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 98.2739-0.

Sede do Juízo:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Fone/Fax (091) 222-6319, bairro do Unanizal, Belém/PA.

Belém, 10 de março de 1999

JOÃO BATISTA RIBEIRO

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal

Edison Messias de Almeida

Diretor de Secretaria em Exercício

Raimundo Machado Vilhena

BOLETIM Nº 05  
EXPEDIENTE DO DIA 19/02/99  
AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. : 1998.39.02.000471-8

Repte.: OSMAR JOSÉ RUSCHEL E OUTRO

Advog.: Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Procur.: CEF: Eliane Maria Ichihara Fonseca

UNIÃO FEDERAL: José Luiz Guerreiro Holanda

SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo Procedente a presente AÇÃO CAUTELAR INESPECÍFICA, proposta pelos Requerentes OSMAR JOSÉ RUSCHEL e MARIA DO CARMO ROCHA RUSCHEL, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL para deferir o depósito das prestações contratuais na forma deduzida na petição inicial, obstando a Caixa Econômica de proceder à execução extrajudicial nos moldes do Decreto-lei nº 70/66 e de impor restrições cadastrais no CADIM ou SERASA. Condene as Requeridas nas verbas de sucumbência, arbitrando em 10% sobre o valor da causa a verba honorária e ressarcimento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 22/02/99  
AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1998.39.02.000549-3

Autor : HERIVELTO FERREIRA NEVES E OUTROS

Advog.: João Paulo O. dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Luiz Carlos Lugnes

DESPACHO: Em sua peça contestatória, a ré arguiu que o percentual de 84,32%, referente ao IPC de março/90, foi devidamente acrescido às contas vinculadas do FGTS dos autores. Em face de tal alegação, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o pagamento do índice supramencionado, ex vi do art. 333, item II, do CPC.

PROC. : 1998.39.02.000279-8

Autor : VALDEAIR COSTA PINHEIRO E OUTROS

Advog.: João Paulo O. dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000766-2

Autor : ROSIMAR SOUSA DA COSTA

Advog.: Ana Clara Müller Hoff e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Jorgemissa Jorge Anad

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000256-6

Autor : DEUSDETE MARQUES BATISTA

Advog.: Elias de Sousa Marinho e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. : 1998.39.02.000257-9

Autor : FRANCISCO BEDEU DE SOUSA

Advog.: Elias de Sousa Marinho e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000855-9

Autor : LUIS SÉRGIO ROCHA VIEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 16/32. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.000853-3

Autor : MARIA NAILDE FIGUEIRA BATISTA

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 20/36. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.000854-6

Autor : GESIEL CUNHA DE OLIVEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 21/37. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.000916-5

Autor : ISLETE PEREIRA DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 18/34. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.001063-8

Autor : MARIA ILMA DA SILVA SANTOS

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 16/31. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.000852-0

Autor : MANOEL ROCHA MOREIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 19/35. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.001004-0

Autor : ANTONIO ROCHA WANGHON

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 17/33. Intime-se.

PROC. : 1998.39.02.001002-4

Autor : RAIMUNDO ESTEVÃO DOSSANTOS

Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 18/34. Intime-se.

## CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. : 1998.39.02.000867-6

Embte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Lindimar Calandrimini Sidônio

Embdo. : ANTONIO F. AGUIAR &amp; CIA. LTDA.

Advog.: Maria da Conceição C. Soares.

DESPACHO: Em face da certidão de fls. 19, intime-se o embargado para informar a base de cálculo e a alíquota incidente, referente aos documentos de fls. 27/69.

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1997.39.02.001780-6

Autor : RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA

Advog.: Ygnaci Macambira S. Lima e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril de 1990, no percentual de 44,80%, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

## CLASSE: 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

PROC. : 95.0002985-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur.: Felício Pontes Júnior

Réu : BEN HUR BORGES E OUTRO

Advog.: Gláucia de Fátima Almeida Sidônio

SENTENÇA: (...) Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, fls. 145v e 186v, e declaro extinta a punibilidade dos mencionados réus, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se as necessárias anotações. P.R.I.

PROC. : 1998.39.02.000570-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur.: Felício Pontes Júnior

Réu : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA QUINCÓ E OUTROS

Advog.: Paulo Sérgio Hage-Hermes

SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA QUINCÓ, JOSÉ QUINCÓ SÉRGIO, FRANCISCO SILVA QUINCÓ e JOSÉ EDEGAR SILVA QUINCÓ, pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro e ainda o artigo 2º, inciso I, da Lei 8.137/90. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 23/02/99  
AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. : 1999.39.02.000150-2

Autor : RAIMUNDO UBIRATAN MIRANDA UCHOA

Advog.: Raimundo Francisco L. Moura



PROC. : 1997.39.02.000632-1  
Emble. : LUCIVALDO DE SOUSA PONTES  
Advog. : Maria Dolores Cajado Brasil  
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
SENTENÇA: (...) Assim, julgo IMPROCEDENTES os embargos e condeno o embargante em honorários de advogado no percentual de cinco por cento do valor da dívida atualizada. De conseguinte, extingo o processo, com exame do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11/02/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROC. : 96.0017164-5  
Autor : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAÚJO  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda  
DESPACHO: Vistos, etc. Proceda-se à retificação da atuação para consignar como parte ré a União Federal. Estando no pólo passivo entidade pública e indisponível o vindicado direito, desnecessária a audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Digam-se têm prova a produzir em audiência. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 02/02/99  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
PROC. : 1997.39.02.001063-4  
Expte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
Exedo. : JOÃO DE DEUS CARDOSO BENTES  
SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, a teor do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cumulado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXPEDIENTES DO DIA 29/01/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROC. : 95.0015337-8  
Emble. : OURO ROCHA LTDA  
Advogs. : Alcício Brandão e Fernando Scaff  
Embda. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Intime-se a Embargante a se manifestar sobre as alegações preliminares apresentadas pela embargante às fls. 207.

PROC. : 97.39.02.1412-6  
Emble. : AMAZÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura  
Embda. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Intime-se a Embargante a se manifestar sobre a impugnação de fls. 54.

PROC. : 1997.39.02.001250-6  
Emble. : EDSON CAPIBERIBE DE QUEIROZ E OUTROS  
Advog. : Mª Albertina M. Brito de Queiroz  
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Intime-se o Embargante a se manifestar sobre a impugnação de fls. 38.

PROC. : 1998.39.02.000719-1  
Emble. : RODRIGO MARTINS MAIA  
Advog. : Augusto César Pinto Serique  
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Intime-se o Embargante a se manifestar sobre a impugnação de fls. 22.

EXPEDIENTES DO DIA 28/01/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
PROC. : 1998.39.02.001017-0  
Autor : FRANCISCO LINO DOS SANTOS ALVES E OUTROS  
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Em face da informação de fls. 29, comprove o autor Francisco das Chagas Pereira a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROC. : 1997.39.02.000499-0  
Emble. : ANTONIO FERREIRA LIMA  
Advog. : José Ferreira Lima  
Embda. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Intime-se o Embargante a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela Embargada e documentos apresentados.

PROC. : 1998.39.02.000563-2  
Emble. : WIRLAND FREIRE  
Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura  
Embda. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Intime-se o Embargante a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela Embargada e documentos.

PROC. : 1998.39.02.000769-0  
Emble. : POSTO ISÍDIO LTDA.  
Advog. : Maria Dolores Cajado Brasil  
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação e documentos

apresentados.  
CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
PROC. : 91.0000036-1  
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 39/90 SR/DF2/STM  
DECISÃO: (...) Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 03 e ordeno o arquivamento deste inquérito, com a ressalva de, a todo tempo, ser desarquivado, se surgirem novas provas que levem a entendimento diverso e o delito não esteja prescrito. Publique-se e intimem-se.

PROC. : 1998.39.02.000009-3  
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 084/97 SR/DF2/STM  
DECISÃO: (...) Idêntico ao anterior.

PROC. : 1998.39.02.000529-1  
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Reqdo. : GEDAILSON DE TAL  
DECISÃO: (...) Idêntico ao anterior.

EXPEDIENTES DO DIA 27/01/99  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
PROC. : 1997.39.02.001479-6  
Expte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
Exedo. : FRANCISCO G. PARENTE ME  
SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Julgo, por sentença, EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em vista do pagamento do débito. Em consequência, ordeno proceda-se ao levantamento da penhora, se houver. Publique-se, registre-se e intimem-se.

PROC. : 1997.39.02.000229-5  
Expte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
Exedo. : RUY DOS SANTOS LANHELLAS  
SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

PROC. : 1997.39.02.001039-5  
Expte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
Exedo. : RUY DOS SANTOS LANHELLAS  
SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

PROC. : 1997.39.02.001040-2  
Expte. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
Exedo. : RUY DOS SANTOS LANHELLAS  
SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

CLASSE: 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
PROC. : 95.0015582-6  
Expte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Advog. : Iêda Luzia dos Santos Rebêlo  
Exedo. : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
SENTENÇA: (...) Vistos, etc. Julgo, por sentença, EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em vista do pagamento do débito. Em consequência, ordeno proceda-se ao levantamento da penhora, se houver. Publique-se, registre-se e intimem-se.

PROC. : 95.0015615-6  
Expte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Advog. : Iêda Luzia dos Santos Rebêlo  
Exedo. : ROSILDA CAMPOS  
SENTENÇA: (...) Idêntica à anterior.

EXPEDIENTE DO DIA 20/01/99  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
PROC. : 1997.39.02.000392-0  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Réu : ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS RÊGO  
Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura  
DECISÃO: (...) Pelas razões expendidas, declino da competência para o Juízo Estadual de Santarém/PA. Sem recurso, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao mencionado foro. Publique-se e intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/98  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.402 - COMPETÊNCIA-CONFLITOS  
PROC. : 1998.39.02.000942-0  
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Reqdo. : ANTÔNIO JOSÉ REIS COELHO  
DECISÃO: (...) 1. Configura-se "in casu" a incompetência desta Vara Federal. Se não houve dano ou perigo à União e inexistem motivos que ensejem a apreciação do feito pela Justiça Federal, refoge, por inteiro, ao âmbito de competência jurisdicional desta Justiça e deste Juízo julgar o feito. 2. Remetam-se os autos à digna Justiça do Estado, após baixa na distribuição. 3. Oficie-se à autoridade policial presidente do inquérito, comunicando o teor deste despacho. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.I.

EXPEDIENTES DO DIA 17/12/98  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 10.600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
PROC. : 1998.39.02.000132-0  
Repte. : SIND - SANTARÉM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advog. : Jaridel L. Castro Guimarães

Reqdo. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
DESPACHO: Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido às fls. 14, para que a União junte aos autos Execução Fiscal nº 97.1098-3, nova Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS (REPUBLIÇÃO)  
PROC. : 96.0015444-9  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : FRANCISCO DA PAZ SANTOS  
Curadora : Ana Clara Müller Hoff  
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, com fundamento no art. 250, inciso III da Lei 6.015/73, julgo procedente a presente Ação Ordinária de Cancelamento de Registro Imobiliário ajuizada pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra FRANCISCO DA PAZ SANTOS, acolhendo o pedido feito de cancelamento de registro imobiliário, do Lote nº 11, da Gleba nº 53, situado no Município de Santarém/PA, matriculado sob o nº 1120, registro nº 1408, Livro nº 2, ficha 1408. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 16/12/98  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROC. : 1997.39.02.001367-8  
Emble. : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA  
Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho  
Embdo. : FAZENDA NACIONAL  
Advog. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, Julgo Improcedentes os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, opostos pela firma CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO, em face da FAZENDA NACIONAL, à ninguém de amparo legal, reconhecendo legítima a pretensão executória e válida e subsistente a penhora, determinando o prosseguimento do feito. Condeno a embargante nas verbas de sucumbência, arbitrando os honorários advocatícios em 20% sobre o valor total das execuções. P.R.I.

PROC. : 1997.39.02.001310-0  
Emble. : ISÍDIO AUTOMÓVEIS LTDA. - ISAUTO  
Advog. : Maria Dolores Cajado Brasil  
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Advog. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
SENTENÇA: (...) Isto posto, Julgo Improcedentes os Embargos à Execução Fiscal opostos pela firma ISÍDIO AUTOMÓVEIS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, à ninguém de amparo legal, reconhecendo legítima a pretensão executória e subsistente e válida a penhora, determinando o prosseguimento do feito. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 14/12/98  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROC. : 1998.39.02.000487-6  
Emble. : SEBASTIANA C. GAMA  
Advog. : Gláucia de Fátima Almeida Sidônio  
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Apesar do alheamento do INSS em relação ao objeto da causa, deixando de se pronunciar, como é de seu indeclinável dever, na fase impugnatória dos Embargos, tal omissão processual não induz confissão. Os documentos apresentados pela Embargante, como prova do pagamento do crédito fiscal, não de ser confrontados, necessariamente, com o processo administrativo para se espauçar toda e qualquer dúvida. A Lei de Execução Fiscal, em seu artigo 41, Parágrafo Único, confere o autorizativo legal ao juiz para requisitá-lo, pelo que oficie-se ao INSS para enviá-lo em Juízo.

PROC. : 1998.39.02.000472-0  
Emble. : COLÔNIA DE PESCADORES Z-20  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: É essencial para o julgamento dos Embargos que o INSS traga aos Autos o processo administrativo, o que requisito com base no artigo 41, Parágrafo Único da Lei de Execução Fiscal.

PROC. : 1998.39.02.000377-3  
Emble. : A. V. LACERDA & CIA. LTDA.  
Advog. : Sebastião E. Santos dos Anjos  
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Sandro Alex de Sousa Simões  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROC. : 1997.39.02.001638-8  
Emble. : PANIFICADORA MODERNA LTDA.  
Advog. : Miguel Borghiezan  
Embdo. : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, Julgo Improcedentes os Embargos às Execuções Fiscais, opostos pela Embargante PANIFICADORA MODERNA LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, declarando legítima a pretensão executória e válida e subsistente a penhora, prosseguindo-se nas ações até final. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 15/09/98  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.206 - FIANÇA  
PROC. : 1997.39.02.001641-0  
Repte. : IVANILSON ALVES E OUTRO  
Advogs. : Ivan Alves e Pedro de Almeida Nogueira  
Reqdo. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA  
DECISÃO: (...) Dessa forma, acatando a decisão de ordem hierárquica superior,

como é de essência de nossa Organização Judiciária, defiro o pedido, determinando a expedição dos Alvarás para restituição dos valores correspondentes à fiança prestada pelos requerentes, com as cautelas legais. PI.

### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
JUIZ FEDERAL  
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL  
EXPEDIENTE DO DIA 04.02.99  
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 98.7925-0  
IMPTE : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
ADV : MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO E OUTRO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
DESP : I - Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime(m)-se o(s) impetrante(s) para recolher(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 01.03.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 99.0977-8  
IMPTE : DROCHA - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
ADV : ANTÔNIA DE JESUS AZEVEDO DOS SANTOS  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CNPQ - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
DESP : Emende a impetrante a inicial comprovando a ocorrência do ato impugnado, qual seja, que a empresa Varg Consultoria LTDA foi, realmente, a vencedora da licitação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

EXPEDIENTE DO DIA 02.03.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 97.11745-7  
IMPTE : MASTER ENGENHARIA LTDA  
ADV : JOUBERT BAHIA E OUTRO E OUTROS  
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA  
ADV : MARIA BETHANIA M. MALATO  
DESP : I - Indefiro o pedido de depósito do valor total da obra, uma vez que a questão não se encontra delimitada na exordial e portanto, na sentença. Esta, por outro lado, tem caráter executório, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, mas nos estritos limites do pedido contida na peça inicial.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
JUIZ FEDERAL  
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 006/99  
EXPEDIENTE DO DIA 30.11.98  
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 95.6437-5  
AUTOR : LÚCIA DALTRIO DE VIVEIROS E OUTROS  
ADV : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO  
DESP : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 97.4471-0  
AUTOR : ARLINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADV : SIMONE EDORON MACHADO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS  
DESP : Em diligência. A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (34,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os Demandantes Raimundo Maurício da Silva Neves e Rosalvo de Sousa Gonçalves trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, que não contempla o período de junho/87, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar o direito àquelas correções monetárias vindicadas, em todo o seu alcance. Assim, hei por bem assinar o prazo de cinco (5) dias para que os Autores mencionados complementem a prova do alegado. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.8618-0  
AUTOR : FRANCISCO ASSUNÇÃO DA CUNHA E OUTROS  
ADV : CATARINA LUIZA N DOS SANTOS FRANCO E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
DESP : Em diligência. A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os Demandantes Francisco Assunção da Cunha e Antonio Correa Magio trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, que não contempla o período de junho/87 e maio/90, respectivamente, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar o direito àquelas correções monetárias vindicadas, em todo o seu alcance. Assim, hei por bem assinar o prazo de cinco (5) dias para que

os Autores mencionados complementem a prova do alegado. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
NÚMERO: 00.30256-2  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉUS : LEODEGÁRIO DE LIMA GORGIO E OUTRO  
ADV : LILIANE ALMEIDA DE SOUZA  
RÉU : JOSÉ TEIXEIRA MIRANDA  
ADV : RAFIZA DAMOUS  
RÉU : ODIR SIMEÃO MAIA SANTOS  
ADV : RUBSON LINS SANTOS DE OLIVEIRA  
DESP : Intimem-se as partes do retorno dos autos. Árbitro, no valor máximo, de acordo com a Resolução nº 013, item I, letra "e", de 13/09/94, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os honorários advocatícios devidos às Drs. RAFIZA DAMOUS, OAB/PA 6918 e LILIANE ALMEIDA DE SOUZA, OAB/PA 7473, requeridos às fls. 337 e 338, respectivamente, devendo-se oficiar à Secretaria Administrativa para o devido pagamento. Após, adotadas as devidas providências, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo.

NÚMERO: 00.30596-0  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : CARLOS VENÍCIO FERREIRA E OUTROS  
ADV : JOSÉ NEY SIQUEIRA MENDES E OUTRO  
DESP : Árbitro, no valor máximo, de acordo com a Resolução nº 013, item 1, letra "e", de 13/09/94, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os honorários advocatícios devidos aos Drs. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa, OAB/PA 5854 e Wilson Neves Monteiro, OAB/PA 7368, requeridos às fls. 576 e 580, respectivamente, devendo-se oficiar à Secretaria Administrativa para o devido pagamento. Encaminhem-se à Var das Execuções Criminais instrumento formalizado quanto aos réus WALMIR BARRIO DIAS e EDUARDO COSTA, contendo as peças necessárias, através de distribuição adequada ao Provimento nº 33/95, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, com as cautelas legais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : 16700 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL/OUTROS  
NÚMERO: 95.0996-0  
REQTE : MANOEL BENASSULY MOREIRA  
ADV : WALMIR BANDEIRA  
DESP : De-se ciência do Acórdão de fls. 61 as partes. A seguir, arquivem-se.

### SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 97.7515-0  
AUTOR : MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA E OUTROS  
ADV : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
SENT : Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. PR.I.

NÚMERO: 97.9271-8  
AUTOR : FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO E OUTROS  
ADV : VANESSA N. BARROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
SENT : (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para, RECONHECENDO, apenas a partir de abril de 1994, a redução nominal dos valores percebidos, a título de proventos pelos Autores, DECLARAR, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 22, § 7º, alínea b, da Lei nº 8.880, e dos arts. 21, § 8º, da MP nº 457, e 21, § 8º, da MP nº 482, e DETERMINAR à Ré, na figura do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Pará, que PROCEDA ao recálculo dos dos vencimentos dos Autores, retroativamente a abril de 1994, ou em relação àqueles que tomaram posse em data posterior, a partir do exercício, com termo final em dezembro de 1996, tomando por base a URV da data do efetivo pagamento do mês de competência — entendendo-se este como sendo o dia da transferência dos recursos orçamentários para o(s) banco(s) depositário(s) das contas dos Autores —, e CONDENAR à Ré ao pagamento das respectivas diferenças pretéritas. ESCLAREÇO que, por se tratar de dívida de natureza alimentícia, os valores devem ser restituídos com correção monetária desde as datas dos pagamentos a menor até a efetiva restituição em devolução. INFORMO que, com base na Súmula nº 54 do STJ e no precedente firmado no REsp nº 5.657-SP1, originário da 1ª Turma da citada Corte, no cômputo dos valores atrasados devem ser incluídos juros de mora, no percentual de 12 % a a. (doze por cento ao ano), contados a partir da data da prática do ato ilícito até a data da efetiva restituição. Para melhor ilustrar a matéria pertinente à atualização do débito, trazemos à colação excertos do leading case mencionado. Vejamos: "Com efeito, a jurisprudência consagrou que, mesmo não explicitado nas avenças ou composições sobre o pagamento de débitos de salários, vencimentos ou proventos (que tem natureza alimentar), não existe impedimento para atualização monetária, à semelhança do ocorrente com os juros moratórios (...) no regime trabalhista ou estatutário, os servidores prestam serviços profissionais remunerados mensalmente, cujos créditos constituem dívida de caráter alimentar e privilegiada, seja decorrente de vencimentos, de salário ou proventos. Demais, seguido torrencial entendimento pretoriano, quanto à correção monetária devendo ser integral, sob pena de aviltamento do crédito. Ora, a tratar de crédito legitimamente constituído, por que se lhe negar a aplicação de juros moratórios, por trabalho desempenhado (Decreto-lei 75/66 e Decreto-lei 2.322/87)? Se o crédito de natureza financeira pública ou privada pode ser taxado em 1% ao mês e, os negócios bancários, atualmente, com taxas altíssimas, por que discriminar dívida de natureza alimentar, exclusivamente pela qualificação estatutária do credor? Em reforço, sinal-se que no cálculo da renda mensal do benefício previdenciário, pela inadimplência os juros são de 1% ao mês. O direito não fica alheio às realidades, nem se divorcia do bom senso. Sua compreensão deve estar sublinhada pelo aspecto da justiça das normas. O direito é justo. Não é desajustado, nem injusto. Caracteriza-se por sua adaptação social, quanto às suas normas de incidência (...) com essas ideias, no confronto do fato com as realidades apontadas, e a regente lei concreta, para a consecução do direito, inexistindo norma proibitiva específica, sob os auspícios do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, como manifestação real da vida jurídica, emitindo juízo, entendo que o caso não pode sujeitar-se inteiramente ao art. 1.062, Código Civil. Por esse leito, tenho que a aplicação da taxa de 1% ao mês, não dimana contrariedade à finalidade econômica dos juros de mora, sem afronta, havendo

interpretação temperada ou flexível do art. 1.062 do Código Civil." Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Autores, com espeque nos arts. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a União em honorários advocatícios no importe de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das despesas processuais em restituição. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, em ambos os efeitos. PR.I.

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
NÚMERO: 98.5383-0  
AUTOR : VANIA MARIA BARBOSA SOARES  
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
SENT : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva da 2ª Ré, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial em relação à União, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas já pagas. Honorários incabíveis. Sem recurso, reitiquem-se a autuação e os registros. PR.I.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 98.1717-1  
AUTOR : JOSÉ BAIA PINHEIRO  
ADV : VILMA CHAVAGLIA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
SENT : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 283 e 284, caput e parágrafo único, c/c o art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas ex lege. Honorários incabíveis. PR.I.

NÚMERO: 98.10028-9  
AUTOR : MANOEL LEAL CARDOSO E OUTRO  
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉU : BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
SENT : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva da segunda Ré, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Custas ex lege. Honorários incabíveis. PR.I.

NÚMERO: 98.10495-7  
AUTOR : MARCIA RAIOL CAVALCANTE E OUTRO  
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENT : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva da 2ª Ré, com fundamento no art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial em relação à União, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se. Sem recurso, reitiquem-se a autuação e os registros.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
NÚMERO: 94.4036-9  
EXQTE : SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
ADV : TONY NAKAUCHI DE SOUZA E OUTROS  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
SENT : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro na Lei nº 9.469/97, c/c os artigos 125, inciso II, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, JULGO extinto o processo de execução. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

NÚMERO: 97.3266-0  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
ADV : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS  
EXCDO : TAPANÁ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
SENT : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro na Lei nº 9.469/97, c/c os artigos 125, inciso II, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Determino a devolução do mandado citatório expedido, independentemente de seu cumprimento. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

NÚMERO: 97.7393-8  
EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
EXCDO : ASSOC. BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA  
ADV : ERNESTO DE PINHO PESSOA JÚNIOR  
SENT : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro na Lei nº 9.469/97, c/c os artigos 125, inciso II, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Determino a devolução do mandado de citação expedido, independentemente de seu cumprimento. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

NÚMERO: 97.9589-4  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO  
EXCDO : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA  
ADV : LUIS OTÁVIO LOBO O. RODRIGUES E OUTROS  
SENT : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro na Lei nº 9.469/97, c/c os artigos 125, inciso II, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Determino a devolução do mandado de citação expedido, independentemente de seu cumprimento. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

NÚMERO: 98.0731-9  
EXQTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS  
EXCDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS

ADV. : MARY FRANCIS P DE OLIVEIRA  
SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro na Lei nº 9.469/97, c/c os artigos 125, inciso II, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Determino a devolução do mandado de citação expedido, independentemente de seu cumprimento Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

NÚMERO: 98.10082-3  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO  
EXCDO : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADV. : ANTÔNIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA  
SENT. : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação - o interesse de agir, com fulcro nos artigos 125, inciso II, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Determino a devolução do mandado de citação expedido, independentemente de seu cumprimento Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
JUIZ FEDERAL  
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 007/99  
EXPEDIENTE DO DIA 01.12.98  
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 95.1059-3

AUTOR : ANTONIO RUBENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS  
ADV. : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP. : Em diligência. A esta altura da fase instrutória, verifico que os Autores, ao formularem o pedido na exordial, deixaram de observar o disposto no art. 282, IV, ao não especificar os índices de correção monetária, a que alegam fazer jus, achando-se deficiente a demanda, nesse ponto, pois, como preceito ainda o art. 286, do CPC, a regra é a inicial apresentar pedido certo e determinado. Diante disso, hei por bem assinar o prazo de 48 horas para que os Postulantes esclareçam quais os percentuais que deverão ser aplicados em suas contas vinculadas.

### SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
NÚMERO: 95.7233-5

AUTOR : MOACIR DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor Moacir dos Santos, Cristina Maria Vaz Marrou, Fátima Nazaré Pálheta Silva, Mauro de Castro Coutinho, Carlos Gregório Gama dos Reis, Deusilene Silva de Leão, Rogério de Freitas Neves, Creuzemmy Azevedo Goes, Elidilma Pinheiro dos Santos e Admir Pinto dos Santos - ou a pagar-lhes em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87) - 7,94%, resultado da diferença indicada pelos autores - 42,72% (junho/89), 44,80% (abril/90), e 7,87% (maio/90) descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Considerando a sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Autores, com espeque nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, a ilegitimidade passiva ad causam da União, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-A DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos pro rata entre os mesmos. P.R.I.

NÚMERO: 98.0980-7

AUTOR : ANIZIO DO NASCIMENTO LAUNE  
ADV. : VILMA CHIVAGLIA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autor Anizio do Nascimento Laune - ou a pagar-lhe em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87) - 6,82%, resultado da diferença indicada pelo Autor - 42,72% (junho/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90) e 11,79% (março/91), descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face

da sucumbência recíproca, que é mínima em relação ao Autor, com espeque nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. P.R.I.

EM TEMPO  
DESPACHOS DO DIA 09.11.98  
CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 97.4036-2  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
EXCDO : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
DESP. : "Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequiente para manifestação sobre a garantia da execução."

NÚMERO: 97.4048-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : HIDERALDO MACHADO E OUTROS  
EXCDO : SISTEMA TEOREMA DE ENSINO E OUTROS  
DESP. : "Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequiente para manifestação sobre a garantia da execução."

NÚMERO: 97.4236-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : HIDERALDO MACHADO E OUTROS  
EXCDO : RESIDENCIAL JOÃO COELHO E OUTRO  
DESP. : "Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequiente para manifestação sobre a garantia da execução."

### SENTENÇAS DO DIA 24.11.98

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.4231-0

AUTOR : AMILARD LEITE BARROS  
ADV. : VERACILIDES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor Amilard Leite Barros - ou a pagar-lhe em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 26,06% (junho/87) - 6,82%, resultado da diferença indicada pelo autor - 42,72% (junho/89), 44,80% (abril/90), e 7,87% (maio/90) descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. Indevido o percentual de 84,32% (março/90). ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação ao Autor, com espeque nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, a ilegitimidade passiva ad causam da União, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-A DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União no importe de R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

NÚMERO: 97.5589-4

AUTOR : OLIVAR BENITO DA SILVA  
ADV. : VERACILIDES RODRIGUES E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR a Ré a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS do Autor Olivar Benito da Silva - ou a pagar-lhe em espécie, na hipótese de ter havido o levantamento do saldo nas épocas em que deveriam ter sido efetuados os reajustes, mediante a aplicação dos seguintes percentuais: 6,82% (junho/87), 39,16% (junho/89), 44,80% (abril/90), e 7,87% (maio/90) descontados eventuais percentuais que, porventura, tenham sido aplicados nas épocas mencionadas. Indevido o percentual de 84,32% (março/90). ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente a partir da data em que os percentuais deveriam ter sido aplicados e que aos mesmos deverão ser acrescidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da citação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação ao Autor, com espeque nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, a ilegitimidade passiva ad causam da União, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-A DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União foi tida por parte ilegítima, que, pela mesma, foram praticados diversos atos processuais e que, em matéria de sucumbência, o princípio norteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União no importe de R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

NÚMERO: 97.9284-8

AUTOR : KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA E OUTROS  
ADV. : CARLOS HACHEM CHAVES E OUTRA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

SENT. : (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para, RECONHECENDO, apenas a partir de abril de 1994, a redução nominal dos valores percebidos, a título de proventos pelos Autores, DECLARAR, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 22, § 7º, alínea b, da Lei nº 8.880, e dos arts. 21, § 8º, da MP nº 457, e 21, § 8º, da MP nº 482, e DETERMINAR à Ré, na figura do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, que PROCEDA ao recálculo dos dos vencimentos dos Autores, retroativamente a abril de 1994, ou em relação àqueles que tomaram posse em data posterior, a partir do exercício, com termo final em dezembro de 1996, tomando por base a URV da data do efetivo pagamento do mês de competência — entendendo-se este como sendo o dia da transferência dos recursos orçamentários para o(s) banco(s) depositário(s) das contas dos Autores —, e CONDENAR à Ré ao pagamento das respectivas diferenças pretéritas. ESCLAREÇO que, por se tratar de dívida de natureza alimentícia, os valores devem ser restituídos com correção monetária desde as datas dos pagamentos a menor até a efetiva restituição em devolução. INFORMO que, com base na Súmula nº 54 do STJ e no precedente firmado no REsp nº 5.657-SP2, originário da 1ª Turma da citada Corte, no cômputo dos valores atrasados devem ser incluídos juros de mora, no percentual de 12 % a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da data da prática do ato ilícito até a data da efetiva restituição. Para melhor ilustrar a matéria pertinente à atualização do débito, trazemos à colação excertos do leading case mencionado. Vejamos: "Com efeito, a jurisprudência consagrou que, mesmo não explicitado nas avenças ou composições sobre o pagamento de débitos de salários, vencimentos ou proventos (que tem natureza alimentar), não existe impedimento para atualização monetária, à semelhança do ocorrente com os juros moratórios (...) no regime trabalhista ou estatutário, os servidores prestam serviços profissionais remunerados mensalmente, cujos créditos constituem dívida de caráter alimentar e privilegiada, seja decorrente de vencimentos, de salário ou proventos. Demais, segundo torrencial entendimento pretoriano, quanto à correção monetária devendo ser integral, sob pena de aviltamento do crédito. Ora, a tratar de crédito legitimamente constituído, por que se lhe negar a aplicação de juros moratórios, por trabalho desempenhado (Decreto-lei 75/66 e Decreto-lei 2.322/87)? Se o crédito de natureza financeira pública ou privada pode ser taxado em 1% ao mês e, os negócios bancários, atualmente, com taxas altíssimas, por que discriminar dívida de natureza alimentar, exclusivamente pela qualificação estatutária do credor? Em reforço, sinala-se que no cálculo da renda mensal do benefício previdenciário, pela inadimplência os juros são de 1% ao mês. O direito não fica alheio às realidades, nem se divorcia do bom senso. Sua compreensão deve estar sublinhada pelo aspecto da justiça das normas. O direito é justo. Não é desajustado, nem injusto. Caracteriza-se por sua adaptação social, quanto às suas normas de incidência (...) com essas idéias, no confronto do fato com as realidades apontadas, e a regente lei concreta, para a consecução do direito, inexistindo norma proibitiva específica, sob os auspícios do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, como manifestação real da vida jurídica, emitindo juízo, entendo que o caso não pode sujeitar-se inteiramente ao art. 1.062, Código Civil. Por esse leito, tenho que a aplicação da taxa de 1% ao mês, não diminui contrariedade à finalidade econômica dos juros de mora, sem afronta, favorecendo interpretação temperada ou flexível do art. 1.062 do Código Civil." Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Autores, com espeque nos arts. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a União em honorários advocatícios no importe de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das despesas processuais em restituição. REMETA-SE, com as nossas homenagens, via ofício por mim assinado, cópia desta decisão ao egrégio TRF/1ª Região, na pessoa do Excelentíssimo Relator do AI nº 1998.01.00.000627-9/PA. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Relator do Agravo acima mencionado, Dr. Aldir Passarinho Junior, conferiu efeito suspensivo ao referido recurso, suspendendo os efeitos da tutela concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se as peças de fls. 63 usque 65, juntadas em duplicidade.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
JUIZ FEDERAL  
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL  
EXPEDIENTE DO DIA 03.02.99  
SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE: 15402 - COMPETÊNCIA - CONFLITOS

NÚMERO: 98.9006-0

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : PAULO MEIRA

REQDO : REMESSA DO IPL AO TRF 1ª REGIÃO

SENT. : (...) Ex positis, ressaltando que a todo momento, até julgamento da causa, é dado ao juiz avaliar sua competência para a demanda, REVOGO o ato impugnado, pelo que DOU por prejudicada a apelação apresentada e DETERMINO o encaminhamento do feito ao Órgão ad quem. Considerando-se que, nas hipóteses de concurso de agentes, somente aquele que ostenta a prerrogativa de função goza de foro privilegiado, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que é acompanhada pela Corte Superior Justiça, DETERMINO o desmembramento dos autos, via distribuição, encaminhando-se a nova atuação ao Parquet para o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05.03.99

CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 97.10258-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EXCDO : ICHOLANDA DE CASTRO

SENT. : (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

NÚMERO: 98.0522-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EXCDO : ICHOLANDA DE CASTRO

SENT. : (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO** - Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 92.1437-2

DE: MARIA RAIMUNDA DA COSTA LIMA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.699,21 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 91.2610-7

DE: ANTONIO ANGELO DE MORAIS SILVA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$4.311,32 (quatro mil, trezentos e onze reais e trinta e dois centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 00.34873-2

DE: FRANCISCO LEITE DE CARVALHO e JORGE DA COSTA GRILLER  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$112,24 (cento e doze reais e vinte e quatro centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 92.2395-9

DE: ELIASSECALI  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$21.099,52 (vinte e um mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 91.1259-9

DE: W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e JOÃO BATISTA FERREIRA MENDES  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$224,93 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e tres centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 5 90 000373-55, de 29.11.90.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 00.32559-7

DE: MARCHANTARIA MODELO LTDA e JULIO RANGIFO  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$407,12 (quatrocentos e sete reais e doze centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 93.0087-0

DE: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.898,08 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. nº: 20 2 92 00085-00, de 16.06.92.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 96.4479-1

DE: COLEGIO ABRAHAM LEVY e ALICE ANTUNES COELHO  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$16.126,66 (dezesseis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sis centavos), em valores de 10.07.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 31.343.122-1, de 10.07.96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80 - Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 00.28067-4

DE: JOAQUIM JOSE FERREIRA BRANCO e HERMINIO FERREIRA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.917,84 (um mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em valores de 03.03.99, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 30.393.769-6, de 11.02.85.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 08 de março de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUÍZO DA 1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 5.741, de 1971 - Prazo de 10 dias  
REF. PROC. Nº 95.0019-9

DE: MARLENE TEIXEIRA DE FREITAS  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o valor do crédito reclamado, de R\$-46.964,50 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em valores de 10.10.94, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de

lhes serem penhorados os imóveis hipotecados em Ação Executiva movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém-PA, 08 de março de 1999.  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 96.9256-7

DE: HELIANA DO SOCORRO FURTADO PIRES  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 9.365,76 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em valores de 19.12.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, em Ação de Execução Diversa por Título Extra-Judicial movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém-PA, 08 de março de 1999.  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, No exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUÍZO DA 1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo de 30 dias  
REF. PROC. Nº 93.0149-3

DE: MARIA CLEIDE L DA COSTA ME e MARIA CLEIDE LIMA DA COSTA  
FINALIDADE: Intimação para se manifestar sobre a petição do exequente, de fls. 37, na qual faz alegação de fraude à execução, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que lhes move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3ª andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém-PA, 10 de Março de 1999.  
Hind Ghassan Kayath  
Juiza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 20/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ORLANDO S. PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª JCJ-1839/98, em que é reclamante FRANCISCO LOPES DIAS, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 23.02.1999, às 17h12min, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, PARA, RECONHECENDO A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE O RECLAMANTE FRANCISCO LOPES DIAS COM O RECLAMADO ORLANDO S. PEREIRA NO PERÍODO DE 16.08.74 a 16.05.75, DETERMINAR QUE, TÃO LOGO OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDA A SECRETARIA DA JUNTA AS ANOTAÇÕES DE BAIXA NA CTPS DO DEMANDANTE, COM DATA DE 16.05.75, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$500,00. NOTIFICAR O RECLAMANTE, EM FACE DE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA TER SIDO ANTECIPADA E O RECLAMADO REVEL, ATRAVÉS DE EDITAL NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATRO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS e NOVENTA e NOVE (04.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 21/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA IMPORTADORA E EXPORTADORA TA PEREIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1438/98, em que é reclamante WALDO DOS REIS GONÇALVES, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 15.04.1999,

às 16h00, para que apresente sua defesa e para a instrução do processo. A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATRO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (04.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém

#### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS N.º 1455/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JARCIRLEY JERÔNIMO CHAVES LUGLIEME, atualmente em lugar incerto e não sabido, fiel depositário dos bens penhorados nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1174/97, em que ANTONIO DE JESUS BARBOSA CORREA é exequente e CARNES FRIJO LTDA. é executada, para apresentar em juízo os bens penhorados, abaixo relacionados, no prazo de quinze dias, sob pena de prisão.

02 (DOIS) FREEZER, MARCA AMAZON, EM AÇO INOXIDÁVEL, HORIZONTAL, COM 04 (QUATRO) TAMPA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). 01 (UMA) BALANÇA DIGITAL, MARCA FILIZOLA, BC5A 15, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COR BEGE, COM TAMPO EM INOX, ACOPLADO ETIQUETADOR FILIZOLA MODELO T.P.30, N.º 15531/96, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUATRO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (04.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém

#### 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS  
NÚMERO 8/99 PROCESSO N.º 1364/98

O(A) doutor(a) Jorge Antônio Ramos Vieira, juiz(a) do trabalho na presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber que pelo presente edital fica o(a) executada(o) Dom Vital Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda, em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo 011-1364/98, em que é(são) exequente(s) Maria do Socorro Barbosa de Azevedo e Outro, citada(o) a pagar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de 21.780,74 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

| RESUMO              |               |
|---------------------|---------------|
| Principal corrigido | R\$ 15.766,88 |
| Juros de mora       | R\$ 940,80    |
| FGTS                | R\$ 4.873,06  |
| Custas              | R\$ 200,00    |
| Total devido        | R\$ 21.780,74 |

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Ao(s) cinco dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e nove. Eu, (Jonatas dos Santos Andrade), assistente de audiências, digitei o presente e eu, (Benedito Marques de Matos), diretor de secretaria, subscrevi.

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA - Juiz(a) do Trabalho

#### 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO N.º 009/99 COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-407/93, em que é exequente ARTUR DA COSTA MELO, CITADA a pagar no prazo de 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$3.626,43 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

| RESUMO DOS CÁLCULOS |              |
|---------------------|--------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 2.083,54 |
| JUROS DE MORA       | R\$ 1.316,76 |
| FGTS                | R\$ 176,13   |
| CUSTAS              | R\$ 50,00    |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ 3.626,43 |

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Ao OITO dia do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e nove(1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
- Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 9.3.99 RELAÇÃO 09/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 103/99. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutora Karen Pontes Richardson. EMBARGADO: EDSON GOMES NUNES. Doutor Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, À EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DA RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5571/98. EMBARGANTE: ELY CIZINA LEAL FONTEL. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos quando não houver a obscuridade apontada no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 47/99. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor Godofredo Martins Borges. EMBARGADO: ALFREDO DA SILVA GUEDES. Doutora Luíza de Marillac Campelo. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 31/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADOS: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS. Doutora Mary Machado Scatérnio. C.B.R. ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5932/98. EMBARGANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: ESPÓLIO DE RONILDO FERNANDES LIBERATO. Doutor João Adenilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5698/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. EMBARGADO: LEONILTON FÉLIX MENDES. Doutor Antônio Gomes Guimarães. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a ausência de apreciação do pedido de exclusão da multa por embargos protelatórios, cominada pelo R.M. Juízo de Primeiro Grau, acolhem-se, parcialmente, os embargos para sanar a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, MANTER A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMINADA PELA R. SENTENÇA DE FLS.228/229, REJEITANDO-OS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4761/98. RECORRENTES: JOSÉ DA CRUZ SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. J. A. DE AQUINO. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito.

EMENTA: I. COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO - Há julgamento do mérito da questão quando a sentença, no exame dos requisitos essenciais para a caracterização da existência de um contrato de trabalho, não reconhece a existência da relação de emprego entre os litigantes, pois definida situação intrínseca à própria natureza do relacionamento. II. REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE - Constatando-se a existência de irregularidade, impõe-se a remessa de peças ao Ministério Público, para apuração através de procedimento específico e onde poderão ser sopesadas as justificativas que o reclamado apresentou para sua conduta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PREJUDICADO O EXAME DO

REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 261/99. AGRAVANTES: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. VIAGÃO ITAPEIRIM S.A. Doutora Sandra Gonçalves Macedo. AGRAVADO: ANTONIO BARROSO BRAZ. Doutor Dino Raul Cavet. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - A execução no processo do trabalho não segue os mesmos trâmites do processo civil, regulando-se em primeiro lugar pela Consolidação das Leis do Trabalho e leis que a complementam e depois, em respeito ao princípio da subsidiariedade, pela observância dos preceitos que regem os executivos fiscais para cobrança da dívida da Fazenda Pública Federal, nos termos do art. 889 da CLT. Apenas na hipótese de persistir o silêncio da lei é que devem ser observadas as normas do processo civil comum, consoante as remissões do art. 769 da legislação obreira e art. 1º da Lei 6.830/80 (Lei de Executivos Fiscais). Assim, se esta lei, no seu art. 15, autoriza a substituição da penhora, não prevalecem as determinações do art. 667 do CPC, muito menos o princípio da execução menos gravosa para o devedor, como quer a agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM INACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO, CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DE FLS. 283/297 E 375/380; DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DAS RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 466/470 E CONTRA-RAZÕES RESPECTIVAS, FLS. 518/526, EIS QUE OFERECIDOS NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS PELA VIAGÃO ITAPEIRIM S/A, ONDE DEVEM SER PROCESSADOS, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER AS DECISÕES AGRAVADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 217/99. RECORRENTES: XEROX DO BRASIL LTDA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. HILDEMAN ANTÔNIO ROMERO COLMENARES JÚNIOR. Doutor Hamilton Ribamar Gualberto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA. Correta a r. decisão que não reconheceu a justa causa imputada ao reclamante, tendo em vista que a gravidade, ou mesmo a ilicitude, do ato imputado não restou provada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA QUANTO À PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, CONHECENDO-O NOS DEMAIS ASPECTOS E TAMBÉM DO APELO DO RECLAMANTE PORQUE REGULARES, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXA'S JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 136/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: DÉLCIO COSTA SANTOS. Doutor Francisco de Assis Reis Afiranda Júnior. PROLATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

EMENTA: EMPRESA ESTATAL. DESVIO DE FUNÇÃO. ASCENÇÃO FUNCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. Não pode ser reconhecido e aceito o desvio de função de empregado de empresa estatal, que importa admitir, por via obliqua, ascensão funcional interna, sem concurso público, o que é vedado pelo art. 37, II, da Constituição Federal. Precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e desta Egrégia Oitava Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA, E REVISOR, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS VERBAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO RECONHECIDO E AS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E VERBAS RESCISÓRIAS, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR PARA TAL FIM ARBITRADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE. PROLATOR OU ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ TOGADO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 253/99. RECORRENTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. Doutora Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: MAURÍCIO ROBERTO CAVALCANTE DE SOUZA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Provado o trabalho prestado em sobrejornada, procede o pleito de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5617/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DO CÉU, D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA E JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO - DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - A CEF não pode ser solidariamente responsável ao pagamento de indenização equivalente ao seguro-desemprego por ser apenas o gestor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e não ter qualquer vínculo com o reclamante, ainda mais se restar provado nos autos que a perda do prazo previsto no caput do art. 10 da Resolução Cordefat N.º 64, se deu por culpa exclusiva da empregadora quando não observou corretamente as normas visando a habilitação ao benefício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 82/99.** RECORRENTE: LUIZ CARLOS SILVA DA TRINDADE. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutor Ophir Figueiras Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - É do reclamado a responsabilidade de comprovar os fatos extintivos do direito pleiteado, sob pena de procedência, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS DE FGTS A SEREM APURADOS POR CÁLCULOS, ABATENDO-SE O VALOR SACADO EM CONTA, CONFORME COMPROVANTE NOS AUTOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 127/99.** RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS PEREIRA BRASIL E REGINALDO SANTOS LEITE. Doutor Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PISOS CERÂMICOS - Restando incontroverso o pagamento de salários, integralmente, em pisos cerâmicos, bem como a ausência de coação por parte da empresa para que os empregados recebessem o referido pagamento, deve ser mantida a r. sentença, haja vista que, a teor do artigo 458, combinado com o artigo 82, da Consolidação das Leis do Trabalho, é permitido o pagamento do salário em utilidade, desde que não ultrapassado o percentual de 70% do seu valor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE REGINALDO SANTOS LEITE O PAGAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 1996 E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5/99.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antonio Candido Monteiro de Brito. RECORRIDO: LAURO LIMA FERREIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. Não configura alteração contratual assecutória de horas extras, mudança de horário de trabalho do empregado procedida no curso do contrato, a implicar em eventual elevação da carga horária, quando não está positivado tenha o obreiro sido contratado para jornada reduzida. Periódica vantagem do empregado, decorrente da redução de jornada, sem redução de salário, não pode ser visualizada como incorporada definitivamente ao contrato de trabalho, quando não calçada em fatos que indiquem se tratar de vantagem tácita e definitiva concedida pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS E SUAS REPERCUSSÕES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 12/99.** RECORRENTE: LANTERNÁUTICA - FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDO: GERALDO FILHO PAIVA GOMES. Doutor Celio Fernandes Joaquim. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Restando provada a ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício exigidos pelo artigo 3º, da CLT, deve ser reformada a r. decisão de primeiro grau, para declarar-se a inexistência de relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PROVIMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, QUE DETERMINAVA A CORREÇÃO TÉCNICA PARA CONSTAR A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARANDO O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 44/99.** RECORRENTE: LUIZ LIMA DA SILVA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A FILIAL BELÉM - PA. Doutora Simone Cruz Vieira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: ESTABILIDADE. CLÁUSULA NORMATIVA. A estabilidade prevista em cláusula de acordo coletivo haverá de ser interpretada nos termos estritos da

pactuação, de modo que, assegurada pelo tempo necessário à aquisição do direito à aposentadoria proporcional, não poderá ser estendida pelo tempo necessário à aposentadoria integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FACE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 167/99.** RECORRENTE: JOANA D'ARCAZEVEDO MILÃO. Doutor Emami Augusto Andrade Barbary. RECORRIDO: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO S/C. Doutora Ângela Conceição Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ADVOGADO. É certo que o vínculo empregatício com o advogado está hodiernamente contemplado até no seu estatuto, a lei 8.906/94. No entanto, pela própria tenuidade de possível subordinação jurídica entre pessoas que aparentemente atuam num mesmo nível técnico e profissional, para ser reconhecido esse vínculo, haverá o juízo de se basear na prova inequívoca de seus elementos configuradores, em conjunto, destacando-se o caráter subordinativo da prestação dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 224/231, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO QUE DETERMINAVA A CORREÇÃO TÉCNICA PARA CONSTAR A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 297/99.** RECORRENTE: FOAD COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Simão Isaac Benzecry. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA. Doutor Antonio Sarmiento Guedes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Provada a relação empregatícia, há que se reformar a sentença apenas quanto ao período trabalhado em decorrência da confissão do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR COMO DATA DE RESCISÃO DO PACTO LABORAL 30.07.98; SEM DIVERGÊNCIA, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5607/98.** RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: ELIZAMAR FONSECA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: COMPENSAÇÃO E ATUALIZAÇÃO - COMPARAÇÃO INEVIDA SE DESCONSIDERAR A ÉPOCA DO PAGAMENTO COMPENSÁVEL - A melhor técnica financeira recomenda que a compensação de valores monetários recebidos a menor do que o efetivamente devido somente deve ocorrer quando ambos estiverem devidamente atualizados para a mesma época, sob pena de prejuízo a uma das partes, pois estaremos negligenciando o efeito inflacionário sobre a moeda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA NO QUE TANGE ÀS HORAS IN ITINERE, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DE FLS. 103/106 SEJAM REFEITOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5482/98.** RECORRENTE: LATICÍNIOS MICHELLE LTDA. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ASTOLFO LOURENÇO DE OLIVEIRA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: É de confirmar-se a sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5558/98.** RECORRENTE: JORGE LUIZ BARROS BEZERRA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: TRANSPORTADORA PARAENSE LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharten. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - CONFISSÃO - Tendo o reclamante confessado, em seu depoimento pessoal, que não estava sujeito a qualquer tipo de controle de horário, não se pode deferir o pedido de horas extras, uma vez que a confissão prevalece sobre qualquer prova que porventura houver carreado aos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5764/98.** AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: DARCY DA COSTA PANTOJA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS

PANTOJA PEREIRA, E REVISOR, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 196/99.** AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Glaírson Dias Figueiredo. AGRAVADOS: JOÃO DA COSTA VIEIRA, JOSÉ AUGUSTO BATISTA DA SILVA E IVANILDO CINTRA ALVES. Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS AO PODER PÚBLICO - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - Se o art. 18 da Lei nº 9.289/96 não revogou expressamente o inciso VI do art. 1º do DL 779/69, este permanece plenamente aplicável no âmbito desta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5431/98.** RECORRENTE: MANOEL DA COSTA TRINDADE. Doutor Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: MANOEL PAIVA NIELO. Doutora Krystina Karen Oliveira Chaves. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - É do reclamante o ônus de provar o trabalho extraordinário, a teor do artigo 333, I, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo a prova testemunhal apresentada pelo autor imprestável para provar a sobrejornada, deve ser reformada a r. sentença para exclusão da parcela de horas extras e reflexos nas verbas consectárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÃO NAS VERBAS CONSECUTÁRIAS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5887/98.** AGRAVANTE: ARGUS AEROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA S/A. Doutora Joseane Maria da Silva. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS COSTA CARVALHO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Para que o executado faça prevalecer os cálculos que elaborou, é indispensável que demonstre, cabalmente, os equívocos contidos nos cálculos homologados pelo juízo, ao mesmo tempo, a correção fática e jurídica dos por ele apresentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 230/99.** AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: RONALDO CASTRO FERREIRA, ISAÍAS RODRIGUES PEREIRA, PEDRO RODRIGUES DA ROSA, MARIA JOANILDE SODRÉ E SILVA, EMÍLIO SOEIRO DE SOUSA E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Tendo o agravante deixado de depositar as custas que lhe foram cominadas na sentença de embargos de terceiros, não se pode conhecer do recurso, eis que deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 251/99.** RECORRENTE: CLODOALDO BARBOSA SANTOS. Doutor Washington dos Santos Caldas. RECORRIDO: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Adelmo Caxias de Souza. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: PERCEPÇÃO DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. DECLARAÇÃO DE RENDA FORNECIDA PELO EMPREGADOR. I. Cabe ao empregador o ônus da prova de fato relevante substitutivo que consiste em não haver o empregado atingido, em tempo algum, a média de produtividade indispensável ao pagamento de comissões; II. Fornecendo o empregador declaração de renda mensal de seu empregado, dizendo que é irreal compete-lhe provar exaustivamente a falsidade nobre de tal declaração, pois, em princípio, a falsidade praticada não lhe pode favorecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E MARIO MARTINS JUNIOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, DECLARANDO A PERCEPÇÃO, PELO RECORRENTE, DE COMISSÕES NO EQUIVALENTE ÀS DIFERENÇAS ENTRE O VALOR DO SALÁRIO FIXO RECEBIDO MENSALMENTE, E A RENDA MENSAL DECLARADA PELA RECORRIDA, DE R\$-850,00 POR MÊS, DEFERIR-LHE AS DIFERENÇAS DE COMISSÕES SOBRE FÉRIAS, COM 1/3, SOBRE DÉCIMO TERCEIRO, SOBRE FGTS COM 40% E SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA, EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 001 DO E. TRT-8ª REGIÃO, ATRIBUIR À RECORRIDA A INCUMBÊNCIA DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE QUANTO A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS E COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS PERANTE O ÓRGÃO JUDICIÁRIO TRABALHISTA COMPETENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 328/99.** AGRAVANTE: TRUTH TAXI AÉREO LTDA. Doutor Raimundo Nonato Braga. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Doutor Osni Alves Fraziz. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado de cópia do Aviso de Recebimento da notificação que deu ciência do r. despacho agravado, bem como do auto de penhora que embasa o pedido do agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 53/99. AGRAVANTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: ANTONIO CHARLTON MENDES TOMAZ. Doutor David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RETENÇÃO DO IR E INSS - DETERMINAÇÃO NA EXECUÇÃO - A determinação quanto ao recolhimento dos valores devidos ao Imposto de Renda e INSS, já na fase de execução, não infringe a coisa julgada porque constitui matéria de ordem pública e que pode, portanto, ser arguida em qualquer oportunidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA CONSIDERADO O VALOR DE R\$601,95 (SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) COM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 1ª A 30 DE AGOSTO DE 1994 E ATRIBUIR À EXECUTADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 259/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - PETROBRAS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF VICENTE PEREIRA DA SILVA E JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado nº 193 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O CÚMULO DOS JUROS SEJA LIMITADO A ABRIL/98 E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À EXECUTADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 172/99. AGRAVANTE: JAIME DAMASCENO LIMA. Doutor Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. AGRAVADO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A. - EBAL. Doutor Juarez Rabello Soriano de Mello. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CÁLCULOS - INEXISTÊNCIA DE ERRO. Não há o que reformar nos cálculos quando foram observadas as informações prestadas pelo próprio agravante na fase de conhecimento do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 108/99. AGRAVANTE: OSMARINA RAIOL DE CAMPOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: COISA JULGADA - LIMITES - Na fase de execução o Juízo deve simplesmente cumprir a decisão que fez coisa julgada, inadmissível a instalação de execução sucessiva quando tal procedimento não foi expressamente previsto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3961/98. AGRAVANTES: JOÃO VALTER GONÇALVES BARBOSA E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. AGRAVADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: LIBERAÇÃO DE FGTS - COISA JULGADA - PERDA DE OBJETO. Considera-se sem objeto a coisa julgada que determinava a expedição de alvarás judiciais quando preenchidos os pressupostos contidos no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 390/99. RECORRENTE: MIGUEL JORGE MESQUITA DA SILVA. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: TRANSURB LTDA. Doutor Bruno Menezes Coelho de Souza. RELATOR: Juíza Odete Alves. EMENTA: FALTA GRAVE - GRADUAÇÃO DE PENAS - Nada existe na lei que obrigue adotar um ritual no que concerne à graduação de penas, bastando que a empresa demonstre suas tentativas de recuperar o empregado faltoso, isso se falta não for ensejadora da penalidade máxima. No caso em exame, quando o reclamante foi punido por motivo de ausência injustificada ainda não estava em vigor a orientação da empresa no sentido de atribuir à primeira falta a advertência verbal, logo o fato de ter sido suspenso por um dia e algum tempo depois advertido, ao contrário do que defende, mostra a boa vontade do empregador. Afinal, foram sete faltas injustificadas, restando evidente o comportamento desidioso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA REGIONAL, PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR E RECOLHER OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 286/99. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutora Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo. AGRAVADO: LEONILSON NEGRÃO FERNANDES. Doutora Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - SEGURANÇA DO JUÍZO - A segurança da execução não se confunde com o direito de livre acesso ao Judiciário ou a garantia do contraditório e ampla defesa no processo, caracterizando-se como um desestímulo aos expedientes protelatórios e, de forma secundária, a satisfazer de maneira mais rápida a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PROPOSIÇÃO DO JUÍZO A QUO QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 9 de março de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16.3.99, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

PROCESSO TRT RO 295/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Saadico de Assis Carvalho. RECORRIDO: IRAN DOS ANJOS PENÇO. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 397/99. RECORRENTE: ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 348/99. RECORRENTES: ALDA MARIA CARDOSO PEREIRA. Doutor Jairo Amantes Granhen. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Antônio da Silva Lima. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 333/99. RECORRENTE: ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: EMANOEL JORGE DA SILVA SARMIENTO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT REXOFF 336/99. RECLAMANTE: EDINÉIA DOS SANTOS SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

PROCESSO TRT AI 451/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ DENIS OLIVEIRA MARQUES. Doutor Antônio Maria Guedes Leal. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 110/99. RECORRENTES: HAMILTON AURELIANO DO COUTO VELASCO FILHO. Doutor Wilson Velasco. CARLOS ERNESTO DOS SANTOS GUIMARÃES. Doutora Alice Trindade Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS E ISAIAS MARÇAL DE VASCONCELOS. Doutora Maria Adelaide Dias Barroso da Costa. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 149/99. RECORRENTE: LUÍS RODRIGUES CUNHA. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

PROCESSO TRT AP 120/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Doutora Albanita Macedo Castro. AGRAVADO: ACRIVALDO ROBERTO MONTEIRO ALBUQUERQUE. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

PROCESSO TRT RO 200/99. RECORRENTE: BANCO REAL S.A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDOS: MAYK HAEL KLEINLEIN PINHEIRO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. PROSERVI - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Benedito Marques da Rocha. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 5739/98. RECORRENTE: ILSON PEDRONI. Doutor Oivaldo Ferreira. RECORRIDO: HERIVALDO AGUIAR PONTES. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

### PROCESSO REINCLUÍDO EM PAUTA

PROCESSO TRT RO 5483/98. RECORRENTE: EDOWARDO MUNEAKY SHIMPO E HENRIQUE KIYOSHI SAWAKI. Doutora Neire Costa Vasconcelos.

RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### RELAÇÃO 009/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 09.03.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 0017/99. EMBARGANTE: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Almério Bahury de Oliveira. EMBARGADO: JAIME FERNANDES MAGALHÃES. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATOR DESIGNADO: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas, rejeitá-los, por não haver contradição no v. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5731/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: JOSÉ DE RIBAMAR HERÊNIO FARIAS. Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas, rejeitá-los por não haver a alegada omissão, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 5742/98. EMBARGANTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. EMBARGADO: EDMAR CAVALCANTE RABELO. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR DESIGNADO: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Inexistindo as alegadas omissão e contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas, rejeitá-los, por não haver omissão ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4442/98. EMBARGANTES: EVANIL BARATA DE SOUZA E OUTROS. Drª José Ribamar Sousa Campos. EMBARGADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando não se vislumbra na decisão embargada a omissão apontada, não ocorrendo a hipótese do art. 535, inciso II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir qualquer omissão a ser sanada na r. decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 92/99. EMBARGANTE: DORIEDSON JOSÉ CUNHA BAAS e DELAIO PAULO CUNHA BAAS. Dr. Armino Marinho Beites. EMBARGADO: WALKER HOHER. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há a configuração de nem um dos casos previstos no Art. 535, do CPC, no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver a configuração de qualquer dos casos previstos no Art. 535, do CPC, no VV. Acórdão Embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5.618/98. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO. Dr. Izaias Batista da Costa E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5749/98. EMBARGANTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Níleo. EMBARGADO: PAULO HENRIQUE LISBOA. Drª Ivanilda Barbosa Pontes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer contradição, a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. E por serem meramente protelatórios, com base no Art. 538, do CPC, determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5786/98. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e JOÃO BARBOSA DE ABREU. Drª Márcia de Oliveira Teixeira. EMBARGADOS:

OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO - Havendo ponto omissio no VV. Acórdão embargado, acolhem-se os Embargos de Declaração para esclarecer que é rejeitada a prejudicial de prescrição legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos dois Embargos de Declaração. Rejeitar os interpostos pelo Reclamante, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar. Acolher os Embargos opostos pela Reclamada para, sanando a omissão, esclarecer que é rejeitada a prejudicial de prescrição, devendo constar da parte dispositiva do VV. Acórdão embargado. Mantidos os demais termos. Tudo consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0111/99. RECORRENTE: NEWTON DA CONCEIÇÃO LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - TRANSAÇÃO - VALIDADE - Não há que se falar em nulidade de transação formalizada entre as partes, baseada em um Programa de Desligamento Voluntário, da qual concordou, aderiu, assinou e recebeu, o ex-empregado. Por outro lado, o ex-empregado, ao aderir formalmente ao Plano, beneficiando-se dele, concordou com os termos nele existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, argüida pelo Recorrente, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. das quais fica isento o Reclamante.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0104/99. RECORRENTES: ORLANDO RIBEIRO. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antônio Miléo Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD. Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA-PEDIDO - INEXISTÊNCIA - EXCLUSÃO DA LIDE - Não incorre em pronunciamento extra-pedido, nem implica em nulidade do julgado a exclusão da lide da Empresa reclamada, quando, a partir das provas dos autos, restou comprovado que por força de sucessão trabalhista, a empregadora original foi sucedida por outra. De outro lado, não se pode responsabilizar um ex-empregador, quando este, por força de operação de compra e venda transferiu as lojas do supermercado para outro proprietário, que como sucessor não só, por longo período, passou a pagar o salário do empregado, como assumiu todos os riscos do empreendimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ordinários. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial argüida pelo Litisconsorte, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhes provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0090/99. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA MARTINS. Dr. José de Jesus Mendes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. José Henrique Mouta Araújo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DO VÍNCULO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário não pode ser considerada como marco inicial de contagem do prazo prescricional, se o reclamante permaneceu trabalhando, sem solução de continuidade. No caso específico do FGTS, a posição jurisprudencial majoritária é a definida pela súmula do Enunciado n° 95, do C TST, que reconhece à matéria, a prescrição trintenária, disposição esta que encontrou reforço no art 23, § 5°, da Lei n° 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão do 1º Grau, afastar a prescrição biennial, determinando o retorno dos autos à MM Junta, para que aprecie, como entender de direito, os pedidos elencados na inicial, referentes a depósitos do FGTS, observada a prescrição trintenária. Custas, ao final.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0070/99. RECORRENTE: FAZENDA TRIUNFO - OMAR COELHO VICTOR. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: EDIMAR RIOS DE OLIVEIRA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PIS - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A questão da competência desta Justiça, para discutir a respeito do cadastramento no PIS, em demandas de empregados contra empregadores, está totalmente superada com a edição da súmula do Enunciado n° 300, do C TST: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença do 1º Grau, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais mais 1/3, mantendo a r. decisão em seus demais termos, devendo ser estritamente observados todos os comandos expressos na fundamentação. Sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar como recorrente FAZENDA TRIUNFO - OMAR COELHO VICTOR, pois, assim foi nominada a reclamada desde a inicial até a r. sentença do 1º Grau. E, ainda, deve ser retificado o nome do recorrido, para constar EDIMAR RIOS DE OLIVEIRA. Acolher o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do Enunciado n° 01/98, deste Regional, e da Emenda Constitucional n° 20. Custas, como no 1º Grau, devendo ser observado o valor já recolhido em guia DARF, às fls 43.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5723/98. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (reclamada), BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (litisconsorte). Dr. José Acreano Brasil. E CARLOS ALBERTO IGARASHI (reclamante). Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pedido de indenização por danos morais, fundado em conflito havido no âmbito da relação de emprego, é de competência da Justiça do Trabalho que deve processá-lo e julgá-lo, ainda que os subsídios legais à concessão do direito à indenização sejam de natureza civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, mas, negar-lhes provimento para manter integralmente a r. decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5800/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RECORRIDO: CRISTIAN CASTELO SANTANA. Dr. Hercílio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTA CAUSA - NÃO

CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE. O juízo deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando não há robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, não se configurando inequívoca a tese da justa causa. A prática desse procedimento revela-se pela exata noção que deve ter o julgador quanto à graduação do ato fático. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos. Considerar precluso o pedido de nulidade dos atos praticados pelo patrono da Reclamada e de aplicação de revelia por inabilitação do preposto, formulado pelo Reclamante-recorrido em contramutua. Determinar a retificação da capa dos autos e demais assentamentos quanto ao nome do Reclamante-recorrido, para constar CRISTIAN CASTELO SANTANA. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5796/98. RECORRENTE: F COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Drª Gilcélia de Nazaré B Monte Santo. RECORRIDOS: LUIZ RICARDO FERREIRA DE SOUZA e EVANILDE BARBOSA DE SOUZA. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ASSISTÊNCIA SINDICAL LEGITIMIDADE PLURALIDADE DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS - CRITÉRIO CONSTITUCIONAL DA UNIDADE. A pluralidade sindical não subsiste em nosso ordenamento jurídico diante dos parâmetros constitucional, celetista e normativo vigentes. Segundo esses diplomas legais o critério da unidade sindical - um único sindicato para cada categoria em cada base territorial não inferior ao Município, é o comando válido à definição da entidade representativa dos interesses de uma categoria em determinada área, unidade esta que fica assegurada pelo registro da entidade perante o Ministério do Trabalho, que atribui-lhe a qualidade de ente sindical. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às Custas. Determinar a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para que conste apenas os nomes de LUIZ RICARDO FERREIRA DE SOUZA e EVANILDE BARBOSA DE SOUZA como reclamantes, lido em vista que a reclamação foi arquivada quanto à terceira reclamante.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5819/98. RECORRENTES: ARIVALDO SERRÃO TELES. Dr. Cássio Souza de Brito. E ATALAIA VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: COMMISSIONISTA. Se a remuneração do empregado é composta exclusivamente de comissões, não há o que cogitar a respeito de salário fixo. Porém, se o valor das comissões não alcançar o mínimo normativo este será sempre assegurado, nos termos do inc VII, do art 7º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de julgamento extra petita argüida pela Reclamada, por falta de amparo legal, no mérito, negar provimento aos recursos, para manter sem reformas a r. decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0305/99. AGRAVANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA MONTEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADA: SINCORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIGÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. Negada a isenção de custas pelo MM Juízo do 1º Grau, deveria a parte ter efetuado o depósito, dentro do prazo legal, a fim de evitar a deserção, voltando a discutir a questão no recurso ordinário, pleiteando a devolução das mesmas, se fosse o caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, mas, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0130/99. AGRAVANTE: JURACY DOS SANTOS (reclamante). Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: JAIME DA CONCEIÇÃO ABREU (reclamado). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - BENS PENHORÁVEIS. Os bens, ainda que tíeis, não indispensáveis às necessidades básicas do âmbito residencial, são passíveis de constrição judicial, ainda mais quando se trata do privilegiado crédito trabalhista. A impenhorabilidade estabelecida pela Lei n° 8.009/90 não deve ser aplicada à execução trabalhista, pois ofende a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, fundamentos assegurados na Carta Constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar que seja feita diligência pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço do Executado-agravado, acompanhado do Exeqüente, que fornecerá o atual endereço do Executado, devendo penhorar tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, nos termos da fundamentação. Determino a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para que sejam excluídos o nome do Sr. SILAS BENTO RODRIGUES, uma vez que está sendo executado apenas o Sr. JAIME DA CONCEIÇÃO ABREU; bem como o nome de sua patrona, Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. Custas, pelo Executado, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0275/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA LINS. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CUSTAS. Ao conhar custas à parte vencida, o juízo não precisa expressar o fundamento em que se baseia, porque é questão de ordem legal, sendo, portanto, despidendo fazer citações de dispositivos da lei. As custas decorrem de despesas processuais e, pelo princípio da sucumbência devem ser pagas pelo vencido (art 789, § 4º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença de embargos declaratórios, argüida pela Agravante, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso, para manter integralmente a r. sentença de embargos de terceiro, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5744/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RECORRIDO: WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - FORÇA PROBANTE. Se as testemunhas demonstram idoneidade, ou seja, não oferecem razões que lhes desmereçam o valor, os seus depoimentos são suficientes para formar o convencimento do julgador, pois este, no seu mister de julgar é soberano. Ainda mais, se é posta em dúvida a validade da prova documental apresentada pelo

Reclamado, e as declarações das testemunhas reforçam a tese do Reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0299/99. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE SENA MARINHO. Dr. Ygnaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: C. COSTA DE SOUSA. Dra. Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA. NÃO OCORRÊNCIA. Tendo o reclamante confessado fatos contrários aos seus interesses e favoráveis à tese do demandado, correla a decisão adotada pelo juízo do 1º Grau, indeferindo a produção de prova testemunhal, haja vista a supremacia da confissão sobre qualquer outro meio de prova, o que se depreende do contido nos artigos 334, II, e 400, II, do CPC, bem como porque cabe ao juiz a direção do processo, indeferindo a produção de provas e diligências desnecessárias, a teor do art. 765, da CLT, e art. 160, do CPC. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste relação de emprego se o trabalhador desenvolvia suas atividades de forma autônoma e não pessoal, não estando presentes os requisitos do art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, quanto ao não reconhecimento da relação de emprego, fazendo apenas pequeno reparo técnico a fim de extinguir sem julgamento do mérito os pedidos da inicial, a teor do art. 267, IV, do CPC. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0339/99. RECORRENTE: VALNEIDEMARIA DOS SANTOS ALVES. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dr. Dagoberto Malheiros Marques. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. Tendo ficado provado nos autos que a empresa conhecia o estado gravídico da reclamante, mesmo antes da dispensa, deve ser reconhecido o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, do ADCT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe total provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, prevista no art. 10, II, b, do ADCT, no período de 04.08.98 até cinco meses após o parto, deferindo-lhe salários e vantagens do período estável, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0252/99. RECORRENTE: COIMA - CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA. Dra. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS MARQUES NASCIMENTO. Dr. José Lourenço de Figueiredo. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador, a teor do Enunciado n° 357, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0049/99. RECORRENTE: JOSÉ BORGES JACOB. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Relação de Emprego. O reconhecimento da existência de relação de emprego não pode ser baseado em indícios e alegações contraditórias, incumbindo ao autor a prova eficaz do fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5845/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Rosa Madalena G. Monte Macambira. RECORRIDO: EDJURACI BRAGA GARCIA. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Horas extras. Prova. O reclamante negou a existência de labor extraordinário, pelo que o reclamante arcou com o ônus de prova, a teor dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, ônus do qual se desincumbiu pelas provas testemunhais e pela confissão do preposto, aliados à constatação de que a prova documental apresentada pelo reclamado não corresponde à realidade dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do contrato pós aposentadoria, ou seja, de 11.08.97 até 30.11.97, limitando, em consequência, a condenação até 11.08.97; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 00165/99. RECORRENTE: JUCEMIR COSTA DIAS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Relação de Emprego. Inexistência. O reconhecimento da existência de relação de emprego não pode ser baseado em provas frágeis e inconsistentes, mas sim em elementos que levem à convicção e à certeza do alegado pelo autor da ação, o que não se verifica no caso presente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0096/99. RECORRENTE: MAIA BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra. RECORRIDO: CASSIO CLEY MORAES DOS SANTOS. Dra. Maria Lúcia de Lima Soares. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Depósito Recursal. Está deserto o recurso interposto sem o prévio preparo, com a realização do depósito recursal de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 899 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não

conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 0321/99. AGRAVANTE: M. S. DE VASCONCELOS. Dr. Elson Soares. AGRAVADO: BENEDITO RONALDO COSTA SANTOS. Dr. Carla Zaihouth. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA. Tendo sido arbitrado o valor da condenação em R\$ 2.000,00, torna-se indispensável a realização de depósito para fins de interposição do recurso. O pagamento de uma quantia maior, realizado antes da sentença, já considerada para efeito de compensação, não isenta o empregador da realização do depósito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, em conhecer do agravo de instrumento, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo douto Ministério Público, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 166/99. RECORRENTE: HUGO DIAS MARTINS. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF. Dr. Raimundo Nivaldo Freitas Furtado. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo provas de prestação de serviços subordinados e onerosos, não há como se reconhecer a relação empregatícia entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

Belém, 10 de março de 1999  
NARCIELMA SOBRAL SANTOS RAMOS  
Secretária da 1ª Turma em Substituição

## GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 05234/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e Outros. RECORRIDA: RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA TEIXEIRA. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma desta Corte, que ao dar provimento ao recurso ordinário da reclamante, excluiu da condenação a compensação deferida sobre o RET/AHC, no período em que a autora da ação exerceu a função de assistente de gerente, o que implicou, necessariamente, na condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, com o título de horas extras. Alega que com a extinção do Regime Especial de Trabalho (RET), que se destinava ao pessoal comissionado do Banco com a obrigação paralela, imposta aos servidores, de prestar dedicação exclusiva ao Banco, foi criado o Adicional de Horas Complementares (AHC), à base inicial de 34% sobre o salário mais quinquênis, depois aumentado para 40% e 50%, com vistas a remunerar duas (2) horas extraordinárias diárias exigidas dos funcionários que exerciam cargo em comissão no BASA. O recorrente entende, em razão disso, que as parcelas deferidas (horas extras e consectários, ratificação na CTPS e comunicação à DRT e INSS) são indevidas, porque o RET - quando existia - remunerava a dedicação exclusiva do Banco, consoante Carta Circular nº 2925/74, que criou a vantagem e Resolução nº 84/006, que a extinguiu, criando o AHC, que visava remunerar horas extras, mais precisamente a 7ª e 8ª horas dos empregados comissionados. Conclui, o recorrente, afirmando que tanto o RET quanto o AHC possuíam natureza diversa. Enquanto o primeiro visava remunerar a dedicação exclusiva, o segundo as horas extraordinárias. Discorda da decisão no tocante ao entendimento de que a norma que instituiu o adicional de horas complementares visava remunerar a fidejicia do cargo que a recorrida ocupava, ao invocar o Enunciado 102 do C.TST. Assim, diz que, na remuneração percebida pelos empregados, já se achava incluída a prorrogação de jornada, com o conseqüente pagamento já embutido no próprio salário. Com o novo plano implantado em 1994 (PCS), o empregado deveria optar pela nova norma, de forma expressa, já que, por ele, houve renúncia de determinadas vantagens, em troca de outras. Dentre as modificações ocorridas, ressalta a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, limite legalmente previsto, o que desautoriza se falar em horas extras a partir de janeiro/94 e, sempre em caso de eventual hipótese de labor extraordinário, esta sobrejornada era rigorosamente paga em contracheque. Aduz a inexistência de qualquer perda salarial com a diminuição da jornada e ressalta a inexistência de ilegalidade do novo ajuste do salários, até porque a aprovação e execução da norma se deu com a participação da entidade sindical oboeira, o que respalda as negociações. III - Alega divergência jurisprudencial e violação legal (alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT). Ocorre, porém, que o recorrente não aponta o dispositivo legal que entende violado, o que atrai a incidência do Enunciado 333/TST, c/c o Precedente nº 94, da SDI, daquele Órgão. Também não colaciona, para o confronto de teses, nenhum aresto de acórdão paradigmático que, ao comprovar a divergência, viesse justificar a interposição da revista. Aplicação do Enunciado 337/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05166/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e Outros. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Edison Araújo dos Santos e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que deferiu ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, na forma integral (30%), no período de dezembro/95 a dezembro/96 e reflexos, abatendo-se o que já foi pago (4,5%). III - Alega divergência jurisprudencial, violação à norma infraconstitucional e à Constituição Federal. Em seu arrazoado recursal, pondera à fl. 120, que "Comprovou-se, no decorrer deste e de outros processos em transição nesse Judiciário, a existência de NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE AS PARTES, QUE RESULTOU EM ACORDO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE O PERCENTUAL A SER UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DO REFERIDO ADICIONAL SERIA O PREVISTO NO DECRETO 93.412/86." Para corroborar sua tese, acerca da divergência jurisprudencial, colaciona arestos (fl. 125). IV - O entendimento da E. 1ª Turma, encontra-se robustamente alicerçado, no v. acórdão, assim ementado, à fl. 113: "Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade. O Decreto nº 93.412/86 tem por único objetivo regulamentar a Lei nº 7.369/85. Logo, não poderia "criar" o adicional de periculosidade proporcional, inovando a lei". V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar, haja vista que a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional de periculosidade. Ademais, depreende-se

dos próprios termos do recurso, que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento deferido em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04264/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDA: SUELY DE NAZARÉ NERY DE BRITO. Advogado(s): Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Não conformado com o v. acórdão regional às fls. 210/222, a recorrente busca a sua reforma com apoio nas razões expostas em seu apelo às fls. 247/262, sustentando posição antagônica àquela exposta pelo v. acórdão recorrido, que firmou entendimento de que "A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho". III - A questão principal gravita em torno de se definir se a aposentadoria do empregado extingue ou não o contrato individual de trabalho. Este tema tem provocado muitas divergências e até hoje inexistente entendimento pacificado a respeito do assunto. Tanto isso é verdadeiro que a recorrente com a indicação de arestos divergentes relacionados à fl. 255, que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão impugnado, consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, viabilizando, assim, a admissibilidade do recurso, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a análise das demais questões abordadas no apelo, nos termos do Enunciado nº 285/TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04922/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros. RECORRIDO: EDIVALDO SANTOS GUIMARÃES. Advogado(s): Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença recorrida, declarou a nulidade do ato de dispensa e, em consequência, determinou a reintegração do reclamante no emprego, com pagamento dos salários vencidos e vincuados e demais vantagens, bem como deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ordenando, assim, a expedição imediata de mandado de reintegração. III - A E. Turma fundamentou sua decisão com base na orientação fornecida pela Ilustrada Procuradoria, vazada nos seguintes termos: "para que pudesse haver a despedida do reclamante, que então gozava das estabilidade de cipeiro e da COBIL, haveria necessidade de apuração da falta grave cometida pelo empregado, através da instauração de inquérito, o que não foi feito. A empresa procedeu na dispensa imediata do empregado, sem qualquer comunicação a este, no sentido de convocação de retorno ao trabalho, e sem proceder na instauração prévia do inquérito, desprezando a garantia que lhe era conferida" (fl. 610). IV - Pugna a recorrente pela reforma do r. decisum, alegando divergência jurisprudencial e violação da Lei nº 9.756/98. Aduz em sua defesa que "..., tratando-se de GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO prevista tão-somente em norma coletiva que em momento algum vislumbra a necessidade de instauração de inquérito judicial precedente da demissão por justa causa, carece de qualquer sustentação o decisum impugnado" (fl. 632). Colaciona arestos, às fls. 633/636. V - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que não se evidencia, nos autos, o maltrato ao diploma legal alegado pela reclamada; ao contrário, o v. acórdão atacado, encontra-se em perfeita consonância com o art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST. Ademais, a tese veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1º de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04837/98. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador: Dr. Francisco Elson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. DESPACHO: I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por Procurador habilitado, o recurso se encontra deserto, eis que não recolhido o valor correspondente ao depósito do principal. As custas, conforme determinado no v. decisum, serão pagas a final. II - Com efeito, desde logo, "deseja a recorrente cientificar o E. Regional ter-lhe sido absolutamente impossível efetuar o depósito ad recursum devido, para processamento da revista". III - Aduz, no particular, que até o presente momento se encontra envigor uma ordem emanada da MM. 5ª JCI de Belém para o bloqueio e sequestro de todos os valores, presentes ou futuros, depositados em contas correntes da EMATER, o que vem impossibilitando até mesmo o pagamento dos salários de seus empregados, ônus que hoje vem sendo arcado pelo Governo do Estado. Assim, sem qualquer inquerênio em conta corrente, afirma ser impossível o pagamento do depósito recursal. IV - Apesar disso, argumenta ser de grande importância a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). A Lei Maior garante, realmente, às partes, em todos os processos de natureza judicial, ou não, fazer uso do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos quais se insere a possibilidade de interposição de todos e quaisquer recursos previstos em lei. Contudo, para o pleno exercício desse direito, concorrem vários fatores, inclusive o pertinente dever das partes em providenciar os atos que lhes competem, como o pagamento do depósito recursal e o recolhimento das custas. São requisitos que a lei instituiu como medidas assecuratórias contra a utilização desregrada da ampla defesa. A exigência relativa ao depósito do valor do principal, porém, não pode ser cumprida pela recorrente, em consequência - diz a apelante - de um ato do próprio Poder Judiciário que, como já referido, ao determinar o bloqueio de suas contas, teria inviabilizado o recolhimento do depósito ad recursum. V - Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. A referência feita pela recorrente a respeito do disposto no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna enseja o entendimento de que esse dispositivo estaria violado, caso a decisão fosse no sentido de ser considerado deserto o apelo. Não lhe assiste razão, eis que a violação constitucional que autoriza o acolhimento da revista é a afronta direta e literal, o que não evidentemente não ocorreu, in casu, o que inviabiliza o seguimento do apelo, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT, com a nova relação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18 do mesmo mês). Na verdade, a recorrente não logrou preencher um dos pressupostos de admissibilidade da revista, qual seja o seu preparo, que também se constitui no depósito do principal. VI - Ainda que assim não fosse, o apelo não mereceria ser admitido. Sua inadmissibilidade decorreria do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C.TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribas de imediato quando

teminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º do art. 893, da CLT. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 1º de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 05941/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDA: ANA MARIA PEDROSO COHEN. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não acolheu a prescrição bienal do direito de ação, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, "a", da CF/88. III - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que: "FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular de valores da conta vinculada". (fl. 100). IV - O apelo, portanto, no que pesem os arestos colacionados, não deve prosperar, eis que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 95 do TST, que assim prevê: "É ininterrupção a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 02 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 05758/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: ROBALDO SILVA NEVES E OUTROS. Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT e/c Enunciado 335. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao Agravo de Petição (fl. 25), porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Colaciona arestos e alega violação art. 5º, LV, XXXIV da Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1º de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05788/98. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA.. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MANOEL SOUZA BRASIL. Advogados: Dr. José Maria Tuma Haber e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, ratificou o reconhecimento da existência da relação de emprego entre as partes e condenou a empresa ao pagamento de parcelas trabalhistas. III - Argumenta que no seu relacionamento com o reclamante-recorrido inexistiram os requisitos configuradores do vínculo de emprego, o que comprovava que o Colegiado não teria analisado corretamente a questão em todos os seus contornos. Diz que ele mesmo teria confessado atuar em condições nas quais não se visualizaram os requisitos da personalidade e subordinação. IV - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Para comprovar o dissenso pretoriano colaciona arestos (fls. 68/72). A afronta seria ao disposto no art. 3º, da CLT. Por fim, a recorrente alega na fl. 73: "In casu, se o objeto é ilegal, com o que não concorda o recorrente, não pode gerar qualquer efeito juridicamente válido. A Lei número 3.688, de 03 de outubro de 1941, permanece em vigor, a considerar a loteria denominada jogo do bicho, como contravenção penal, não podendo aqueles que na mesma atuam, ser tutelados pelo judiciário trabalhista". Nesse aspecto, teria sido infringido o art. 82 do Código Civil. V - A tese adotada no v. decisum, como bem resume sua ementa, é no sentido de que: "JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não é o fato da atividade definida como "jogo do bicho" ser considerada ilícita, que vai descaracterizar a relação de emprego, existente entre aquele que arrecada as apostas e o "banqueiro", proprietário da banca de jogo". VI - O apelo não merece prosperar. A tuna, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento incabível na presente fase recursal. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos colacionados. A duas, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e inviabiliza a revista por violação legal. VII - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de março de 1999. JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 05661/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradores: Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outro. RECORRIDA: NEUZA LOPES RIBEIRO. Advogada: Dr. Silvana Sussumana Ribeiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não acolheu a prescrição bienal argüida em juízo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o FGTS tem natureza jurídica trabalhista, eis que oriunda do contrato de trabalho, estando, portanto, seu prazo prescricional, sujeito às regras do art. 7º, XXIX, alínea "a" da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 143/144). IV - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "FGTS - MUDANÇA DE REGIME. EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS. É de ser mantida a r. decisão, uma vez que restou comprovado nos autos, que os depósitos fundiários não foram efetivados na conta vinculada da autora, no período pleiteado". E, a fl. 136, assim se manifesta: "É que entendo que o pleito de regularização de depósitos, em face da edição do Regime Jurídico Único, tem prescrição trintenária, a teor do art. 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90, combinado com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, motivo pelo qual o pedido tem cabimento, eis que não atingido pelo instituto da prescrição". V - O apelo, portanto, no que pesem os arestos colacionados, não deve prosperar, eis que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado supramencionado, que assim prevê: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Ademais os textos jurisprudenciais trazidos à colação são inservíveis, posto que oriundos de Turmas desta mesma Corte, o que impede o cabimento da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI N° 05846/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Advogado: Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa. DESPACHO: I - O recurso do recorrente encontra-se em ordem quanto à tempestividade, porém o insigne subscritor do apelo não se encontra devidamente habilitado nos autos. Não se demonstra a hipótese do chamado mandato tácito. Ademais, o Enunciado n° 218/TST obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1° de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 05424/98. RECORRENTES: ANA MARIA DIGNA RODRIGUES DE SOUZA e outros. Advogado(s): Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros; e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Sandra Wleska Martins Leal e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" e seu § 2°, da CLT. 2. Inicialmente, suscitam, os recorrentes, as preliminares de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e de negação de prestação jurisdicional. No mérito, pugnam pela reforma do v. acórdão recorrido quanto a aplicação de multa pela oposição de embargos declaratórios, bem como pela inviabilidade jurídica de se limitar, a priori, o número de precatórios requisitórios a serem expedidos em um processo. Consideram violados os artigos 5°, caput, incisos II e XXXVI, 7°, inciso VI, 37, caput e inciso XV, 39 § 2° e 100, § 1°, todos da Constituição Federal. E, por fim, defendem a posição de que o § 2°, do art. 896, da CLT é inconstitucional. 3. Trata-se, como se vê, de debate sobre a possibilidade de anulação de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n° 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula n° 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 2°, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entenderam a r. decisão recorrida, que fixou em no máximo a expedição de dois precatórios, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. 4. - Por isso, vislumbro a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista, pela hipótese do § 2°, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais assuntos abordados, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O recurso, embora subscrito por advogada habilitada e encontrado-se regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque intempestivo. No presente caso, o recorrente opôs embargos de declaração por não ter se conformado com o v. acórdão regional às fls. 427/432, que não foram conhecidos em razão de terem sido apresentados fora do prazo de cinco dias, já que não acolhida a tese do prazo em dobro. 2. Sobre o assunto, o art. 249 do Regimento Interno deste E. Tribunal é muito claro quando assim dispõe: "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos". 3. Portanto, com base no que determina o aludido dispositivo, fica afastada a hipótese de interrupção do prazo recursal. Assim, levando-se em conta que a publicação da ementa do v. acórdão recorrido às fls. 427/432 foi publicada no Diário Oficial do Estado em 22.01.99 (fl. 433) teria a recorrente o prazo em dobro para interpor o presente recurso de revista até o dia 10.02.99, o que, entretanto, só ocorreu em 25.02.99, logo, intempestivo também o é o presente apelo. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamada e acolho o interposto pelos reclamantes. Intimar. Belém, 02 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 05470/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Argui, o recorrente, preliminarmente, a nulidade das vv. decisões de fls. 221/225 e 234/236, por negativa da prestação jurisdicional, sob o enfoque de que a r. decisão foi omissa no que diz respeito à motivação e fundamentação da decisão que indeferiu seu pleito de abatimento das horas extras nos dias não trabalhados. Alega violação ao art. 5°, incisos XXXV, XXXVI e LIV e art. 93, inciso IX da Constituição Federal e aos arts. 131 e 535, do CPC. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois a C. 3ª Turma deste Regional, manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme depreende-se do v. acórdão às fls. 221/225. III - No mérito, o recorrente insurge-se contra a inclusão no cálculo de liquidação de horas extras em dias não trabalhados, como abono assiduidade, doação de sangue, férias, folgas e outros especificados nas fichas individuais de presença às fls. 30/62. Alega que não tendo havido prestação de trabalho, não se pode cogitar de pagamento de horas de sobrejornada. Argumenta, ainda, que não foram compensadas as horas extras já pagas. IV - O r. decisório hostilizado firmou tese, como bem demonstrado à fl. 223, no sentido de que: "...que os dias não trabalhados alegados pelo agravante são, como já dito, os decorrentes de abono assiduidade, doação de sangue, férias, folgas, treinamentos etc. Nesta hipótese, cumpre frisar que já está pacificado na jurisprudência e na doutrina trabalhistas (sic) o entendimento de que a remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas, bem como que elas também devem ser computadas no cálculo do repouso remunerado, conforme orientam as Súmulas 151 e 172 do C. TST. Seria, pois, diferente se os dias não trabalhados se originassem de faltas injustificadas, cumprimento de suspensão etc." V - Em que pesem as razões do reclamado/recorrente, o apelo não pode prosperar. Não se vislumbra, no caso sub exame, maltrato a dispositivo constitucional como alega o recorrente, o que inviabiliza a revista que, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2° do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei n° 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado n° 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 2 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 02299/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: MANOEL MARTINS DIAS E OUTROS. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e parágrafo 4°, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que reformou integralmente a decisão de primeiro grau,

declarando a Justiça do Trabalho competente para prosseguir na execução a partir da vigência do Regime Jurídico Único, de natureza estatutária, e que extinguiu, pós termo aos contratos de trabalho então mantidos entre as partes. Aponta como violados os artigos 39 e 114, da Constituição Federal e o artigo 2°, II, da Lei Estadual n° 5.810/94. Segundo o recorrente, a instituição do Regime Jurídico Único (Lei n° 5.810, de 24.01.1994), extinguiu os contratos de trabalho celetistas vigentes até aquela data, considerando que a partir da vigência do mencionado diploma legal, a competência não mais seria da Justiça do Trabalho. III - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. ATO JURÍDICO PERFEITO. O direito às diferenças salariais, reconhecido em sentença transitada em julgado, é protegido pelo direito adquirido e pelo ato jurídico perfeito, não sendo afetado pela posterior edição e vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará. Inteligência dos artigos 5°, XXXVI e 114 da Constituição Federal" (fl. 750). IV - O apelo não merece prosperar. Este E. Tribunal decidiu que se trata de caso típico de competência residual desta Justiça por se tratar de conflito relativo a período anterior à edição e vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará. A presente questão não pode fugir a essa regra. Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. Além disso, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta a Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2°, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos autos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 04 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 05463/98. RECORRENTES: SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA; FRANCISCO CÂNDIDO SILVA E EMÍLIA CÂNDIDO SILVA. Advogados: Dr. Jane Souza de Araújo e outros. RECORRIDA: SILVANA DO SOCORRO EVANOVICICH DOS SANTOS. Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. DESPACHO: I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que apesar de ser tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, está deserto. II - A r. sentença de 1° grau (fls. 103/118) continuou custas às reclamadas no importe de R\$-200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação, o qual, para este fim, foi arbitrado em R\$-10.000,00 (dez mil reais). Por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 121/125), os recorrentes efetuaram o devido recolhimento das custas (fl.130) e o depósito ad recurrem no valor de R\$-2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), consoante se observa à fl. 126. III - A Instrução Normativa n° 03, de 05.03.1993, do C. TST, em seu inciso II, alínea b, determina que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor residual da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, os recorrentes deveriam, nesta ocasião, complementá-lo com a importância de R\$-2.709,63 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), a fim de perfazer o total de R\$-5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), limite legal para a interposição do recurso de revista, e não fizeram, o que torna inquestionável a sua deserção. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 05010/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDOS: FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA e OUTROS. Advogado(s): Dr. José Casias Lobato; DESPACHO: I - O recurso, embora subscrito por procurador habilitado, não pode ser admitido porque intempestivo. Publicada a decisão no Diário Oficial do Estado do Pará em 16/12/1998 (fl. 471), tendo o Oficial de Justiça feito a citação pessoal da Procuradoria da União no Estado do Amapá em 01/02/1999 (fl. 475), o prazo recursal expirou em 17/02/1999, enquanto que o apelo somente foi interposto no dia seguinte, em 18/02/1999 (fl. 476), portanto, a destempe. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 03 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 05026/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDA: ENILDA MARIA LOUREIRO DE ALBUQUERQUE. Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1° Grau, afastou as arguições de prescrição e de nulidade contratual e determinou a baixa dos autos ao juízo a quo para que julgue os pedidos formulados na inicial como entender de direito (fls. 467/476). Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O inconformismo do recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a questão apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado n° 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 3 de março de 1999. JOSÉ EDILSILIO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 05695/98. RECORRENTE: VIVIANE LIMA DA SILVA. Advogado: Dr. Walter Tavares da Moraes. RECORRIDA: CINTIA COELHO COSTA. Advogado(s): Dr. Elinay Almeida Ferreira e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, contra o v. Acórdão TRT - 1ª T. n° 05695/98 deste E. Regional, no particular que manteve a condenação ao pagamento de 03 (três) salários mínimos à recorrida, à título de indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego. III - Sustenta, em seu arrazoado recursal, que "...não cabe ao empregador pagar parcelas do seguro desemprego e sim fornecer as guias, tanto ao fato indenizar possíveis prejuízos, tais prejuízos não de se configurar objetivamente. ...a reclamante não demonstrou seu prejuízo. Vaticinou ainda que, a entrega das Guias de Seguro Desemprego configura expectativa do recebimento de suas parcelas, o que pode não se materializar uma vez não preenchidos os requisitos da legislação pertinente, daí a necessidade de comprovar seu prejuízo pelo não recebimento das referidas guias". Colaciona arestos à fl. 82. IV - O entendimento da E. 1ª Turma, encontra-se robustamente alicerçado, no v. acórdão, assim ementado, à fl. 76: "SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Em caso de dispensa imotivada, não cabe ao empregado provar que permanece desempregado; cumpre ao empregador provar o fornecimento das guias para

habilitá-lo ao recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos". V - Não obstante as alegações expendidas pela reclamada/ recorrente, o apelo não pode prosperar. Os textos jurisprudenciais trazidos à colação (fl. 82) são inservíveis, posto que oriundos de Turmas desta mesma Corte, o que impede o cabimento da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 02081/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e CARLOS NASCIMENTO LEVY. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2° da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que confirmou a r. decisão agravada. Inicialmente, suscita as preliminares de nulidade do r. despacho exarado às fls. 1464 e de nulidade dos vv. acórdãos regional, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Com referência à primeira preliminar, o apelo não merece ser admitido, uma vez que, ao contrário do que afirma o recorrente, o r. despacho às fls. 1464, está sim, fundamentado, tudo de conformidade com o expicado pelo v. acórdão recorrido às fls. 1567. Quanto a outra preliminar, o apelo também não merece prosperar, uma vez que o v. acórdão de fls. 1566/1570, ao apreciar o agravo de petição interposto pela empresa reclamada, analisou e fundamentou todas as matérias em questão, dentro dos limites estabelecidos no art. 515, do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada ofensa aos dispositivos citados, capaz de dar ensejo a admissibilidade da revista. III - No mérito, alega violação ao artigo 5°, LIV, da Constituição Federal, sob o argumento de ter sido erroneamente entendido pelo v. acórdão recorrido que o recorrente deveria ter opostos embargos à execução contra mero despacho de expediente e sem a devida garantia do juízo. Sustenta que a sentença de impugnação aos cálculos, embora tenha julgado totalmente improcedente a impugnação, não tornou líquida a sentença de conhecimento, uma vez que devolve os autos à Secretaria para que seja refeita a atualização dos cálculos. Portanto, em permanecendo ilíquida a sentença de conhecimento, não poderia o Juízo de 1° grau determinar a expedição de mandado de citação e, desta forma, não poderia também o recorrente embargar à execução, único meio para impugnar a sentença de impugnação aos cálculos. Por isso, considera incorreta a certidão constante às fl. 1458, que informa ter expirado prazo para que o reclamado interpusse qualquer recurso sobre a aludida sentença de impugnação aos cálculos. IV - Sobre estes importantes aspectos da demanda, assim se manifestou o v. acórdão recorrido: "É bem verdade que não chegou a ser expedido novo mandado para pagamento ao embargado. Mas tal providência, acreditada, dadas as circunstâncias dos autos, seria desnecessária. Em primeiro lugar, porque, ao decidir a impugnação por meio da sentença de liquidação de fls. 1425/1426, considerou regular o cálculo apresentado às fls. 639/1259, apenas ressaltando a questão da atualização, por isso mandou que a conta fosse refeita naquele ponto, ressaltando, porém, que o executado sobre o tema nada havia objetado em sua impugnação. Em segundo, o executado, em face do mandado de citação para pagamento, à fl. 383 - vol. 2°, já havia providenciado o depósito (fl. 431) de valor suficiente para saldar o débito apurado. Por outro lado, o executado, ao pedir vista e receber estes autos em 03.02.98 (fl. 1486 - vol 4°), ficou ciente das providências judiciais de pagamento já tomadas. Quedon-se inerte, porém, ante a possibilidade de embargar a execução (art. 884, § 3°, da CLT) visando ao reexame da sentença de liquidação, que, após manifestação do 1° Grau, se não satisfeito, o habilitaria a submeter ao segundo grau suas objeções a respeito da parte do cálculo por ele impugnada, considerada regular pelo MM. Juízo da Execução. Ao invés de opor embargos à execução, preferiu o executado agravar de petição do 'despacho' que autorizou o pagamento, pretendendo invalidá-lo. Mas qual o efeito prático da invalidação pretendida? Será que com isso o embargado imagina reabrir a possibilidade de rediscutir a totalidade da conta apresentada às fls. 639/1259? Se assim pensa, está equivocado. É que ele, como já dito, ao não oferecer embargos à execução, contrapondo-se à sentença de liquidação, permitiu a preclusão do seu direito de fazê-lo, operando-se a coisa julgada sobre aquele aspecto da sentença de liquidação, do qual, aliás, decorreram os pagamentos autorizados" (fl. 1574). V - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque o acolhimento da tese do recorrente incorreria em supressão de instância, haja vista que a matéria não foi questionada através de embargos à execução perante o MM. Juízo a quo. Segundo, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4°, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado n° 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub exame, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 04 de março de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 05332/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e Outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abiade e Outros. RECORRIDOS: OSMESMOS e UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1° grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. A r. decisão, ora impugnada, ficou assim ementada: "Parcela estabelecida em acordo coletivo - Natureza remuneratória. Não tendo sido cumpridas as regras da Medida Provisória n° 1.539-35/97, não se pode ter como participação nos lucros ou resultados o valor estabelecido em acordo coletivo e pago pelo BASA a seus empregados, do que se conclui que referida vantagem tem natureza remuneratória, devendo ser estendida aos aposentados, por força do contido na Portaria n° 375/69, daquele estabelecimento bancário" (fl.265). III - RECURSO DO BASA (fls. 277/280): Estei-se nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT. Alega que a r. decisão deve ser modificada, eis que aos aposentados não podem ser deferidas as parcelas referidas à produtividade. Os servidores inativos percebem os seus proventos pela CAPAF, pelo que não cabe, ao Banco da Amazônia, qualquer responsabilidade pelos pagamentos e descontos efetuados pela referida entidade. Aduz, também, que a participação nos lucros é uma forma de incentivo para o aumento da produtividade e é óbvio que somente aqueles que se encontram na ativa estão efetivamente trabalhando para gerar essa produção. Entende ter sido violado o disposto no art. 7°, XI, da Constituição Federal, que ao garantir, ao trabalhador, a participação nos lucros ou resultados da empresa, estabelece a sua natureza não salarial, porque não integrante da remuneração do empregado. IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 290/306): Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Inicialmente, alega violação aos incisos XXXVI

e LV, do art. 5º, da CF/88 e ao § 4º do art. 301 e 515, do CPC, em razão do Colegiado não ter apreciado a preliminar de coisa julgada suscitada pela recorrente, por entender que estaria impedido de modificar a decisão de primeiro grau, uma vez que constituía reformatio in pejus, o que não é permitido pela lei processual vigente. Nesse passo, pugna pela nulidade da decisão por negativa da tutela jurisdicional, com o retorno dos autos à Egrégia Turma, a fim de que se manifeste sobre a coisa julgada, ou que, desde logo, seja declarado extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos reclamantes mencionados. Aduz, também, terem sido infringidas as disposições constantes do parágrafo único do art. 831, da CLT e 467, do CPC. No particular, colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 292/293 e 294/296). Em seguida, retoma, a recorrente, a discussão relativa ao julgamento extra petita, por ter considerado como abono a parcela concedida com a denominação de participação nos lucros, porque não atendidas as normas previstas na Medida Provisória nº 1.539-35/97. Ao perseguir a admissibilidade de seu apelo, o BASA se vale dos pressupostos recusais específicos da revista: a divergência jurisprudencial e a violação de lei (entende ofendidos os incisos XI e XXVI, do art. 7º, e § 5º, do art. 195, ambos da Carta Constitucional). Procura, ainda, guarida na alínea "b", do art. 896, da CLT. V - Passo, agora, propriamente, ao exame dos apelos. Relativamente à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional e à questão referente ao julgamento extra petita, suscitadas pela CAPAF, não lhe assiste razão. Quanto à primeira arguição, ao contrário do que entende a recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão. No que tange ao alegado julgamento extra petita, não procede a assertiva, posto que a mesma não foi abordada pelo v. acórdão hostilizado. No que respeita ao mérito, a inconformação dos recorrentes é idêntica: a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$ 2.500,00, correspondente à parcela de abono. VI - Em que pese a argumentação esposada, os recursos não merecem ser admitidos. Primeiro, em virtude de que o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado. A tuna, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos. A duas, em razão de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, também invocado, pelos recorrentes, e que se constitui na única hipótese, caso a parte pretenda demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa, tanto a CAPAF quanto o BASA, não apontam em que parte do v. acórdão impugnado seria possível tomá-lo como agasalho, até porque me parece que o alvo seria o regulamento de empresa. Ora, mas como afirma o Professor Octavio Bueno Maguano in "Do poder diretivo na empresa", São Paulo, Saraiva, 1982, nº 53, p. 103/104: "Por regulamento de empresa entende-se o 'conjunto sistemático de normas escritas, estabelecidas pelo empresário, com ou sem a participação dos trabalhadores, para reger a conduta das pessoas, no âmbito da empresa'. Como já referido, inexistiu, nos apelos, menção que se possa concluir pela configuração desse dispositivo. Por fim, e com referência à violação de lei, a interpretação dada à questão, pelas instâncias ordinárias, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 03 de março de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05143/98. RECORRENTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Advogado(s): Dr. Roland Raad Massoud e Outros. RECORRIDO: DALCI PIRES DA COSTA. Advogado(s): Dr. Ygnaci Macambira Santana Lima e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, letras "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Colenda 3ª Turma que, ao negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, reformou a r. decisão de 1º Grau e incluiu na condenação as parcelas de aviso prévio, horas extras e consectários, adicional de transferência e repercussões, mantendo a condenação referente ao pagamento de passagens aéreas e do auxílio alimentação. III - No que tange à parcela de horas extras o recorrente aduz que o reclamante realizava função eminentemente externa, pelo que, não ficava sujeito a controle de horário capaz de ensejar o pagamento de sobrejornada, nos termos do que preceitua o art. 62, I, consolidado. Neste aspecto, o entendimento da E. 3ª T. encontra-se muito bem alicerçado, no v. acórdão assim ementado, à fl. 159: "ATIVIDADE EXTERNA - HORAS EXTRAS. Não está submetido ao regime de duração de trabalho, previsto no art. 62, I, da CLT, o empregado que, embora exercendo atividade externa, tinha o horário de trabalho controlado por cartão de ponto e ainda recebia o pagamento de algumas horas extras. Revelando-se imprestáveis como meio de prova os controles de ponto, porquanto anotados por terceiro, deve prevalecer a jornada de trabalho constante da inicial (CLT, art. 74, parágrafo 2º)". A razoabilidade desta interpretação atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, incabíveis na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126/TST. No tocante ao Aviso Prévio a recorrente alega que ficou sobejamente demonstrado nos autos que o reclamante teve seu aviso prévio reduzido de sete dias, a fim de compensar a normal jornada durante os outros vinte e três. Mais uma vez, depreende-se dos próprios termos do recurso que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento defeso em sede de revista (Enunciado 126/TST). No que diz respeito à parcela do Adicional de Transferência, repete-se a necessidade de reexame de fatos e provas, atraindo a incidência do Enunciado no. 126/TST, como restou provado nas alegações da reclamada/recorrente, às fls. 182: "Desde a defesa, a recorrente vem aduzindo que o reclamante jamais foi transferido unilateralmente para Porto Trombetas, mas sim deslocado, e, durante o período desse deslocamento, sempre percebeu diárias, moradia e alimentação por conta da empresa para a qual trabalhava. Isto foi confirmado pelo próprio reclamante a quando de seu depoimento perante a Junta de origem, o que apresenta prova irrefutável em favor da reclamada/recorrente". O r. decisum, assim se manifestou sobre o assunto, à fl. 163, "Pois bem, se a reclamada admitiu que forneceu moradia ao reclamante, sinalizou, com isso, que houve transferência de local de trabalho, nos termos do art. 469 da CLT, não sendo demais sublinhar que a concessão de diárias por viagens, não elide o direito ao adicional de transferência, por serem institutos jurídicos com natureza e finalidade distintas". A razoabilidade dessa exegese atrai, ainda, a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal, neste aspecto. Também no que toca às parcelas de Pagamento de Passagens Aéreas e Auxílio Alimentação, não há como prosperar a revista, posto que, mais uma vez, o pretendido importa no reexame de fatos e provas, incabível nesta fase recursal, por força do Enunciado nº 126, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de março de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da

Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04611/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDOS: IDELCY MARIA DOS SANTOS NUNES e outros (89). Advogado(s): Dr. José Casias Lobato. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT e art. 248, § 5º do Regimento Interno deste E. Tribunal. II - De início, insurge-se, a recorrente, contra a declaração de litigância de má-fé e a respectiva multa de 5%. Sustenta que a aplicação da penalidade afronta o princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV) e o direito de petição (art. 5º, XXXIV, item "a") e caracteriza, portanto, o cerceamento de defesa, tendo em vista que a interposição do remédio processual legalmente previsto foi oportuna, pois a União foi citada para embargar, e assim o fez com fulcro nos arts. 730 e 741, I, II, VI, do CPC e art. 884, § 3º, da CLT, de forma que descubia a aplicação do ônus ora atacado. Instado a se manifestar sobre esse ponto, aduziu o v. acórdão recorrido: "A nosso ver, deve ser mantida a decisão. Como bem salientou a Exmª Juíza prolatora da sentença de embargos à execução, Dra. Valquíria Norat Coelho, a União Federal vem agindo neste processo contrariamente aos preceitos que norteiam a litigância de boa-fé, ao opor embargos meramente protelatórios, pretendendo discutir matérias já atingidas pela preclusão, acarretando enorme prejuízo aos exequêntes, já que retardou o desfecho da lide há muito tempo decidida. Matenho". (fl. 595). No caso específico destes autos resultou inconstante a atitude de má-fé pelos motivos acima narrados. Afinal de contas, há que se observar que o CPC, através do seu art. 14, obriga as partes e seus procuradores: I - "expor os fatos em juízo conforme a verdade"; II - "proceder com lealdade e boa-fé"; III - "não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são desvirtuadas de fundamento"; e IV - "não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito". Trata-se, assim, de matéria intimamente relacionada ao convencimento interpretativo do órgão julgador, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, no particular, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. III - A recorrente persegue, ainda, a nulidade da execução por ofensa a coisa julgada, pois, segundo alega, processou-se de modo diverso ao definido pela r. sentença, eis que está sendo feita através de cálculos sem observar os elementos probatórios indispensáveis, inexistentes nos autos, quais sejam a prova dos vencimentos dos recorridos. A inconformação, contudo, não pode prosperar, tendo em vista que a questão não foi objeto de impugnação na oportunidade dos primeiros embargos à execução opostos pela recorrente, conforme esclareceu o v. acórdão recorrido. Trata-se mais uma vez de assunto precluso, cuja interpretação dada pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo (Enunciado 221/TST). IV - Requer, ainda, a recorrente a nulidade da execução sob a alegação de não ter sido intimada pessoalmente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 233/325, bem como por ter sido expedido o Precatório nº 51/93 após os cálculos da atualização sem a devida intimação da União, para se manifestar sobre a aludida atualização. Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Conforme bem esclarece o v. acórdão atacado "... a executada teve a oportunidade de se manifestar com relação aos cálculos quando foi citada para pagar ou para apresentar embargos. Se não impugnou naquela ocasião foi unicamente porque não desejou fazê-lo" (fl. 594). Logo, a matéria não pode estar sujeita a reexame, face a preclusão. Sobre o fato de não ter sido citada para impugnar as atualizações, observa-se a inexistência de presquestionamento a respeito. De sorte que, tais assuntos atraem a incidência dos Enunciados 221 e 297 do Colegiado TST, inviabilizando a admissibilidade do apelo. V - Finalmente, com referência à alegação de erros materiais, não resta a menor dúvida que a pretensão da recorrente não é outra senão tentar discutir os critérios delineados nos cálculos, matéria também considerada preclusa, uma vez que não articulada por ocasião dos primeiros embargos, conforme alude o v. acórdão recorrido. Ademais, não se pode olvidar que a admissibilidade de revista, na fase de execução, somente pode ocorrer em caso de inequívoca ofensa a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional, capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO RO Nº 05022/98. RECORRENTE: BELOJAS LTDA. Advogado(s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e Outros. RECORRIDO: MANOEL DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA RODRIGUES. Advogado: Dr. Roberto Ribeiro Valois. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma desta Corte regional que ao modificar a r. sentença da MM. Junta, deferiu, ao reclamante-recorrido, a indenização relativa à estabilidade sindical, no período de 01.08.1998 até 22.09.2002. III - A tese defendida pelo Colegiado se encontra bem delineada em sua ementa: "Estabilidade sindical - Extinção da empresa. A extinção da empresa não pode colocar ao desabrigo da lei a garantia conferida ao trabalhador detentor de estabilidade sindical que não deve arcar com os riscos do empreendimento, ônus que compete exclusivamente ao empregador". IV - A recorrente aligeira as razões de seu apelo no Precedente Jurisprudencial nº 86, da SDI, do C. TST, in verbis: "DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE". Também colaciona arestos de decisões de diversos Regionais (fls. 224/226), como bem exige o art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, além de outros, oriundos da Seção de Dissídios Individuais, do C. TST, que se encontram nas fls. 228/230. Todos eles estão em perfeita harmonia com o precedente acima referido. Com a transcrição dos mencionados arestos, a recorrente logra demonstrar a divergência jurisprudencial específica, além do conflito de entendimento ocorrido entre o v. acórdão impugnado e o Precedente nº 86/TST, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, do texto consolidado, sendo despidendo analisar o outro ponto da irresignação da recorrente (aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC), à luz do Enunciado 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05130/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: MARCOS ANTONIO CABRAL FEITOSA. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença agravada, restabeleceu a sistemática dos cálculos de fls. 306/312 dos autos quanto à apuração das diferenças do adicional de periculosidade, que abrange todos os meses trabalhados, a partir de 12.11.91, parcelas vencidas e vincendas, bem como quanto à incidência do referido adicional sobre o salário, com os acréscimos que compõem a remuneração. III - Com referência a primeira parte desta decisão, a recorrente tenta sua reforma com base em divergência jurisprudencial

deste E. Tribunal, o que, entretanto, não merece prosperar, tendo em vista que na fase de execução, a admissibilidade de recurso de revista está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266, do C. TST). IV - Quanto ao outro ponto que trata sobre a forma de cálculo do adicional questionado, a corrente considera o assunto pacificado com a emissão do Enunciado 191 do C. TST. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar, pois a Lei nº 7.369/85 assegura aos eletricitários "remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber" (art. 1º), ou seja, sobre o salário mensal, sendo, assim, inaplicável ao caso a hipótese do Enunciado 191/TST, que não trata especificamente do eletricitário. Ademais, no caso sub exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05439/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: BENEDITO RONALDO DE ARAÚJO SALGADO E OUTROS. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 376/378) que, ao confirmar integralmente a r. decisão agravada, entendeu devida a atualização dos créditos dos exequêntes-recorridos até a data em que eles forem efetivamente saldados, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistiu mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre o dia 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório. Sustenta que, nesse período, não há culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que o pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público seja efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Persegue, pois o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta, alegando não ser devida a atualização da execução, sob o fundamento de que já teria havido a quitação do débito. Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - O v. acórdão, ora atacado, ficou assim ementado: "PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado nº 193, do C. TST, pelo que, nega-se provimento ao presente agravo." IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - O apelo não merece prosperar, eis que não se vislumbra, no caso sub exame, ofensa a dispositivo constitucional, como alega a recorrente, o que inviabiliza a revista que, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do C. TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 9 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05566/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDA: SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES. Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que apesar de ser tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, está deserto. II - A r. sentença de 1º grau (fls. 316/319) cominou custas ao reclamado no importe de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, o qual, para este fim, foi arbitrado em R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 321/328), o recorrente efetuou o devido recolhimento das custas (fl. 329) e o depósito ad recursum no valor de R\$-2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), consoante se observa à fl. 330. III - A Orientação Jurisprudencial nº 140/SDI, nos dá o seguinte entendimento: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFINA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Em assim sendo, o recorrente deveria, nesta ocasião, complementá-lo com a importância de R\$-2.290,36 (dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), a fim de perfazer o total arbitrado na condenação, e não o fez, complementando apenas com R\$-2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), conforme se observa à fl. 357, o que torna inquestionável a sua deserção. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00069/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Advogado(s): Dr. Osvaldino Silva Júnior e Outro. RECORRIDO: MANOEL GONÇALVES DA SILVA. Advogado: Dr. Elias Salviano Farias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante salário retido do mês de abril/97, em dobro. Alega violação legal. III - Sustenta que: "Embora a prova do pagamento de salários autorize a inversão do ônus da prova, previsto no artigo 818 da CLT, nesta situação especialmente, essa inversão importa na ocorrência da hipótese do artigo 333, parágrafo único, inciso II, do CPC, ou seja, torna-se muito difícil à empresa provar que efetuou pagamento, através de recibo, quando a confecção e guarda deste competia ao agora reclamante". IV - O v. acórdão hostilizado firmou tese, como bem demonstrado em sua ementa, no sentido de que: "SALÁRIO RETIDO. PROVA. O pagamento de salário se prova mediante recibo, nos termos que dispõe o art. 464 da CLT" (fl. 80). V - Nesta circunstância, no que pesem os argumentos expendidos no apelo, não resta a menor dúvida que a matéria discutida, requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05649/98. RECORRENTE: RAIMUNDO LIMA OLIVEIRA. Advogada: Dr. Iracildes Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da

CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que julgou improcedente as parcelas de horas extras e repouso remunerado sob o argumento que exercia cargo de gestão, estando incluído na exceção do art. 62, "b", da CLT. III - Ampara seu pleito na violação de dispositivo legal, além de divergência jurisprudencial. No mérito, pondera que na instrução processual ficou patente que não exercia cargo de confiança, pois não contratava, não demitia e não endossava cheques em nome da recorrida. Afirma que, o objetivo da empresa-reclamada quando o rotulou como gerente foi extinguir-se das obrigações legais. Colaciona aresto. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST, ficando prejudicado o aresto transcrito como paradigma divergente. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa, 05 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05852/98. RECORRENTE: ANTONIO MATOS TRINDADE JÚNIOR. Advogados: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça e Outros. RECORRIDO: PARÁ CLUBE. Advogado: Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão de fls. 153/157, que não reconheceu o vínculo empregatício com o reclamado-recorrido, no adotar a tese de que a relação de emprego inexistia quando reconhecido que o trabalho era desempenhado sem subordinação jurídica, um dos requisitos previstos no art. 3º, da CLT. III - Alega que o r. decisório, ao alegar que "em momento algum ficou caracterizado que o reclamante recebesse ordens", contrariou, frontalmente, a doutrina e a jurisprudência. Acontece - continua o apelante - que a subordinação jurídica se caracteriza pelo direito do empregador em dar ordens ao empregado, não descaracterizando a subordinação o fato de não se efetivar essa dação de ordens, mormente quando se trata de empregado que exerce cargo de direção, como o caso em tela". Colaciona arestos, às fls. 161/162, para comprovar o dissenso pretoriano. IV - Em que pese o entendimento esposado, o recurso não merece ser admitido. Como se observa, a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05523/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Procurador: Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade. RECORRIDO: OSCAR CARDOSO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, afastou a prescrição biennial e determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do pedido relativo às diferenças do FGTS, por entender ser de trinta anos o prazo prescricional para pleitear, dita parcela, conforme se verifica da ementa do v. acórdão, ora hostilizado: "FGTS. Prescrição. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. lucidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da CF/88". Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º do art. 893, da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05551/98. RECORRENTE: ROSEMARY LEDO LOBATO. Advogado: Dr. Luís Guilherme Navarro Xavier. RECORRIDA: CINARA DE SOUZA SANTOS. Advogados: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que deferiu a reclamante, ora recorrida, a parcela de diferença salarial pelo exercício da função de recepcionista, conforme Norma Coletiva. III - Alega que as Convenções Coletivas de fls. 7/25 não lhe são aplicáveis, sob o fundamento de que a Federação do Comércio não lhe representa, na medida em que não é comerciante, mas sim profissional liberal, na área de saúde, com consultório médico, em caráter autônomo. Argumenta que o art. 577 da CLT que serviu de base para o seu enquadramento sindical perdeu sua eficácia com a vigência da Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos da recorrente, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque no que tange à utilização do art. 577 da CLT, para o enquadramento sindical, que alega a recorrente estar revogado, o v. acórdão recorrido não tratou do assunto e tampouco houve embargos de declaração provocando manifestação expressa a respeito, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST, e a inviabilidade da revista, com fulcro na alínea c do art. 896, da CLT. E, segundo, porque a interpretação dada à questão pelo v. decisum, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém 8 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 05660/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDO: EDGAR MAIA DA SILVA. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao rejeitar as preliminares de incompetência ratione materiae do juízo trabalhista e de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; bem como rejeitar a arguição de prescrição, ratificou a r. decisão de 1º grau, a qual condenou o a pagar ao reclamante, ora recorrido, o que foi apurado em liquidação de sentença a título de FGTS, no período de 17.10.72 a 27.1.94, abatendo-se dos cálculos os valores já levantados. Alega violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial. III - Ao pugnar pela reforma do v. decisum, aduz violação a Carta Magna, invocando, novamente, a prejudicial de prescrição biennial, insculpada no art. 7º, XXIX, alínea a, do precitado diploma legal. Assevera, em seu arrazoado recursal, que a prescrição não é trintenária e sim biennial, conforme a Constituição e o Enunciado nº 206 do C. TST. Colaciona arestos às fls. 79/80, para ratificar a sua tese. IV - Em que pesem as argumentações

expendidas, o apelo não merece prosperar, eis que a v. decisão turnária está em harmonia com o disposto no parágrafo 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90 e c o Enunciado nº 95 do C. TST, o qual dispõe ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não havendo, pois, violação ao texto constitucional. Ademais, os arestos transcritos demonstram-se inservíveis, eis que de Turma deste Regional, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 4 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 05767/98. RECORRENTE: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS AÍDO. Advogado(s): Dr. Sebastião Bartos do Rego Baptista e outra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Jonilo Gonçalves Leite e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que julgou incompetente a justiça especializada do trabalho, para apreciar feitos provenientes da mudança de regime jurídico. III - Suscita que apesar da implantação do regime estatutário, a recorrida manteve contrato de trabalho nos moldes do regime celetista, em razão de ter promovido depósitos do Fundo de Garantia. Aduz que a v. decisão recorrida preferiu a limitada criação de um regime jurídico único do que a verificação da realidade fática proposta desde a exordial, em violação literal de lei federal. Pugna pela aplicação da Primazia da Realidade. IV - A tese do v. acórdão recorrido está assim ementado: "FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Se o entendimento majoritário desta E. Corte acompanha o C. TST, rejeitando a aplicação da prescrição quinquenal aos depósitos de FGTS, não há que se aplicar também a prescrição biennial, prevista no mesmo dispositivo constitucional, por idênticos fundamentos e por coerência, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial" (fls. 129). V - No que pesem os argumentos apresentados, o apelo não merece prosperar, eis que a v. decisão recorrida está em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128, da SDI, que estabelece que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime. VI - Com o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa, 09 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05411/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogados: Dr. Márcia Valéria de Oliveira Melo e Silva e outros. RECORRIDOS: WANDERLEY ITAGUAI LEITÃO FARIAS E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Corte que, ao manter a r. sentença de 1º grau, determinou a reclamada o fornecimento dos formulários DISES-BE-5235 (atual SB-40) aos reclamantes, preenchidos conforme as exigências do INSS, sob pena de pagamento de multa. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei nº 8213/91 a ao Decreto nº 357/91. III - Argumenta que a aposentadoria especial é um benefício concedido pela Previdência Social, pelo que requer a inclusão do INSS na lide e a sua exclusão. Aduz que o laudo pericial que serviu de base para a concessão do adicional de periculosidade não traz os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria especial, pois não individualiza a atividade de cada reclamante e nem determina o tempo de exposição ao risco a que eram submetidos. IV - A questão sub examem não trata de concessão ou não de aposentadoria especial, como quer fazer crer a recorrente, mas do cumprimento de uma obrigação de fazer (art. 633, do CPC), como bem posicionou-se o v. acórdão hostilizado, à fl. 248: "...deve a reclamada cumprir a determinação expressa na r. sentença, de confeccionar e fornecer os documentos com os dados relativos às atividades desenvolvidas pelos autores. Se os autores terão direito ou não a aposentadoria especial que almejam, isso só mesmo o órgão previdenciário é quem poderá decidir...". Portanto, não se vislumbra qualquer violação legal por parte da decisão regional. Ademais, o recurso de revista não se presta ao revolvimento dos elementos fático-probatórios dos autos, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, a recorrente não colaciona nenhum aresto, para comprovar o alegado dissenso pretoriano, conforme prevê o Enunciado nº 337/TST. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05647/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PAULO CÉSAR BENDER. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional em dois aspectos: a) deferimento das diferenças do salário do substituído que, segundo alega, não faz jus o recorrido, conforme entendimento pacificado através do Enunciado 159 do C. TST, e b) desobediência aos dispositivos legais que estabelecem os princípios norteadores do exame das provas no processo trabalhista, uma vez que, no presente caso, o julgamento fundou-se em depoimento de testemunhas que liçam contra o mesmo empregador, afastadas todas as provas documentais produzidas pelo recorrente. III - O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que pensa o recorrente, é precisamente o Enunciado 159 do C. TST que outorga ao recorrido o direito ao pagamento do salário contratual correspondente e nem poderia ser de outra forma, pois a substituição nas férias não pode ser tida como eventual, já que abarca período relativamente longo de ocupação das funções do substituído. Por isso, é que a Seção de Dissídios Individuais do C. TST, mediante o Precedente nº 96, fixou a posição de que se enquadra na hipótese levantada no mencionado Enunciado a substituição por motivo de férias do titular da função. Com referência ao segundo ponto de inconformismo, a v. decisão encontra respaldo no Enunciado nº 357/TST, que prevê: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04046/98. RECORRENTE: MANOEL SILVA DE MIRANDA. Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: VILMA DA SILVA SANTOS e ADRIANA DA SILVA SANTOS. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 64/65) que, ao confirmar integralmente a r. decisão agravada, julgou improcedentes seus embargos. Alega violação direta e literal ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal (direito de propriedade), sob o enfoque de que somente a

posse não configura a propriedade de nenhum bem. Argumenta que a propriedade dos bens está demonstrada através dos documentos (notas fiscais de compra) juntados aos autos. III - A questão sub examem gira em torno de saber se o recorrente é o proprietário ou não dos bens penhorados e não se a posse corresponde a propriedade, como quer fazer crer o recorrente. IV - Não há como prosperar seu apelo, eis que não se vislumbra, no caso sub examem, maltrato a dispositivo constitucional como alega o recorrente, o que inviabiliza a revista que, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), e c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, depreende-se do próprio arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 9 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05808/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogados: Dr(s). Maria Luíza da Silva Avila e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação apenas os honorários advocatícios, mantendo a obrigatoriedade do pagamento ao recorrido, na qualidade de substituto processual dos empregados, os pedidos de diferenças salariais em decorrência da paridade com o salário mínimo, como previsto no acordo coletivo, diferenças salariais em decorrência do reajuste salarial e aumento real conforme convenção coletiva, adicional por tempo de serviço, aviso prévio proporcional, multa convencional e reflexos das parcelas deferidas nas consectárias, mais juros e correção monetária. Alega violação ao disposto nos artigos 5º, II, da Constituição Federal e art. 611, da CLT, além de divergência jurisprudencial. III - A tese do v. acórdão recorrido está resumida na seguinte parte da ementa: "NORMA COLETIVA - ABRANGÊNCIA. O cumprimento das condições pactuadas em convenção coletiva não pode ser obstado pela reclamada sob o pálio argumento de que dele não participou como demandada, uma vez que esteve representada, mesmo contra sua vontade, por seu sindicato, até porque sequer estudou de celebrar acordo em separado com o sindicato da categoria profissional demandante". (fls. 265). IV - Alega a recorrente que, tanto em sua defesa (fls. 45/57), quanto nas razões do recurso ordinário (fls. 220/230), sempre afirmou e comprovou que nunca foi representada pelo Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados-SINDICARNE. Diz que o próprio Sindicato afirmou, através de ofício, que a recorrente se desligara da entidade sindical em 05.09.95, razão pela qual não foi convidada a participar das Convenções Coletivas de 96/97 e 97/98, bem como seu nome não constar da relação das empresas participantes da mencionada Convenção, esteio da presente ação, o que impede lbe sejam estendidos os direitos e obrigações dela decorrentes. V - Sustenta que, nos termos do art. 611, da CLT, para que seja obrigada ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho faz-se necessário que o Sindicato Patronal que a subscreve seja o seu representante, o que não é o caso dos autos. VI - Consta da fundamentação do r. decisório recorrido o seguinte: "...a reclamada escusou-se de negociar diretamente com o Sindicato demandante e já encerrou suas atividade em Santa Isabel do Pará, bem como não trouxe aos autos seus estatutos sociais, ou declinou seu correto enquadramento sindical, tampouco disse integrar uma categoria econômica inorganizada em sindicato, limitando-se a negar a representatividade do SINDICARNE. E mais "prevalece, desta forma, a versão do Sindicato demandante, de que ela é empresa que exerce a atividade econômica de abate, frigorificação e comercialização de frangos possuindo um abatedouro de aves em Santa Isabel do Pará, sendo a entidade de CLASSE a representar essa atividade econômica aquela que representa as indústrias de carnes e derivados, estando ela enquadrada na respectiva categoria por ser indústria destinada ao abate de frangos para consumo humano, ou seja, indústria de produtos alimentares e, não comprovou ao contrário nos autos, conforme lhe incumbia". VII - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea "c" do artigo 896, da CLT, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. A duas, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tomam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa, 05 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência. (\*)

#### \* REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO Nº 05706/98. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADES S/A. Advogado(s): Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Manoel José Siqueira e Outro. DESPACHO: I - O recurso da recorrente, interposto dentro do prazo legal, encontra-se em ordem quanto ao preparo. Contudo, o subscritor do apelo, Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, não possui poderes para tal, conforme se constata dos documentos de fls. 32, 132 e 133 dos autos. II - É óbvio que estando o arrazoado recursal subscrito por profissional sem os poderes da cláusula ad judicium, não se pode admiti-lo para exame (dicação do art. 37, do CPC, aplicável ao processo trabalhista, subsidiariamente). III - Isto posto, nego seguimento ao apelo, porque firmado por pessoa inabilitada. Intimar. Belém, 10 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 145, de 9/3/1999 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, Teudo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 4/3/1999 e o que consta do Processo TRT nº 390/99, RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão do Concurso Público C-297, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir: Presidente: Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Membros: Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Suplente: Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Vice-Presidente